

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Inde-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000
Funcionários públicos	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez endernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes endernos de quatro folhas (folta) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Fica bna ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.951, de 6 de setembro de 1937.

Decreto n. 1.976, de 23 de setembro de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 17 e 20 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13, 20, 22 e 23 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 e 23 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9, 17 (R.) e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais de Educação e de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Aduaneiras e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Serviço de Identificação Profissional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 102 — DE 25 DE AGOSTO DE 1937

Aprova o tratado de paz e amizade entre o Afeganistan e o Brasil

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º. Fica aprovado o tratado de paz e amizade assinado entre o Afeganistan e o Brasil, em 20 de fevereiro de 1933, na cidade de Ankara.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 25 de agosto de 1937.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 104 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1937 (*)

Aprova o convênio radiotelegráfico entre o Brasil e a Colombia

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º. Fica aprovado o Convênio radiotelegráfico entre o Brasil e a Colombia, firmado no Rio de Janeiro em 4 de novembro de 1936.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 13 de setembro de 1937.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 108 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1937 (*)

Aprova os atos da Convenção Internacional de Telecomunicações, firmados na Conferência Telegráfica Internacional, realizada na cidade de Madrid, em 10 de dezembro de 1932.

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º. Ficam aprovados os atos da Convenção Internacional de Telecomunicações, firmadas na Conferência Telegráfica Internacional, realizada na cidade de Madrid, em 9 de dezembro de 1932.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 17 de setembro de 1937.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 112 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional do Trabalho e a S. A. "A Noite", para a locação de um andar do edifício da "A Noite", desta Capital.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º. Fica aprovado o contrato celebrado aos 23 dias do mês de janeiro de 1937, entre o Departamento Nacional do Trabalho e a Sociedade Anônima "A Noite", para locação do 12º andar do edifício da "A Noite", onde se acha instalado aquele Departamento, e autORIZADO o respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALEIXO.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

DECRETO LEGISLATIVO N. 113 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a S. A. Companhia Fábrica de Papel Santa Maria, para fornecimento de papel para aparelhos Morse e Baudot, destinado ao Departamento de Correios e Telégrafos.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º. Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado em 11 de março do corrente ano, entre a Comissão Central de Compras e a S. A. Companhia Fábrica de Papel Santa Maria, para fornecimento de papel para aparelhos Morse e Baudot, destinado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 114 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Arquiva o processo referente ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e José Custódio de Azevedo, para arrecadação da taxa de Viacção.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo unico. Fica arquivado o processo referente ao contrato celebrado em 2 de maio de 1935, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, entre a Fazenda Nacional e José Custódio de Azevedo, com a agência de caminhões para transporte de mercadoria, para arrecadação da taxa de viação e ao qual o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de julho do mesmo ano, negou registro; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 115 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" S. A., para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica mantido o ato do Tribunal de Contas que negou registro, na sessão de 2 de fevereiro de 1936, ao contrato firmado em 15 de dezembro de 1931, entre a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 116 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de cartão da Imprensa Nacional.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado em 22 de abril do corrente ano, entre a Comissão Central de Compras e a firma J. G. Pereira & Companhia, para fornecimento de cartão Bristol da Imprensa Nacional, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALEIXO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.951 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

Concede o auxílio de 342:000\$ ao Estado de Santa Catarina, para o serviço de nacionalização do ensino, no corrente ano

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, combinado com o de numero 13.014, de 4 de maio de 1918,

Decreta:

Art. unico. Fica concedido ao Estado de Santa Catarina o auxílio na importância de trezentos e quarenta e dois contos de réis (342:000\$) correspondente à quota que lhe compete, no corrente exercício, para a manutenção do serviço de nacionalização do ensino corrente a despesa por conta da sub-consignação n. 1, letra "j" da verba 19ª — Subvenções, título III — Serviços e encargos diversos, anexo n. 6, da lei numero 300, de 13 de novembro de 1936.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 1.976 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o Regulamento para a Inspetoria Geral do Ensino do Exército

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere a Constituição,

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para a Inspetoria Geral do Ensino do Exército, que a este acompanha, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gal. Eurico Gaspar Dutra.

Regulamento da Inspetoria Geral do Ensino do Exército

CAPITULO I

DA INSPETORIA

Art. 1º. A Inspetoria Geral do Ensino do Exército (I.G.E.E.), destina-se a centralizar, orientar, regular, coordenar e superintender todos os assuntos relativos ao ensino nos Colegios, Institutos, Centros, Escolas e mais estabelecimentos de ensino do Exército, bem como nas Unidades e Contingentes aos mesmos subordinados.

Parágrafo unico. Enquanto estiver no país a Missão Militar Francesa, a Escola do Estado Maior ficará na dependência direta do Estado-Maior do Exército.

Art. 2º. A I.G.E.E. terá a sua sede na Capital Federal e dependerá diretamente do Estado-Maior do Exército, ficando-lhe, de acordo com o artigo anterior, subordinados todos os estabelecimentos de ensino do Exército, respeitadas as ligações que se fizerem indispensáveis entre estas e as Diretorias ou Chefias de Serviços.

Art. 3º. A I.G.E.E. compete:

a) estudar as questões referentes à formação profissional militar do oficial, afim de que a mesma se processe gradual e sucessivamente;

b) orientar o aperfeiçoamento do oficial para os diversos mistérios de sua profissão;

c) estabelecer normas para o maior rendimento dos diferentes cursos de preparação secundaria, superior e técnica, assistindo-os no seu funcionamento, coordenando programas do ensino para estabelecer o indispensável encadeamento ao estudo, sob uma fiscalização constante e proveitosa;

d) manter com os órgãos de ensino do Ministerio da Educação os necessarios entendimentos afim de que os cursos secundarios e superiores, subordinados ao Ministerio da Guerra, mantenham unidade de doutrina nos programas e métodos de ensino;

e) estudar e encaminhar às autoridades competentes os assuntos referentes a pessoal docente, discente e administrativo dos estabelecimentos e unidades a eles subordinados;

f) promover a aquisição de material de ensino geral e de instrução militar para os estabelecimentos e unidades, regulando a conveniente distribuição.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º. A I.G.E.E. será dirigida pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, General de Divisão ou de Brigada, do Quadro de Combatentes, com o curso de Estado Maior, nomeado por decreto.

Art. 5º. O Inspetor Geral do Ensino do Exército disporá:

a) de um Estado-Maior constituído por um Gabinete e duas Seções;

b) das Comissões Especiais, de caráter técnico, e dos Serviços auxiliares necessários.

A) — O Gabinete preparará todos os elementos para a decisão do General Inspetor, atenderá aos assuntos não atribuídos às Seções e superintenderá o trabalho das comissões especiais, e dos Serviços auxiliares da Inspetoria.

B) — As Seções procederão ao estudo, por assuntos, (doutrina, legislação, material, pessoal, matrículas, etc.), de todas as questões referentes ao ensino dos diferentes estabelecimentos subordinados à I.G.E.E.

A 1ª Seção atenderá aos seguintes estabelecimentos:

- Colegios Militares
- Escola Militar
- Escola de Aviação Militar
- Escola de Intendencia do Exército
- Escola de Saude do Exército
- Escola Veterinaria do Exército

A 2ª Seção atenderá aos seguintes estabelecimentos:

- Escola de Armas
- Escola de Cavalaria
- Cursos Especiais
- Unidades-Escolas
- Curso de Instrução de Artilharia de Costa
- Escola de Educação Física do Exército
- Instituto Geografico Militar
- Escola Técnica do Exército

C) — As Comissões especiais caberá estudar as questões de caráter técnico ou doutrinário, a juizo do General Inspetor. Tais Comissões dependem diretamente do Gabinete do Inspetor.

D) — Os Serviços auxiliares — Correio, Ordens, Dactilografia e Desenho, Boletim Interno, Arquivo, Biblioteca, e Tesouraria-Almoxarifado, todos diretamente dependentes do Gabinete, destinam-se a atender às necessidades do serviço e do pessoal da I.G.E.E.

Art. 6º. A I.G.E.E. disporá permanentemente do seguinte pessoal:

- 1 Inspetor Geral — General de Divisão ou de Brigada;
- 1 Chefe do Gabinete — Coronel ou Tenente-Coronel;
- 2 Chefes de Seção — Tenente-Coronel ou Major;
- 4 Adjuntos do Gabinete — Officiais superiores ou Capitães;
- 3 Adjuntos por Seção — Majores ou Capitães;
- 1 Assistente do Gabinete — Capitão ou Tenente;
- 1 Tesoureiro — Capitão ou Tenente;
- 1 Almoxarife — Tenente.

§ 1º. Os chefes de Gabinete e de Seção serão officiais do Quadro de Estado Maior; os adjuntos das Seções deverão ter o curso da Escola das Armas, tendo preferencia os que possuam o Curso da Escola de Estado Maior ou reconhecida competencia para tratar das questões do ensino ou do magisterio; os adjuntos de Gabinete, quando militares, poderão ser dispensados das exigencias acima indicadas, a juizo do general inspctor.

§ 2º. Além do pessoal acima referido haverá o necessario para integrar as Comissões Especiais aludidas na letra c do art. 5º, bem assim, como auxiliares, alguns officiais das Armas ou dos Serviços, professores em exercício ou disponibilidade, ou ainda, com consultores, especialistas e técnicos de notoria competencia, mediante proposta ao chefe do Estado Maior do Exército e aprovação do ministro da Guerra.

§ 3º. Como auxiliares diversos, a I. G. E. E. disporá de:

- 1 escrevente de 1ª classe;
- 1 escrevente de 2ª classe;
- 3 escreventes de 3ª classe;
- 3 dactilografos;
- 2 motoristas;
- 2 serventes;
- 5 praças ordenanças estafetas

que poderão ser escreventes do Ministerio da Guerra, civis contratados, graduados ou soldados do Exército, nomeados mediante proposta do inspctor geral.

§ 4º. Quando a Escola de Estado Maior se incorporar à I. G. E. E., será integrada na 2ª Seção.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Ao Inspetor geral do Ensino compete,

1º, zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e dos métodos aperfeiçoados, e seja permanentemente mantido dentro da unidade de doutrina indispensavel ao Exército;

2º, zelar igualmente pelo encadeamento logico do ensino militar que, visando sobretudo a formação e o aperfeiçoamento gradativo

do oficial, deverá obedecer ao método do raciocínio no quadro da doutrina de guerra;

3.º, dar, consequentemente, orientação segura ao ensino, de maneira a sanar quaisquer lacunas, conduzir a instrução e imprimir-lhe o cunho do seu esforço pessoal;

4.º, acompanhar o funcionamento dos diferentes estabelecimentos, no sentido de verificar se a lei de ensino e os regulamentos atinentes aos mesmos são cumpridos com exatidão, sobretudo na parte relativa aos Cursos;

5.º, examinar e aprovar os programas de ensino dos diferentes estabelecimentos, traçando normas e diretivas, quando necessário, para que o ensino militar obedeça às prescrições dos regulamentos das diferentes armas e Serviços;

6.º decidir sobre todos os assuntos dependentes da Inspeção e despachar os requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos, cuja doutrina esteja firmada ou regulamentada, encaminhando ao chefe do Estado Maior do Exército, ao ministro da Guerra ou aos demais órgãos do Ministério os que escapam à sua autoridade, ou que tenham sido submetidos à I. D. E. E., apenas para serem informados ou obterem parecer;

7.º, propor ao ministro da Guerra, por intermédio do Estado Maior do Exército, e ouvidas as Diretorias competentes, o funcionamento dos diversos Cursos, o número de matrículas, as nomeações e designações do pessoal da Inspeção e dos estabelecimentos subordinados;

8.º, informar seguidamente ao chefe do Estado Maior do Exército e ao ministro da Guerra quanto à marcha do ensino e da administração dos diversos estabelecimentos militares, apresentando ao Estado Maior do Exército, até 31 de março de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior, e propondo as medidas necessárias, em vista de maior eficiência da Inspeção e do ensino;

9.º requisitar temporariamente dos estabelecimentos de ensino os oficiais e funcionários para trabalhos ou comissões que exijam competência especial, devendo, caso a requisição importe em afastamento da sede do estabelecimento ser o ato submetido à aprovação do ministro da Guerra;

10.º, corresponder-se diretamente, sobre os assuntos que interessarem à I. G. E. E., com as autoridades militares e civis, quando não for exigida a intervenção do chefe do Estado Maior do Exército ou do ministro da Guerra;

1.º, repartir os oficiais pelos diversos órgãos da Inspeção, de acordo com as necessidades do serviço;

2.º, repartir o pessoal de acordo com a letra e do art. 3.º;

3.º, repartir o material de acordo com a letra f do mesmo artigo.

Art. 8.º Ao chefe do Gabinete compete:

1.º, auxiliar o general inspetor na direção e administração da I. G. E. E.;

2.º, auxiliar e acompanhar, sempre que possível, ao general inspetor, durante as inspeções, ou executar as observações e verificações que o mesmo determinar;

3.º, preparar os elementos para a decisão do inspetor, despachando com elle os assuntos que dependam da sua jurisdição;

4.º, resolver os assuntos que não dependam da decisão direta do general, os que lhe tenham sido delegados e encaminhar os que não dependam de solução, assinando, por ordem, quando não se dirigir ao ministro da guerra, chefe do Estado Maior do Exército ou autoridades de hierarquia superior ao inspetor;

5.º, dirigir o serviço da Inspeção, orientando os chefes de Seção e adjuntos de Gabinete sobre os respectivos trabalhos, coordenando e fiscalizando a execução;

6.º, submeter ao inspetor, com seu parecer, os trabalhos das Seções, quando não couber a estas fazê-lo diretamente;

7.º, promover junto às Seções, ao Gabinete e aos Serviços Auxiliares, mediante aprovação do inspetor, a elaboração dos trabalhos que forem julgados necessários à Inspeção, aos estabelecimentos e órgãos subordinados;

8.º, dirigir o trabalho das Comissões especiais, eventualmente criadas;

a) no estudo e interpretação dos dispositivos de leis, regulamentos e instruções referentes ao ensino, de maneira a manter uniforme a orientação pedagógica e a coordenar a matéria dos programas, aliviando-os de tudo que não tenha caráter de objetividade, fazendo respeitar a gradatividade dos ensinamentos a colher;

b) no estudo das sugestões e propostas para as alterações julgadas necessárias nas leis e regulamentos, visando corrigir as disposições julgadas inoperantes, contraditórias ou omissas;

c) no estudo das propostas, diretrizes ou instruções destinadas à orientação do ensino militar, secundário e superior ou técnico, no sentido de bem ajustá-lo às finalidades de cada Curso;

d) na verificação dos resultados obtidos pelos instrutores, professores e instrutores, no sentido de ressaltar conclusões gerais e sugerir as modificações necessárias.

9.º, redigir os documentos determinados pelo general inspetor, subscrever certidões, conferir e autenticar copias que mandar extrair;

10.º, orientar e fiscalizar diretamente os trabalhos do Gabinete e dos Serviços Auxiliares;

11.º, distribuir pelo Gabinete, Seções, Comissões Especiais e Serviços Auxiliares, de acordo com as necessidades do serviço, o pessoal à disposição da Inspeção;

12.º, manter a ligação da Inspeção com o Estado Maior do Exército, as Diretorias e Comandos dos Estabelecimentos e unidades subordinados à I. G. E. E.;

13.º, organizar e ter em ordem o fichário da Inspeção e suas dependências, de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos correntes e do pessoal dos estabelecimentos de ensino;

14.º, enviar ao Estado Maior do Exército e demais órgãos do Ministério da Guerra, os documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da Inspeção;

15.º, receber, até 30 de janeiro de cada ano, os relatórios anuais dos estabelecimentos subordinados, organizando em seguida as bases do relatório anual da Inspeção.

Art. 9.º Aos adjuntos do Gabinete compete:

Além do estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do n. 8 do artigo 8.º, mais o seguinte:

1.º, auxiliar ao chefe, em tudo que disser respeito à boa marcha dos trabalhos e da administração interna do Gabinete;

2.º, superintender os serviços auxiliares da Inspeção: Correio, Ordens, Datilografia e Desenho, Boletim Interno, Arquivo, Biblioteca e Tesouraria-Almoxarifado;

3.º, manter em dia todas as relações de dependência com o Estado-Maior, Departamento do Pessoal e demais órgãos do Exército;

4.º, manter em dia os protocolos e registros indispensáveis, distribuindo e escrevendo as correspondências, os documentos impressos e ordinários;

5.º, elaborar a correspondência que não competir às Seções;

6.º, organizar e publicar o Boletim Interno;

7.º, manter a guarda dos regulamentos, instruções, impressos e protocolo de caráter reservado, confidencial ou secreto, cabendo-lhe expedir-lhes, recolhê-los e registrá-los convenientemente.

Art. 10.º Ao chefe de seção compete:

1.º, responder perante o chefe do Gabinete pelo regular funcionamento da Seção;

2.º, preparar, orientar e coordenar os trabalhos dos adjuntos, distribuindo-lhes os documentos e assuntos referentes aos estabelecimentos que lhes sejam afetos;

3.º, zelar pela unidade de doutrina e estudar a solução das questões e assuntos ligados aos diferentes estabelecimentos, da maneira que sejam obedecidas as prescrições legais e regulamentares;

4.º, auxiliar e acompanhar o general inspetor nas inspeções, ou executar as observações e verificações que o mesmo determinar;

5.º, manter frequentes ligações diretas com os estabelecimentos, afim de obter os esclarecimentos necessários ao ensino, tendo em vista aliviar e abreviar o processo de expediente comum;

6.º, tomar a iniciativa de sugerir medidas e providências para o melhor funcionamento dos cursos, inclusive as modificações regulamentares e outras que a prática e a observação indicarem;

7.º, apresentar semestralmente, ao chefe do Gabinete, uma resenha dos trabalhos da Seção e, anualmente, um relatório minucioso para servir de base à organização do Relatório anual da Inspeção;

8.º, ter sob a sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial e reservado, distribuídos à Seção.

Art. 11.º Ao adjunto de seção compete:

1.º, estudar, preparar e redigir os pareceres sobre os assuntos e documentos distribuídos pelo chefe da Seção;

2.º, elaborar os trabalhos e diferentes estudos que lhes forem atribuídos, bem assim o respectivo expediente;

3.º, acompanhar e seguir a orientação do chefe da Seção, na solução dos diferentes assuntos ligados aos estabelecimentos de ensino atribuídos à sua esfera de atividade;

4.º, ter sob sua guarda e responsabilidade os regulamentos, leis, decretos, avisos, instruções e documentos que constituírem a legislação e regulem o funcionamento dos estabelecimentos que lhe competir;

5.º, manter em absoluta atualidade os elementos acima referidos, de maneira que, a qualquer momento, possam ser consultados;

6.º, ter sob a sua guarda os regulamentos, impressos, instruções e mais documentos que lhe forem distribuídos.

Art. 12.º Ao assistente do gabinete compete:

1.º, auxiliar ao chefe do Gabinete na administração e na direção dos serviços dependentes deste;

2.º, executar e dirigir os trabalhos que lhe forem especialmente atribuídos.

CAPÍTULO IV

DAS INSPEÇÕES

Art. 13.º As inspeções visarão verificar especialmente: a aplicação da Lei do Ensino e das prescrições regulamentares; o funcionamento dos Cursos e da administração; a situação moral e disciplinar do pessoal; as instalações e os recursos materiais dos estabelecimentos, unidades e contingentes subordinados.

Art. 14.º As inspeções serão procedidas diretamente pelo general inspetor, que poderá ser acompanhado por um ou mais oficiais do seu estado-maior, ou pelos especialistas que designar.

Art. 15.º Afim de ter as informações necessárias às suas decisões, verificar determinados assuntos, minúcias do funcionamento, observância de métodos, realização de provas e execução de exercícios, o general inspetor poderá designar oficiais de seu estado-maior, aos quais dará missões nitidamente definidas.

Art. 16. Em tudo quanto se referir às inspeções, tal como as definem os artigos anteriores, a autoridade do inspetor é completa sobre os estabelecimentos, unidades e órgãos sob sua jurisdição.

Art. 17. Os comandantes e diretores de estabelecimentos de ensino, solicitarão o pleno exercício da autoridade do inspetor, durante as suas inspeções, bem como as observações e verificações particulares pelo mesmo determinadas, tomando todas as medidas e providências necessárias ao desempenho das atribuições de um e outros, e fins a atingir.

Art. 18. As inspeções poderão ser procedidas sem aviso prévio, ou reguladas em programas, diretrizes, testes pedagógicos ou especificações particulares, estabelecidas com antecedência pela Inspeção.

Art. 19. O resultado das inspeções procedidas pelo general inspetor poderá ser objeto de relatórios ou comunicações diretas e imediatas ao chefe do Estado Maior do Exército ou ministro da Guerra.

Art. 20. No caso de irregularidades, inobservância de prescrições regulamentares, determinações taxativas, ou quaisquer faltas de ordem profissional, ou moral, o inspetor tem poderes amplos para suspender os faltosos, iniciando contra os mesmos, de acordo com as disposições legais, a imediata apuração das responsabilidades correspondentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os estabelecimentos de ensino e Unidades-escolas e Contingentes, enviarão mensalmente, em tres vias, relações discriminativas do pessoal de administração, docente e discente. A primeira relação do ano será nominal e das seguintes constarão apenas os efetivos e as alterações; nas relações dos Colegios e Escola Militar, Unidades e Contingentes, as designações de alunos e praças serão numéricas.

Art. 22. Todos os programas de ensino teórico ou prático, de exercícios e manobras projetadas, sejam de conjunto ou não, bem como os planos de exame, serão enviados, com a devida antecedência, à I.G.E.E., para os necessários estudos, aprovação e respectiva fiscalização.

Art. 23. Todas as Escolas, Colegios e Institutos, Centros, Cursos e demais Estabelecimentos de ensino que estejam subordinados a Direções, Inspeção ou Comandos varios, por decreto, avisos, instruções ou regulamentos, passam a depender da I.G.E.E., no ponto de vista do ensino através aqueles órgãos, ficando, consequentemente, revogadas todas as disposições contrárias constantes dos textos dos mesmos.

Paraphrased unico. Nos diferentes regulamentos dos órgãos e estabelecimentos acima referidos, quando revistos, serão discriminadas as relações dos mesmos para com a I.G.E.E. e as Direções.

Art. 24. A I.G.E.E. assume os encargos constantes do n. 2 do art. 19, ultima parte do § 2º do art. 8º (3ª sub-seção, Escolas e outros órgãos de ensino) e da letra h do art. 13 — tudo do Regulamento do Estado-Maior do Exército em tempo de paz.

Art. 25. Os oficiais em serviço na I.G.E.E., de acordo com as suas respectivas funções, terão mais as atribuições gerais e disciplinares especificadas no R.D.E. e regulamentos diversos do Exército.

Art. 26. As nomeações de oficiais chefes de Gabinete, Seção e adjuntos do Gabinete e das Seções, serão pelo prazo mínimo de tres annos.

Art. 27. As funções desempenhadas na I.G.E.E. pelos oficiais do Quadro de Estado-Maior, serão consideradas de Estado-Maior, para todos os efeitos.

Para esse fim o general inspetor enviará, semestralmente, ao Estado-Maior do Exército o seu juízo sobre os oficiais da Inspeção, destacando as suas observações diretas e os trabalhos realizados pelos mesmos.

Art. 28. Os oficiais do Estado-Maior da Inspeção devem praticar a equitação corrente. O numero de animais necessários deverá ser previsto e fixado pelo Regulamento do Serviço de Remonta.

Art. 29. No contingente da Escola de Armas figurará o pessoal para o serviço de ordenanças, bem como as praças e graduados necessários aos serviços. Os animais para montada dos oficiais permanecerão em estabelecimento designado pelo general inspetor, onde serão cuidados e forrageados.

Art. 30. As férias regulamentares do pessoal da Inspeção poderão ser gozadas em qualquer época do ano, a juízo do general inspetor.

Art. 31. A Inspeção disporá de dois automóveis, um para o serviço do general inspetor e outro para o serviço da Inspeção.

Art. 32. O trabalho interno da I.G.E.E. será regulado em instruções para o Gabinete, Seções e Serviços auxiliares, organizadas oportunamente pelo chefe do Gabinete.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Afim de evitar solução de continuidade no serviço da Inspeção, a 3ª Seção do Estado-Maior do Exército fornecerá à mesma toda a documentação referente ao ensino, arquivada na 3ª Sub-Seção, bem como, mediante entendimento, o pessoal e material (arquivos, armários, coleções do "Diário Oficial" e Boletins do Exército e Boletins do Estado-Maior do Exército) da mesma.

Art. 34. Até que a Inspeção tenha ultimado a sua instalação, o expediente referente ao ensino continuará a ser elaborado pela 3ª Sub-Seção do Estado-Maior do Exército, e despachado pelo general inspetor, com o chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 35. Enquanto não dispuser do pessoal dos serviços auxiliares necessario, nem dos indispensaveis recursos materiais e de instalação, as alterações referentes ao pessoal da I.G.E.E. e o respectivo serviço de Fundos, correrão por conta dos órgãos proprios do Estado-Maior do Exército.

Art. 36. Este regulamento terá um caracter provisorio, devendo ser alterado de acordo com o resultado das observações depois de aplicado e com as modificações oriundas da nova Lei do Ensino Militar, ora em elaboração.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — General Eurico G. Pdua.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram exonerados Tertuliano Ribeiro de Faria e João de Souza Pinto dos lugares de ajudante de procurador da República, respectivamente, nos municípios de Santa Rosa e Santo Antônio da Alegria na Seção de São Paulo; sendo nomeados para os citados lugares, João Bueno dos Reis e Joaquim José da Silva.

— Por decretos de 20 do corrente foram nomeados Avelino da Cunha Mendes e Aloisio da Silva Favares, para exercerem, interinamente, as funções de sub-oficial do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

— Ainda por decretos de 20 do corrente foram designados o 1º promotor publico bacharel Ananias Teofilo de Serpa para exercer, como substituto, o cargo de curador de ausentes da Justiça Local desta capital, durante o impedimento do efetivo, que obteve férias regulamentares; e o 4º promotor publico adjunto, bacharel Cláudio da Silva Bastos para substituir o 1º promotor publico, durante o seu impedimento, e foi nomeado o bacharel João Matos da Graça para exercer, interinamente, o cargo de 4º promotor publico adjunto da Justiça Local desta capital, durante o impedimento do efetivo, bacharel Cláudio da Silva Bastos.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 13 do corrente foi promovido, por merecimento, Maria Wernock Cerqueira Lima, do cargo da classe G, da carreira de estatístico-auxiliar, do quadro I, para o cargo da classe II, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Por outros de 20 do corrente, foram designados:

Dr. Gastão Gomes, professor catedrático do padrão L, do quadro VIII, para exercer as funções de diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil;

Dr. José Carneiro Felipe, professor catedrático do padrão L, do quadro I, para exercer as funções de diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

— Por outros de 22 do corrente, foram nomeados:

Carolina Lamy de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilografo, do quadro VIII, vago conforme consta das tabellas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e creado pela de n. 378, de 13 de janeiro de 1937;

Danilo de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "Sorvente", do quadro VIII, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e creado pela de n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

— Por outro de 23 do corrente, foi designado o Dr. Severino Jabotá, para exercer interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Pernambuco.

Ministério da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foi exonerado.

O Contra-Almirante da Reserva de Primeira Classe José Felix da Cunha Menezes, das funções de Comandante Naval de Mato Grosso;

Foram nomeados:

De acordo com o art. 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; de 9 de setembro de 1903, para execução do decreto n. 1.024, de 26 de agosto de 1903, para fazerem parte da Comissão que deverá representar o Ministério da Marinha na desapropriação dos terrenos necessários à instalação da Aviação Naval na Ilha do Governador a que se refere a lei n. 439, de 29 de maio do corrente ano, os seguintes officiaes: Capitão de Mar e Guerra Aviador Naval Armando Figueira Trompowsky de Almeida; Capitão de Fragata Aviador Naval Fabio de Sá Earp e o Capitão Tenente Reformado Aviador Naval José Augusto da Paiva Meira;

De acordo com o art. 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Diniz José Coelho, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da carteira de "Escriturário", do quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude da nomeação do serventuário efetivo para outra função pública;

Olimpio Sarquis, para exercer interinamente o cargo da classe "G" da carreira de "Desenhista", do quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Mario Gouvêa;

Pedro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de "Servente", do quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Ciriaco Cabral;

O 1.º sargento AE-MO-N. 2.682 — José Ferreira dos Santos, do Corpo de Marinheiros, para exercer o cargo de Sub-official do Corpo de Sub-officiais da Armada, sendo incluído no Quadro de Condutores Motoristas (CO-MO);

Foram promovidos no Corpo de Oficiais da Armada:

Por merecimento:

Ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o de Fragata, Alfredo Carlos Soares Dutra;

Ao de Capitão de Fragata, o de Corveta, Hernani Fernandes de Souza;

Ao de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Custodio Luiz da Silva;

Por antiguidade:

Ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Moacir Rodrigues da Costa;

Atendendo ao que requereu, em 23 de março de 1936 o sargento ajudante contra-mestre de musica do Corpo de Fuzileiros Navais, Erasmo Claudino, e considerando que antes da publicação do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, como 1.º sargento mestre de musica que era, já estava o requerente investido de todos os requisitos para ser promovido ao posto de segundo tenente mestre de musica, inclusive concurso determinado pelo art. 143, letra d, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915, então em vigor, para o ex-Corpo de Marinheiros Nacionais;

Resolve, nos termos do paragrafo unico do decreto n. 5.973, de 11 de novembro de 1926: Ao posto de segundo tenente musico, o sargento-ajudante contra mestre de musica do Corpo de Fuzileiros Navais, Erasmo Claudino, contando antiguidade de 23 de novembro de 1926, data da publicação do aludido decreto em Ordem do Dia do Estado Maior da Armada, sem direito, porém, a percepção de vencimentos atrasados;

Foram transferidos para a Reserva de 1.ª classe:

De conformidade com os artigos 22 § 1.º, 26, 62 § 2.º e 77 de regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, art. 6.º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numero 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O capitão de mar e guerra do Corpo de Oficiais da Armada, Benedito Ferreira Goulart, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais vinte e uma (21) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e cinco (45) anos de nove meses de serviço;

De conformidade com os artigos 22 § 1.º, 26 e 62 § 1.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, § 1.º do art. 10 do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, art. 4.º do decreto numero 24.352, de 7 de junho de 1934, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O capitão tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada, Alberto Lopes, compulsoriamente, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais cinco (5) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e nove (29) anos, dois (2) meses e dias de serviço;

De conformidade com os artigos 22 § 1.º, 26 e 62 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, art. 4.º do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, art. 4.º do decreto numero 24.352, de 7 de junho de 1934, § 1.º do art. 10 do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927 modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287 de 28 de outubro de 1936.

Compulsoriamente, o capitão tenente cirurgião dentista do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada Arnaldo Hilario Ribeiro, no mesmo posto percebendo dezeseite (17) vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar dezesseis (16) anos, onze (11) meses e dias de serviço;

O capitão tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada José Miraban Trovão, compulsoriamente, no mesmo posto e percebendo vinte e tres (23) vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar vinte e tres (23) anos, quatro (4) meses e dias de serviço;

O primeiro tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada Francisco Pinheiro Cruz, compulsoriamente, no mesmo posto e percebendo dezoito (18) vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar de zeseite (17) anos, onze (11) meses e dias de serviço;

O primeiro tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada Francisco Fluyckenck, compulsoriamente, no mesmo posto e percebendo dezoito (18) vigesimas quintas partes do

respectivo soldo, visto contar desesete (17) anos, nove (8) meses e dias de serviço;

O primeiro tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada Eduardo Rodrigues Lopes, compulsoriamente, no mesmo posto e percebendo desesete (17) vigesimas quinta partes do respectivo soldo, visto contar dezeseis (16) anos, onze (11) meses e dias de serviço;

O primeiro tenente do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada Ernesto Malhanson Ferreira da Silva, compulsoriamente, no mesmo posto e percebendo dezeseite (17) vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar dezeseite (17) anos, tres (3) meses e dias de serviço;

Foram reformados:

De conformidade com a letra "B" e seus paragrafos 1º e 2º do art. 2º e art. 4º do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927 modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O Sub-official Conductor Maquinista João de Melo, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do art. 2º acima citado e mais tres (3) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e tres (23) anos e dias de serviços;

O Sub-Oficial Contra-Mestre — Miguel Viriato de Menezes, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do art. 2º acima citado e mais doze (12), quotas de (2 %) dois por cento sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e dois (32) anos, um (1) mês e dias de serviço.

De conformidade com a letra c e parágrafo 1º do art. 2º e artigo 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O Sub-Oficial Enfermeiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Carlos Peixoto de Oliveira, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra a do artigo 2º acima citado, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

O Sub-Oficial Contra-Mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Mário Ferreira Brasil, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, conforme pediu, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra a do artigo 2º acima citado, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

De conformidade com a letra b e parágrafos 1º e 2º do art. 2º e art. 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O Sub-Oficial Armeiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada José dos Santos Pereira, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do art. 2º acima citado e mais onze (11) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta (30) anos, nove (9) meses e dias de serviço.

O Sub-Oficial Conductor Motorista Syrillo Inácio Antônio, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do art. 2º acima citado e mais dez (10) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e nove (29) anos, nove (9) meses e dias de serviço.

De conformidade com a letra c e seu parágrafo 1º do art. 2º e art. 3º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O Sub-Oficial Enfermeiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Francisco Luis de Souza, compulsoriamente, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra a do art. 2º acima citado, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

Nos termos do decreto n. 19.097, de 12 de fevereiro de 1931, que tornou extensivas aos militares de terra e mar as disposições do decreto legislativo n. 5.424, de 10 de janeiro de 1928. O Sub-Oficial Conductor Maquinista, Perry da Silva Ramos, no mesmo posto e com os vencimentos integrais da ativa de que tratam a letra a e b do art. 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, visto ter ocorrido o serviço á causa de sua invalidez.

De conformidade com a letra b e seus parágrafos 1º e 2º do art. 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, inciso 1º do art. 173 da Constituição da República, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O Sub-Oficial Conductor de Caldeira, Tertuliano Costa, no posto de Segundo Tenente, com o

distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens estabelecidos na letra *a* do art. 2º acima citado e mais sete (7) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e sete (27), cinco (5) meses e dias de serviços e ter sido julgado inválido por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com a letra *a* — parte inicial — do art. 5º do decreto n. 20.536, de 22 de outubro de 1934, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas leis números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O Primeiro Sargento Auxiliar Especialista de Contra-Mestre, n. 10.840, do Corpo de Marinheiros André Vieira, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

O Primeiro Sargento Auxiliar Especialista Maquinista n. 2.861, João Lourenço Rodrigues, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

De conformidade com o decreto n. 955, de 10 de julho de 1936, letra *a* do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1934, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas leis números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O Primeiro Sargento Auxiliar Especialista de Caldeira do Corpo de Marinheiros n. 3.576, Artur Lopes Bandeira, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

De conformidade com a letra *b* do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1934, artigos 13 e 19 e tabela anexa ao Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.642, de 13 de abril de 1933, com as modificações contidas nas leis números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O Tarefa (barbeiro) da terceira classe n. 0.673, Paulino José dos Santos, conforme pediu, no posto e com soldo da classe imediatamente superior, percebendo mais três (3) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo atual, visto contar vinte e oito (28) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

Foi retificado:

Atendendo ao que requereu em 11 de julho do corrente ano o Segundo Tenente reformado, Condutor de Máquinas, Genésio Lotola e Silva e tendo em vista o Parecer do Conselho do Almirantado emitido em Consulta n. 361, de 13 de setembro de 1937.

O decreto de 3 de outubro de 1935, que o reformou, de conformidade com a Legislação então em vigor, para o fim de conceder-lhe mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %), sobre o respectivo soldo, a partir daquela data (3-10-35), além das sete (7) que já percebe, visto ter sido adicionado ao seu tempo de serviço mais um (1) ano, sete (7) meses e dezessete (17) dias, que não lhe foram computados na época de sua reforma, ficando, assim, elevado, o seu tempo de serviço, a vinte e oito (28) anos, seis (6) meses e dezessete (17) dias.

Foi aposentado:

Elpidio Marques, no cargo de Maquinista Marítimo, classe "C", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Guerra

Por decreto do 14 do corrente:

Foi promovido, na arma de aviação, ao posto de capitão o 1º tenente Aramis de Mendonça Santos.

— Por decretos do 22 do corrente:

Foram classificados, por conveniência de serviço, os tenentes-coronéis Antônio José Osório no 13º regimento de cavalaria independente, Edgar Soares Dutra no 8º regimento de cavalaria independente e Evaristo Marques da Silva no quadro suplementar.

Concedeu-se, de acordo com o art. 37, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma com as vantagens constantes do art. 14º, letra *a*, do citado decreto n. 20.371, ao 3º sargento Edgar Filgueira e Silva, do Batalhão de Guardas, visto ter se invalidado em consequência de ferimento recebido em combate.

Foi reformado, de acordo com o art. 29, § 2º, e o 32 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, o capitão médico Dr. José Caetano de Melo Filho, visto achar-se há mais de um ano agregado ao respectivo quadro e ter sido julgado, em inspeção de saúde a que foi submetido, incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, o coronel intendente de guerra Boaventura Nazaré, do Serviço de Fundos da 3ª Região Militar para o de Intendência da 9ª Região Militar, e tenente-coronel intendente de guerra Mário de Campos Freire, do Serviço de Intendência da Diretoria de Aviação para o Estabelecimento Central de Material de Intendência.

Concedeu-se, de acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901; 4.409, de 16 do maio seguinte, e 24.514,

de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 18 de agosto do corrente ano, aos oficiais e praças do Exército, constantes do relação que a este acompanha, a passadeira e medalha militar de que tratam aqueles decretos.

Relação dos oficiais e praças do Exército aos quais se concede a passadeira e medalha militar de que tratam os decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934, a saber:

Passadeira de platina, por contarem mais de 40 anos de bons serviços:

General de divisão Cesar Augusto Pargas Rodrigues (29-3-931).

General de brigada José Pompeu de Albuquerque Cavalcante (16-5-937).

Coronel Ilorácio Heráclito Campelo de Sousa (3-3-937).

Coronel Alvaro Conrado Niemeyer (3-2-937).

Coronel Osvaldo Gomes da Costa (30-12-935).

Coronel Augusto Teles Ferreira (8-9-935).

Coronel Joaquim Gaudie de Aquino Correia (20-11-933).

Medalha militar de ouro com passadeira de platina, por contar mais de 40 annos de bons serviços:

Tenente-coronel Hugo de Alencar Matos (30-9-935).

Medalha militar de ouro com passadeira de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Coronel Alvaro Janson Serra Lima Saldanha (8-2-927).

Coronel João de Mendonça Lima (22-4-932).

Coronel Int. Guerra Raúl Porto (28-11-931).

Tenente-coronel Alfredo de Simas Encas Júnior (15-2-936).

Tenente-coronel Oscar de Araújo Fonseca (7-5-933).

Tenente-coronel Heitor Bustamante (24-4-933).

Tenente-coronel José Sêrvulo de Borja Buarque (17-7-931).

Tenente-coronel Gaspar Guimarães Júnior (26-10-930).

Tenente-coronel int. guerra Alcebades Simões Pires (29 de junho de 1937).

Tenente-coronel médico Dr. Antônio de Castro Pinto (29 de outubro de 1938).

Major Rafael Pinto da Azambuja Neto (5-10-933).

Major Alvaro Guerrero Bogado (15-12-934).

Major Franklin Barbosa Lima (4-10-936).

Major Leônides de Figueiredo Neiva (5-7-932).

Major Valdemar Schneider (27-8-935).

Capitão de administração Carlos Análio (24-1-932).

Capitão Oscar de Sousa Bezerra (22-1-937).

Capitão intendente (extinto) Ergasto Ribeiro Balvé (1 de fevereiro de 1936).

Capitão farmacêutico Severino Tomaz de Aquino (12 de abril de 1935).

Sargento-ajudante, contra-mestre de música Benedito de Andrade Nemeuça (3-1-936).

Sargento-ajudante, amanuense (extinto) Mário Inácio da Silveira (8-3-937).

Medalha militar de prata com passadeira de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Major Rodrigo José Maurício (2-1-936).

Major Vitor François (12-1-936).

Major Valdetaro de Amorim e Melo (18-2-935).

Major Eduardo de Vasconcelos (4-2-932).

Major médico Dr. Francisco Leite Veloso (7-3-933).

Capitão Alcebades do Amaral Braga (9-5-937).

Capitão Emanuel Graça de Araújo Franco (15-8-935).

Capitão Manoel da Nobrega (20-7-936).

Capitão Ciro Riopardense de Rezende (29-4-935).

Capitão Heitor de Paiva (17-3-936).

Capitão Alexandre Gomes da Silva Chaves (7-6-936).

Capitão Floriano de Oliveira Faria (14-10-936).

Capitão Irapiuan Eliseu Xavier Leal (9-12-936).

Capitão João Ururai de Magalhães (13-6-935).

Capitão de administração Telino Chagas Teles (19-2-935).

Capitão veterinário Fermiano Pires de Camargo (20-2-937).

Capitão veterinário Mário de Sousa Vieira (22-6-936).

1º tenente de administração Américo da Mota Ribeiro (1 de maio de 1937).

1º tenente Heli Brissac (6-9-936).

1º tenente Lucas Clair da Silveira (2-4-937).

1º tenente Sebastião de Holanda Cavalcanti (1-12-936).

1º tenente farmacêutico Ronan Castanheira (3-4-937).

1º tenente Tenistocles Cavalcante de Queirós (19-10-933).

2º tenente da reserva, convocado, Alfredo Ribeiro Torgo (14 de outubro de 1931).

2º tenente Divaldo Augusto de Medeiros (19-10-933).

2º tenente José Bonifácio da Silveira (25-11-933).

2º tenente João José de Sousa (8-12-933).

2º tenente Evaristo Gomes de Sousa (23-1-932).

2º tenente Manoel Raúl de Menezes (10-3-934).

2º tenente Severino Camilo Pessoa (29-3-935).

2º tenente Mário Ovídio Rolim (5-8-936).

2º tenente Teodorico Alves de Carvalho (14-3-932).

2º tenente Adriano de Andrade Silveira (27-7-935).

2º tenente Fausto da Costa Seabra (31-3-936).

2º tenente Artur Barboza (13-6-932).

2º tenente João Martins de Moraes (6-1-933).

2º tenente Manoel Mendes de Moraes (27-10-933).

2º tenente Mário dos Santos (23-2-937).
 2º tenente Osório Luis Ferreira (26-1-934).
 2º tenente Antônio Joaquim Ferreira (19-10-933).
 2º tenente Noé Leite Frazão (29-5-933).
 2º tenente Ovídio de Moraes Leal (1-12-931).
 2º tenente Oscar Rodrigues Cabral (15-10-927).
 Sub-tenente de cavalaria André Salvador Estamado (12-8-931).
 Sub-tenente Rosalino Marques Viana (1-5-937).
 1º sargento de infantaria Francisco Antônio Bernardo (22 de outubro de 1936).

Medalha militar de bronze com passadeira de bronze, por contarem mais de 10 anos de serviço nas condições supra mencionadas:

Major int. guerra Alfredo Marinho Ravasco (9-3-926).
 Capitão Carlos Conceição (2-6-932).
 Capitão José Venturini Sobrinho (14-5-931).
 Capitão Luis Vinicius Moreno Maia (17-1-936).
 Capitão Enoch Marques (20-6-928).
 Capitão Lúcio de Azambuja Dias (29-2-932).
 Capitão Antônio Bastos (22-2-933).
 Capitão Alfrede Souto Malan (6-4-934).
 Capitão Gerardo Campos Braga (6-1-936).
 Capitão Gilberto Moutinho dos Reis (8-9-931).
 Capitão José Osório (18-12-932).
 Capitão Luis de Figueiredo Lobo (22-2-933).
 Capitão Mário da Costa Campos (22-3-933).
 Capitão Otton Luiz Fragozo (30-3-935).
 Capitão Carlos Flores Monteiro Tourinho (18-1-934).
 Capitão Djalma William Allan (22-2-933).
 Capitão Edgar de Albuquerque Maranhão (7-2-932).
 Capitão Euclides da Costa Rubim (8-3-932).
 Capitão Evilásio Gonçalves Vilanova (13-4-933).
 Capitão Gentil João Barbaço (4-3-935).
 Capitão Genaro Bomtempo (31-3-934).
 Capitão Janduí Carneiro Toscano de Brito (9-3-930).
 Capitão Leandro José da Costa Júnior (29-3-931).
 Capitão Milton Pereira de Azevedo (13-1-935).
 Capitão Pedro Alves da Cunha (27-5-929).
 Capitão Silvestre Travassos (7-1-937).
 Capitão Walter de Sousa Daemon (10-3-928).
 Capitão médico Dr. Arlindo Ramos Brandão (15-3-931).
 Capitão Henrique Moss de Almeida (29-1-929).
 Capitão Hermílio Gomes Ferreira (6-7-936).
 1º tenente Luis Blotter Condado (31-3-936).
 1º tenente Zeuri Pais Brasil (12-4-936).
 1º tenente Alcides Moutinho Neiva (31-3-936).
 1º tenente Armando Serra de Menezes (14-1-937).
 1º tenente Gerardo Magella Amoroso Anastácio (21-2-937).
 1º tenente Luis Gonzaga de Oliveira Leite (20-12-934).
 1º tenente Sebastião Conceição (8-3-930).
 1º tenente Mozart da Silva Pereira (5-4-936).
 1º tenente veterinário Raúl Dinoá Costa (14-5-927).
 2º tenente de administração José Alves de Moraes Segundo (4 de agosto de 1932).

2º tenente da reserva, convocado, Clélio de Sousa Carvalho (30 de setembro de 1933).

2º tenente Querubino Alvares Moraes (5-1-928).
 2º tenente Ivalino José Moreira (17-2-932).
 2º tenente José Antônio Ryal (23-11-930).
 2º tenente José de Oliveira Truda (14-2-933).
 2º tenente Laure Villeroy de França (8-8-931).
 2º tenente Manoel Sebastião de Arruda (14-11-927).
 2º tenente Manoel Vicente Ferreira (14-1-927).
 2º tenente Nelson Moreira Santiago (15-12-927).
 2º tenente Orval Pereira da Silva (15-7-933).
 2º tenente Serafim Fagundes (28-10-932).
 2º tenente Theodor Picolli (31-4-931).
 2º tenente Francisco Grisolia (30-4-932).
 2º tenente Ivo Belmonte Torres (13-12-936).
 2º tenente Silvio Goulart Rosa (3-3-932).
 2º tenente Alfredo Antônio de Lima (25-4-931).
 2º tenente Pedro Vidal de Sá (3-3-928).
 2º tenente Antônio Pereira da Silva (15-2-926).
 2º tenente Aurélio Marciano da Cruz (15-5-928).
 2º tenente Benedito Dias Ramos (8-11-933).
 2º tenente Bernardino Rodrigues Coelho (16-9-931).
 2º tenente Egard da Silva Pingarilho (9-2-929).
 2º tenente Eurico Sansoni de Lira (19-2-928).
 2º tenente Eurico Cesar de Almeida (8-12-935).
 2º tenente Francisco Muniz Pontes (16-11-933).
 2º tenente Hermínio Centeno (26-1-937).
 2º tenente José Ferreira da Silva (29-3-928).
 2º tenente José da Costa Garcia (11-3-928).
 2º tenente Justo de Figueiredo Sozinhos (23-4-931).
 2º tenente Mário de Sousa (22-8-926).
 2º tenente Martiniano Francisco de Oliveira (29-2-930).
 2º tenente Olinto Moreira Lopes (4-4-931).
 2º tenente Paulo Moreira da Silva (27-9-935).
 2º tenente Péricles de Magalhães (8-4-928).
 2º tenente Roberto Cabral (2-8-929).
 2º tenente Valdetrudes dos Santos Monteiro (20-1-935).
 2º tenente Venceslau Guimarães de Barros (11-1-931).
 2º tenente da reserva, convocado, José Candido de Castro (3 de novembro de 1932).

2º tenente Jonas Antônio Cardoso (29-12-931).
 2º tenente Teocolo Roberto Bonnet (11-1-927).
 Sub-tenente de infantaria Oscar Correia dos Santos (1 de julho de 1927).
 Sargento-ajudante Raimundo Friedmann (11-7-936).
 3º sargento Antenor de Moraes Iglésias (30-4-932).
 3º sargento Hilário Antônio da Silva (29-11-930).

— Por outros de 23 do mesmo mês:

Foram classificados:

Na arma de engenharia, o coronel Oscar de Araujo Fonseca no quadro suplementar;

Na arma de infantaria, o major Heitor Antonio de Mendonça no quadro suplementar.

Concedeu-se reforma:

De acordo com o art. 37, parágrafo 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.172, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1929, modificada pelo decreto número 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto aos músicos Joaquim Xavier da Silva, de 1ª classe, do 2º batalhão de caçadores, e Domingos Nicanor Pinto, de 2ª classe, do 6º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

De acordo com o art. 37, parágrafo 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.172, de 25 de abril de 1929, para execução da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 2º sargento Ildefonso Gonçalves Gloria, do 2º batalhão de caçadores, 3º sargento Hilário Ordóñez Pereira, do 7º regimento de cavalaria independente, primeiros cabos Deocleciano de Deus Matos Botelho, enfermeiro veterinário da Companhia de Fronteira do Iguaçu, e João Rodrigues Martins, do contingente do Serviço Geográfico do Exército, 2º cabo Teófilo Lucio Santa Isabel, do 19º batalhão de caçadores, soldados Lauro Naziazeno de Brito, do 26º batalhão de caçadores, e Frederico Guimarães Pereira, do 8º regimento de infantaria, ambos músicos de 1ª classe, Pedro Martins da Rocha e João Marconilo do Nascimento, músicos de 3ª classe do 6º regimento de cavalaria independente, e Dorval Chaves, do contingente da Coudelaria Nacional de Saican, e no posto imediato, ao soldado músico de 1ª classe Pedro Benício Mendes, do 9º regimento de infantaria, visto contarem mais de 20 anos de serviço os primeiros e o último mais de 25 anos de serviço.

Concedeu-se transferência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.172, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe aos coroneis Antonio Alves Fernandes Tavora e Polidoro Corrêa Barbosa, de infantaria, e Benedito Alves do Nascimento, de artilharia, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Foi designado o adjunto vitalício, major honorário Dr. Julio de Matos Ibiapina para exercer interinamente o lugar de professor da aula de alemão do Colegio Militar do Rio de Janeiro.

Foi licenciado o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Hermenegildo Castelo Machado da Silva, visto achar-se compreendido na letra "b" do art. 3º do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, em face da inspeção de saúde por que passou, que o julgou incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Mandou-se:

De acordo com o art. 1, parágrafo 2º e o art. 6, do regulamento anexo ao decreto n. 18.172, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, agregar ao respectivo quadro o tenente-coronel medico Dr. Manços Chastinet Contreiras, visto ter sido julgado, por junta medica, incapaz definitivamente, para o serviço do Exército.

Agregar á arma a que pertence, até que de direito lhe caiba promoção o tenente-coronel de artilharia João Muller Neiva de Lima.

Reverter ao serviço ativo do Exército o 1º tenente medico doutor Nelson Soares Pires, visto ter cessado o motivo determinante de sua agregação.

Foram nomeados:

Comandante da 3ª brigada de cavalaria o coronel Hernani Augusto Corrêa;

Comandante da 2ª brigada de cavalaria o coronel Deocleciano Xavier de Souza.

O tenente-coronel Waldemiro Pereira da Cunha para o lugar de chefe do serviço de engenharia da 2ª região militar.

Foram promovidos:

Ao posto de major medico, com antiguidade de 7 de setembro de 1937, o capitão medico Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti;
 Ao posto de 1º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, para servir na 2ª região militar, o 2º tenente José Conrado Veiga.

Foram reformados, de acordo com o art. 1º, primeira parte, da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente o sargento ajudante músico Manoel Quintiliano Meireles, do 8º regimento de infantaria, e 1º sargento Gastão Inácio Godinho, do 2º batalhão de sapadores, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o major José Marinho dos Santos, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 1º regimento;

Por necessidade do serviço, o major de artilharia Augusto Imbassai do quadro ordinário para o suplementar.

De acordo com o art. 22, parágrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto número 22.893, de 5 de julho de 1933 para a reserva de 1ª classe o general de brigada José Osorio, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 9 de setembro de 1937

O Presidente da República resolve:

Tornar sem efeito, afim de ser substituído por outro, o decreto datado de 27 de agosto último, que nomeou Floro Antonio da Silva Azevedo, para exercer o cargo de conferente de valores, padrão "G", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista a impropriedade de classificação na lavratura do respectivo decreto, em desacordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — 17.098/37.

Nomear, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Floro Antonio da Silva Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de conferente de valores, padrão "G", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, Artur Monteiro de Oliveira, no exercício, em comissão, do cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "I", do mesmo Quadro. — 17.098/37.

Decretos do dia 21 de setembro de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear Zenith Reis, para exercer o cargo de agente do Correio de Tabuá, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, cargo vago e ainda não preenchido.

Nomear, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Osvaldo Carijó de Castro, para exercer o cargo de tesoureiro da classe "H", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, retificado pelo decreto n. 1.905, de 23 de agosto de 1937, cargo vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Frederico Pamplona.

Aposentar Frederico Pamplona, no cargo de tesoureiro da classe "H", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor.

(*) Decretos de 17 de setembro de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear Teresita Ondina Calarezzi Buzza, para exercer o cargo de agente postal de Oriente, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. — 16.205/37.

Josefa Gonçalves de Medeiros, para exercer o cargo de agente do Correio de Pombal, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Paraíba, vago em virtude de nomeação da respectiva titular, Adelziva Bezerra de Souza, para outro emprego público.

Aposentar Lília Barbosa Chaves, no cargo da classe "H" da carreira de Telegrafista, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação. — 16.616/37.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções da publicação da ata da 44ª sessão extraordinária em 10 de agosto de 1937, feita no *Diário Oficial* n. 219, de 24 de setembro de 1937.

Página 19.699 (1ª coluna) — Na 18ª linha, onde se lê "Quadro Único", leia-se: "Quadro I".

Página 19.700 (1ª coluna) — Na 39ª linha, onde se lê "87.53:800\$000", leia-se: "87.553:800\$000".

Correções da publicação da ata da 32ª sessão ordinária, em 12 de agosto de 1937, feita no *Diário Oficial*, de 24 de setembro de 1937.

Página 19.700 (2ª coluna), na 16ª linha, onde se lê "Ata da 32ª ses-

são ordinária, em 12 de agosto de 1937", leia-se: "Ata da 32ª sessão ordinária, em 12 de agosto de 1937".

Na mesma página e coluna, 28ª linha — Processo n. 918, onde se lê "circular n. 137, etc.", leia-se: circular n. 1-37, etc."

Página 19.701 (1ª coluna) — Nas 35ª e 36ª linhas, onde se lê "importaria", leia-se: "importaria".

Na mesma página (2ª coluna) — Na 6ª linha, onde se lê "Cartório", leia-se "Cartorário".

Página 19.702 (1ª coluna) — Na 10ª linha, onde se lê C da carreira de desenhista, etc.", leia-se G da carreira de desenhista, etc."

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Por apostila de 23 do corrente, foi declarado que José Fecuri, nomeado por decreto de 30 de agosto findo para a sede da Secção do Território do Acre, é 2º suplente do substituto do Juiz Federal e não 3º, como consta do mesmo decreto.

— Por portaria de 24 do corrente, foi transferido, a pedido, o escrevente juramentado Lupercio Garcia, do 2º Ofício do Juízo de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, para idêntica função do 2º Ofício do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta capital.

Segunda secção

Por portaria do dia 21 do corrente mês, foi concedido, nos termos do art. 1º, parágrafo único e demais dispositivos do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, um ano de licença, ao guarda-civil, classe E do Quadro II deste Ministério Americo da Silva Almeida.

— Por outras do dia 24 do corrente mês:

Foram concedidas as seguintes licenças na Polícia Militar do Distrito Federal:

De tres meses, ao músico de 2ª classe Sebastião Cantalica da Trindade, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

De dois meses, em prorrogação, ao soldado Osorio Pacheco da Rosa, para tratamento de saúde;

De um mês, em prorrogação, ao praticante de farmácia, classe F do Quadro I deste Ministério Emanuel Humberto da Silva Freire, para tratamento de saúde.

— Foram concedidos tres meses de licença ao mestre geral das oficinas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Barroso Ruiz, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Foram concedidos seis meses de licença, ao guarda-civil, classe E do Quadro II deste Ministério Benedito José de Aguiar Mariz, nos termos do art. 1º, parágrafo único e demais dispositivos do citado decreto n. 42.

Requerimento despachado

Francisco Batista de Lima. — Sele o requerimento ou apresente atestado de miserabilidade.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1937

Esdras de Sousa e Silva (M-70.778-37). — Como requer.

Dia 23

Perciliano Carvalho de Oliveira (M-70.823-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 24

Sociedade Anônima Marvin (P-61.048-37). — Aguarde-se a resolução da Câmara dos Deputados, a que está afeta a recusa do registro pelo Tribunal de Contas.

Club dos Funcionários Públicos Cíveis (P-61.119-37). — Indeferido, à vista das informações.

Galileo Mendes (M-70.763-37). — Encaminhe-se.

Luiz Antônio Mendes (M-70.827-37). — Conceda os selos da lei.

Dia 25

Manuel Valentim Domingues (M-70.816-37). — Como requer. Celeste de Matos Pacheco (P-61.137-37). — Certifique-se o que constar.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorreções.

Acôrdo direto entre os Estados de Mato Grosso e Goiaz para dirimir a bissecular pendência de seus limites

Os abaixo assinados, respectivamente, Governador do Estado de Goiaz, doutor Pedro Ludovico Teixeira, e Interventor Federal do Estado de Mato Grosso, capitão Manuel Ari da Silva Pires, animados do mais patriótico empenho de resolverem amistosamente a questão de limites entre os dois Estados, geradora de desavenças e inquietações nocivas a ambos os confrontantes, acudindo ao apelo que nesse sentido lhes dirigiu o Excelentíssimo Senhor ministro da Justiça, doutor José Carlos de Macedo Soares, e

Considerando que os dois séculos de discussões iniciadas pelos magistrados das ouvidorias de Cuiabá e Goiaz e prosseguidas pelos capitães generais durante o período colonial, Presidentes de Província, no Império e de Estado, no regime republicano, não bastaram para firmar a solução definitiva da pendência, que chegou à atualidade com os inconvenientes de litígio perturbador da boa vizinhança e harmonia que se devem cultivar entre os Estados Brasileiros;

Considerando, mais, que sábiamente a Constituição de 16 de julho de 1934 limitou, pelo art. 13, em cinco anos, o tempo em que poderão os litigantes promover acôrdo direto, para fixação de limites interestaduais, a qual, ultrapassado aquele prazo, será processada de outra maneira;

Acordam, de conformidade com o referido art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição da República, fixar a linha divisória entre Mato Grosso e Goiaz pela forma seguinte:

1º — O Estado de Goiaz ficará com a região do Araguaia, desde o rio das Garças para o norte e para o ocidente, até ao rio do Peixe, continuando pelo rio das Mortes e aceita a divisa de Mato Grosso pelo Aporé, rio Araguaia, até a confluência do rio das Garças, rio do Peixe e rio das Mortes;

2º — Pela desistência da parte de Goiaz, pleiteava na Mesopotâmia, entre os rios das Mortes, meridiano 10º, Araguaia e rio do Peixe, Mato Grosso, lhe cede, em compensação, parte do território que possuía ao ocidente do rio Araguaia, a partir da barra do rio das Mortes, ao ponto de encontro da fronteira com o Pará e por ela o rio Xingú, até, até a linha de fechamento necessária a abranger a área igual a acima referida;

3º — Nestas condições a divisória entre Mato Grosso e Goiaz principia na confluência do Paranaíba com a Aporé e seguirá pelo leito deste até confrontar com a cabeceira do rio Indaiá-Mirim, por este abaixo até sua barra no rio Indaiá, por este abaixo até sua foz no Sucuriú; por este acima até sua mais alta cabeceira, daí à cabeceira do Caiapó mais próxima do meridiano de 10º a oeste do Rio de Janeiro, e por ela abaixo, ao Araguaia, continuando por este rio até a barra do rio das Graças, onde irá a cabeceira mais próxima do rio do Peixe e por este prosseguirá, bem como pelo rio das Mortes, em que desagua até a sua confluência no Araguaia. Daí por linha seca, separará, entre este rio e a fronteira paraense, o o Xingú, área que passará a pertencer a Goiaz em virtude do presente acôrdo.

Uma vez homologado o presente ajuste pelas respectivas Assembléias dos Estados acordantes, e publicada a lei federal que o aprove, proceder-se-á a demarcação dos limites convencionados, onde, de acôrdo com os dois Estados, ela se fizer necessária.

A demarcação será iniciada dentro de noventa dias e levada a efeito por delegado do Governo Federal, com assistência de um representante de cada Estado.

Para firmeza de que o Governador do Estado de Goiaz e o Interventor Federal no Estado de Mato Grosso, assinaram o presente acôrdo, perante o senhor ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, demais senhores abaixo assinados, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, ficando reservada a palavra "Paranaíba", lançada à margem desle livre em fôlha sete, verso.

Rio de Janeiro, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — *Pedro Ludovico Teixeira*. — *Manoel Ary da Silva Pires*. — *José Carlos de Macedo Soares*. — *A. G. de Medeiros Netto*. — *Eurico Gaspar Dutra*. — *Carlos Coimbra da Luz*. — *Fernando Antunes*. — *Benjamin da Silva Vieira*. — *Togo Gomes de Almeida*. — *Claro Godoy*. — *Mário d'Alencastro Caiado*. — *Amadeu da Cunha Taquintinic*. — *Luiz Augusto de Drumond Alves*. — *Paulo Camara de Matta*. — *Mário Alves da Fonseca*. — *Odette de Carvalho e Souza*. — *Virgílio Corrêa Filho*. — *Christovam Leite de Castro*. — *Carlos Murinho* (Presidente do Centro Matogrossense). — *Joaquim Vicente Rondon* (secretário geral do Centro Matogrossense). — *Léo de Alencar*. — *Carlos Vaz Lobo Lassance*. — *Carlos da Cunha Barbosa*. — *Antonio Pinheiro de Almeida Filho*. — *Manoel Serve Netto*. — *Jorge Maciel da Costa Leite*. — *Abadio Faria Rosa*. — *Amelio Junqueira Ferreira*. — *Jarbas da Silva Telles*. — *Cincinato Ferreira Chaves*. — *Ernani Reis*. — *Maria José Monteiro de Carvalho*. — *Waldemar N. e Costa*. — *Carlos Maria Tettamanzy*. — *Nair Mesquita*. — *Olga Botelho*. — *Tenente Pedro Mazjokin*. — *Capitão Miguel Archanjo Vieira*. — *Eugenio Borges*. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* major.

E eu, Augusto César Lobo O. A. L. da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, servindo de secretário, transcrevi o presente acôrdo. — *Augusto Cesar Lobo*.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Escola Normal Rural, de Joazeiro (Ceará), pedindo seja sancionado o projeto de Câmara Federal que concede o auxílio de 150.000\$. — Já foi providenciado. Arquive-se (S.E. 8.243-37.)

Centro Beneficente Feminino, de S. Paulo, pedindo reconsideração do ato que negou a subvenção em 1936. — Arquive-se. (S.E. 11.330-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Santa Casa de Misericórdia de Assis (S. Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação e apresente procuração. (S.E. 8.272-37.)

Asilo Anália Franco, de S. Paulo, requerendo auxílio para o corrente ano. — Habilite-se na forma da lei e apresente procuração. (S.E. 8.275-37.)

Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto (S. Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Habilite-se na forma da lei e apresente procuração. (S.E. 8.271-37.)

Instituto Pestalozzi, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação e apresente procuração. (S.E. 8.269-37.)

Instituto do Ceará, de Fortaleza (Ceará), requerendo auxílio para o corrente ano. — Habite-se na forma da lei e apresente procuração. (S.E. 8.268-37.)

Casa de Saúde da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Belém (Pará), satisfazendo exigência. — Sele os documentos. (S.E. 5.613-37.)

Associação dos Professores, de Natal (Rio Grande do Norte), pedindo auxílio para o corrente ano. — Habilite-se na forma da lei e apresente procuração. (S.E. 8.285-37.)

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Bariri (S. Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação. (S.E. 8.279-37.)

Asilo de Caridade de Bom Sucesso (Minas Gerais), pedindo auxílio para o corrente ano. — Apresente procuração. (S.E. 8.283-37.)

Santa Casa Coração de Jesus, de S. Sebastião (S. Paulo), pedindo auxílio para o corrente ano. — Habilite-se na forma da lei e apresente procuração. (S.E. 8.277-37.)

Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis (S. Paulo), pedindo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação. (S.E. 8.280-37.)

Diretoria de Contabilidade

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 31 de agosto de 1937

Requerimento de José Gomes da Costa e outros, pedindo gratificação de diárias para alimentação. — De acôrdo com o voto vencedor da Comissão de Eficiência. O assunto deve ser revisto, no sentido de se estender a gratificação a outros funcionários cujo serviço se realize em condições ainda mais especiais, ou então suprima-se a dotação orçamentária destinada tão só à classe em apreço. — (S. E. 7.033/37.)

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de setembro de 1937

Requerimento despachado

N. 16.848 — 37-5.390 — Dr. Décio Olinto de Oliveira, solicitando transferência para a classe I da carreira de médico clínico. — Autorizo a remoção ou transferência, sendo para cargo inicial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1937

Apostila

No decreto de 15 do corrente mês, que promoveu, por antiguidade, Mary Huggins Tumminelli, para o cargo da classe K, da carreira do estatístico, foi declarado que a referida funcionária se chama Mary Hyggins Tumminelli.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

N. 22.824 — 37-7.173 — Eduardo Borges, pedindo certidão do tempo de serviço. — Deferido.

Dia 25

S/n. — Ernesto de Albuquerque Melo, pedindo prorrogação de prazo para posse. — Deferido.

N. 23.837 — 37-3.495 — Dr. Isaias Pereira Soares, pedindo certidão do inteiro teor do decreto de sua nomeação. — Deferido.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1937

Registro de professores

6-4.480 — Henrique Gasperino — Deferido.
 36-5.726 — Nourival Silva — Deferido.
 37-1.205 — Koethe Saurborn — Deferido em alemão.
 37-1.207 — Wolly Fuchs — Deferido em desenho, musica e educação física.
 37-1.383 — Jonas Melo de Carvalho — Deferido em noções de economia e estatística.
 37-1.419 — Rut Leite da Silva — Deferido.
 37-1.495 — Geraldo Van de Guinste — Deferido.
 37-1.918 — Anlonieta Nicolette Mendes — Deferido.
 37-1.997 — D.ceu Adjuto Vitor Rodrigues — Deferido.
 37-2.193 — Yolanda Rigonelli — Deferido.
 37-2.196 — Isabel Kerr Anders — Deferido.
 37-24.924 — Alvaro Figueiredo Costa — Complete o sêlo da carteira de identidade e, bem assim o atestado do exercício do magisterio com a discriminação do periodo em que lecionou particularmente.
 37-2.640 — Bartira Constança Gardes — Deferido.
 37-2.915 — Adaf Lourenço Dias — Indeferido.
 37-3.146 — Luciano Lopes Ribeiro — Deferido.
 37-3.210 — Paulo Ferreira Gomes — Deferido.
 37-3.769 — Edésio Pestano Franco — Apresente a documentação a que se refere o n. 10 das instruções de 18-7-35, quanto ao valor do curso do externato São Benedicto.
 37-3.775 — Fortunata Sá — Deferido.
 37-3.777 — Louise Ginestet — Deferido em francês.
 37-3.796 — Manoel Machado Maia — Deferido.
 37-3.852 — Edwiges Vieira Cunha — Deferido.
 37-4.303 — Jeanne Amelie Marguerite Mouth — Deferido.
 37-4.4427 — Alcina Limaverde Bastos — Deferido.
 37-4.623 — Odete Pereira Machado — Deferido.
 37-4.761 — Lia Corrêa Dutra — Deferido.
 37-6.853 — Benedito Costa Bevilacqua — A Comissão Especial.
 37-7.521 — Albertina Rodrigues Simon — Deferido em português, latim, historia da civilização e geografia.
 37-7.553 — Matilde Emilia Sarmento Engelhard — Deferido.
 37-7.855 — Archimedes Bruno — A Comissão Especial.
 37-8.155 — Antônio Manoel da Silva — Deferido.
 37-8.036 — Olimpia Bastos — Deferido.
 37-8.218 — Dewis Sidney Mosley — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2, 3 e 4, ficando traslado dos demais.
 37-8.232 — Numero de ordem — 23.138-37 — Celso Augusto Chaves de Faria — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 3, 4 e 15, ficando traslado dos demais.
 37-8.235 — Georgina Barbosa Viana — A Comissão Especial.
 37-8.301 — Norberto Fernandes de Araujo — Deferido.
 37-8.305 — Bagden Teixeira da Silveira — Deferido.
 37-8.607 — Ceci Bastos Alves — Legalise a certidão de fls. 4.
 36-842 — Ernani Machado — Apresente uma fotografia 3 x 4.
 37-2.445 — Roberto de Oliveira Campos — Apresente atestado de exercício no magisterio em francês e inglês.
 37-2.530 — Lauro Reinaldo Muller — Apresente duas fotografias e responda o questionário.
 37-2.913 — Sebastião Moreira de Azevedo — Idem, idem.
 37-3.008 — Ramon Leopardo Martinez — Idem, idem.
 37-6.825 — Geraldo Martinelli de Sousa — Responda ao questionário.
 37-6.925 — Herbert Lindenbein — Idem, idem.
 37-6.926 — João Luiz C. Renó — Idem, idem.
 37-8.560 — Lygia Furquim Sim — Atenda ao disposto no numero 10 das instruções de 18-7-35 quanto ao carater do curso do Ginásio Rio Branco, de Araraquara.
 37-7.146 — Dionisia Nogueira Zicarelli — Apresente duas fotografias e responda ao questionário.

Assuntos diversos

37-6.784 — Beatriz de Araujo Pacheco — Comprove sua naturalidade, filiação e idade.

DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

37-7.021 — Herminia Sanches Bitencourt — Submeta-se á validação.
 37-7.025 — Napoleão Certais — Idem, idem.
 37-7.026 — Pedro Freire de Oliveira — Idem, idem.
 37-7.027 — João Salomão — Idem, idem.
 37-7.028 — Flavio Vitorio Pinto da Silva — Idem, idem.
 37-7.029 — Frutugso João Pinto da Silva Filho — Idem, idem.
 37-7.030 — Pedro de Senzi — Idem, idem.
 37-7.031 — Valdemar Antunes Vasconcelos — Idem, idem.
 37-7.033 — Francisco Rodrigues Guilherme — Idem, idem.
 37-7.034 — Armando d'Ottaviano — Idem, idem.
 37-7.036 — Mário de Angelis — Idem, idem.
 37-7.053 — Manoel Fernandes da Silva — Idem, idem.
 37-7.055 — Antônio Luiz Mascarenhas — Indeferido.
 37-7.059 — José Antônio Gonçalves — Deferido.
 37-7.084 — João Veloso de Andrade — Deferido.
 37-7.088 — Joaquim Mendes Braga — Deferido.
 37-7.089 — Rodolfo Sebastião Gorgi — Deferido.
 37-7.094 — Osvaldo Marlorano — Submeta-se á validação.
 37-7.095 — José Carlos Pereira — Idem, idem.
 37-7.096 — Zoé Godói — Idem, idem.
 37-7.097 — Juraci Castro — Idem, idem.
 37-7.098 — Romeu Jordini — Idem, idem.
 37-7.099 — Victorio Martins — Idem, idem.
 37-7.100 — Calil Sallum — Idem, idem.
 37-7.101 — Antônio Carlos Pont de Negreiros — Idem, idem.
 37-7.102 — Joaquim Herreira — Idem, idem.
 37-7.103 — Aparicio Augusto de Oliveira — Idem, idem.
 37-7.104 — Nelson Rodrigues de Moraes — Idem, idem.
 37-7.105 — Nelson Wilhe Scholz — Idem, idem.
 37-7.106 — João Ziloechi Neto — Idem, idem.
 37-7.108 — Antônio Hugo de Moraes — Idem, idem.
 37-7.109 — Flavio Dias — Idem, idem.
 37-7.110 — Georgina Chaad — Idem, idem.
 37-7.111 — Gustavo Alves de Lara — Submeta-se á validação.
 37-7.112 — Adelaide Antunes Pereira — Idem, idem.
 37-7.113 — Arlindo Noronha de Camargo — Idem, idem.
 37-7.114 — Ralph Stetinger Tichatschek — Idem, idem.
 37-7.115 — Luiz Gonzaga C. de Aguiar — Idem, idem.
 37-7.116 — Manuel dos Santos Pinto — Idem, idem.
 37-7.117 — Antônio Rodrigues de Almeida — Idem, idem.
 37-7.118 — José Alves Ferreira — Idem, idem.
 37-7.119 — Paulo de Melo Bonilha — Idem, idem.
 37-7.120 — Omar do Canto e Silva — Idem, idem.
 37-7.121 — Miguel Francisco Novais — Idem, idem.
 37-7.122 — Paulo Adalberto Sinisgalli — Idem, idem.
 37-7.123 — José Batista de Paula — Idem, idem.
 37-7.124 — João Batista Rodrigues — Idem, idem.
 37-7.125 — Armando Pauperio Ribeiro — Idem, idem.
 37-7.126 — Antenor Ribeiro da Costa — Idem, idem.
 37-7.127 — Joaquim Nogueira Terra Filho — Idem, idem.
 37-7.134 — João Duarte Sobrinho — Deferido.
 37-7.139 — Tennysson Jubé de Oliveira — Submeta-se á validação.
 37-7.143 — Francisco Giorgini — Idem, idem.
 37-7.147 — Henrique Schneider Junior — Idem, idem.
 37-7.148 — Irene Guimarães Pinheiro — Idem, idem.
 37-7.151 — João Carpentieri — Idem, idem.
 37-7.153 — Clovis Messias de Camargo — Idem, idem.
 37-7.154 — Gentil de Castro Fernandes — Idem, idem.
 37-7.155 — Mario Vieira Brandt — Idem, idem.
 37-7.156 — João do Prado Silveira — Idem, idem.
 37-7.157 — Antônio de Rios Filho — Idem, idem.
 37-7.158 — Cirilo de Almeida — Idem, idem.
 37-7.159 — Maria da Conceição Vargas — Idem, idem.
 37-7.160 — Alvaro Martins Passos Filho — Idem, idem.
 37-7.161 — Iolanda Caçapava da Gama — Idem, idem.
 37-7.162 — Osvaldo Prestes Law — Idem, idem.
 37-7.163 — Alecicia Damini — Idem, idem.
 37-7.164 — Hamintho Teófilo Lima de Araujo — Idem, idem.
 37-7.165 — Antônio Celso Lima de Araujo — Idem, idem.
 37-7.166 — Halim Miguel — Idem, idem.
 37-7.167 — Heitor Méier — Idem, idem.
 37-7.168 — Maria José de Carvalho — Idem, idem.
 37-7.169 — Pascoal Ferraro — Idem, idem.
 37-7.170 — Paulo Silveira Godói — Idem, idem.
 37-7.171 — Genoveva Assef Amad — Idem, idem.
 37-7.172 — Ulisses Marrone — Idem, idem.
 37-7.173 — Maria Adair da Silva Camargo — Idem, idem.
 37-7.175 — Arnaldo Maria Lacerda — Idem, idem.
 37-7.176 — Clementina da Rocha Camargo — Idem, idem.
 37-7.177 — João Casas Sabio — Idem, idem.

- 37-7.478 — Francisco Bellocchio. — Idem, idem.
 37-7.564 — Osvaldo Studart Filho. — Deferido.
 37-7.571 — Francisco Cacciaccarro Neto. — Submeta-se à validação.
 37-7.573 — Enéas Alves Cruz. — Idem, idem.
 37-7.574 — Maria Heloisa Ludovico. — Idem, idem.
 37-7.575 — Antônio Paioli. — Idem, idem.
 37-7.576 — Jeni Mahilde Keese. — Idem, idem.
 37-7.675 — Francisco Lopes Gonçalves Corrêa. — Deferido.
 37-7.749 — Sebastião Silva. — Deferido.
 37-7.756 — Fernando Martins Pereira e Souza. — Deferido.

Assuntos diversos

- 37-1.616 — Alvor Braga da Silva. — Aguarde a nomeação do Inspetor federal.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1937

Requerimento da "Houlder Brothers & Comp. (Brasil) Ltd., pedindo relevação da multa imposta. — Indeferido.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor:

Ofícios:

- N. 2.019 — Ao Sr. juiz de direito da 7ª Vara Criminal, sobre o comparecimento de um funcionário em juízo.
 N. 2.021 — Ao Sr. juiz da 1ª Vara Criminal, sobre o comparecimento de um funcionário em juízo.
 N. 2.023 — Ao Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, sobre ligação de luz elétrica para o prédio n. 1.480 da rua Almirante Alexandrino.
 N. 2.025 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre serviço executado na rua S. Francisco Xavier, em frente ao n. 450.
 N. 2.027 — Ao Sr. prefeito municipal de Iguassú, sobre multa de hidrometro.
 N. 2.029 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência, acusa o recebimento do ofício n. 11-727, de 16 de setembro de 1937.
 N. 2.031 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.
 N. 2.033 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.
 N. 2.035 — Ao Sr. segundo procurador da República, devolvendo processo de executivo fiscal n. 6.833-A. B.
 Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:
 N. 9.970 — J. G. Portugal. — Não pôde ser atendido em face do informado.
 N. 7.187-37 — J. B. Oliveira & Comp. — Atendido, à vista do informado.
 N. 13.413-36 — Vicente Duarte. — Relitigue-se de acordo com o informado.
 N. 6.238-37 — Felismino Moreira Junior. — Dê-se baixa da pena, paga previamente a taxa e devolva-se o processo ao gabinete.
 Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão:
 N. 8.732-37 — Estevão Manuel Ferreira. — Deferido.
 N. 8.753-37 — Francisco do Espírito Santo. — Deferido.
 N. 9.639-37 — Aristides Teixeira de Carvalho. — Deferido.
 N. 9.640-37 — Artur da Costa Cabral. — Deferido.
 N. 9.694-37 — Augusto Esteves. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 10.046-37 — Mário Amaral. — Substitua-se o hidrometro por pena.
 N. 10.057-37 — Antônio Gomes Esteves. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 10.139-37 — Antônio Rodrigues Fernandes. — Deferido.
 N. 10.417-37 — Terezinha Milet Austregesildo. — Deferido.
 N. 10.120-37 — Antônio de Castro Moraes. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 10.433-37 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.
 N. 10.544-37 — Assicurazioni Generali De Trieste e Venezia. — Indeferido.
 N. 10.562-37 — Carlos Francisco Alves. — Deferido.
 N. 10.791-37 — Acacio Ferreira de Macedo. — Deferido.
 N. 10.801-37 — Edmir Moreira de Jesus. — Deferido.
 N. 10.806-37 — José de Araújo Lima. — Compareça ao 7º Distrito.
 N. 10.891-37 — Actacilio Bernardino Torres. — Deferido.
 N. 10.932-37 — Bernardo Moutinho. — Deferido.
 N. 10.935-37 — Companhia Construtora Nacional S. A. — Afirma-se, paga previamente a respectiva taxa.

Requerimentos despachados pelo chefe da 4ª Divisão:

- N. 9.589-37 — Rua Menezes Vieira n. 20. — Deferido.
 N. 9.573-37 — Rua General Canabarro n. 311. — Deferido.
 N. 9.492-37 — Magalhães Castro ns. 283, 283 A e 283 B. — Deferido.
 N. 8.565-37 — Rua Oficinas n. 175. — Deferido.
 N. 8.919-37 — Rua Bispo n. 31. — Deferido.
 N. 9.597-37 — Rocha Pita n. 22. — Deferido.
 N. 9.631-37 — Rua Fausto Barreto n. 30. — Deferido.
 N. 9.632-37 — Rua Meira de Vasconcelos n. 55. — Deferido.
 N. 9.636-37 — Rua Piratini n. 72. — Deferido.
 N. 8.885-37 — Rua Copacabana n. 589. — Deferido.
 N. 9.540-37 — Rua Galileu n. 71. — Deferido.
 Ns. 9.596-37 e 9.957-37 — Rua Filgueiras Lima n. 53. — Deferido.
 N. 7.894-37 — Rua Almirante Alexandrino n. 765. — Deferido.
 N. 8.739-37 — Rua Toleiros n. 153. — Deferido.
 N. 8.765-37 — Rua Paulo Frontin n. 111. — Deferido.
 N. 9.186-37 — Rua São Clemente n. 44. — Deferido.
 N. 10.028-37 — Rua São Miguel n. 622. — Deferido.
 N. 10.428-37 — Rua Basílio de Brito n. 224. — Deferido.
 N. 9.088-37 — Rua Candido Mendes ns. 52 e 32-A. — Deferido.
 N. 10.192-37 — Rua Senador Dantas ns. 19 e 19-A. — Deferido.
 N. 9.636-37 — Rua Viriato Schomaker n. 57. — Deferido.
 N. 10.125-37 — Rua Silva Pinto n. 98. — Deferido.
 N. 8.298-37 — Rua Lucio de Mendonça n. 47. — Deferido.
 N. 8.520-37 — Rua N. S. Auxiliadora n. 21. — Deferido.
 N. 587-37 — Rua Maria Amalia n. 95-A. — Deferido.
 Ns. 9.306-37 e 10.110-37 — Rua Vicente Licínio n. 43 e outros. — Deferido.
 N. 9.155-37 — Rua Ilitiruna n. 54 e outros. — Deferido.
 N. 8.530-37 — Rua Viuva Lacerda n. 51. — Deferido.
 N. 9.971-37 — Rua Carvalho Alvim n. 5. — Deferido.
 N. 8.363-37 — Rua Menezes Vieira n. 19. — Deferido.
 N. 9.349-37 — Rua General Caldwell n. 240 e outros. — Deferido.
 N. 9.304-37 — Rua Cascata n. 16. — Deferido.
 N. 8.317-37 — Rua Estrela n. 87 e outros. — Deferido.
 N. 9.559-37 — Rua 7 de Setembro n. 87. — Deferido.
 N. 8.857-37 — Avenida Osvaldo Cruz n. 135. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pela para o dia 30 do corrente, às 14 horas:

O Conselho apreciará o processo n. 755, relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao collector das rendas Federais em Pirahy, no Estado do Pará, Alzira Malzoni.

O funcionario acusado poderá fazer defesa oral perante o Conselho.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 65.761-36 — Reclamação apresentada à Comissão Revisora, por Flavio Borges de Aguiar, ex-tesoureiro da Alfandega de Vitória. — Aprovado.

Ac parecer a que alude o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda opina que o requerente aguarde oportunidade.

Pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 59.143-37 — D. America Amazonina Cavalcante pediu sua nomeação para lugar de primeira entrancia. — A vista da determinação constante da circular n. 12, de 28 de junho ultimo, deste Ministério, nada ha que providenciar no momento, em face da classificação obtida pelo requerente. — Arquivar-se.

N. 64.919-37 — D. Elvira de Lima, pensionista, pediu seja seu titulo apostilado. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 61.827-37 — D. Leopoldina Rosa de Carvalho. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 68.568-37 — D. Isabel Otavia Xavier. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 74.093-36 — D. Silvania Correia Lima. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 59.803-37 — D. Maria Pia Gomes de Barros. — Indeferido.

N. 59.959-37 — D. Rosalina Magno Pereira da Silva. — Indeferido.

N. 60.049-37 — D. America Pereira Monteiro de Souza. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 59.173-37 — Cezarina, filha menor do ex-carreira da Diretoria Geral dos Correios, Alfredo Ribeiro Nascimento. — Satisfaga a exigencia.

N. 16.510-37 — DD. Lauzerina Nunes da Menezes e Felismina Nunes da Silva. — Satisfazam as exigências do parecer e informação.

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 71.809-37 — Zeferino José dos Santos. — **Certifique-se.**
N. 60.315-37 — D. Gertrudes Silveiras. — **Satisfaz a exigência do parecer.**

N. 71.743-37 — Elvberti de Carvalho. — **Certifique-se.**
N. 71.653-37 — D. Elisa Augusta de Oliveira. — **Certifique-se.**

N. 71.651-37 — D. Jovelina Alves dos Santos. — **Certifique-se.**
N. 71.629-37 — Ludgero Pinheiro das Neves. — **Certifique-se, em termos.**

N. 71.324-37 — Rubens Gonzaga. — **Certifique-se.**
N. 71.263-37 — José Soares de Albuquerque. — **Certifique-se.**
N. 71.257-37 — Geraldo Pereira Lima. — **Certifique-se.**

N. 71.012-37 — Artur Moses. — **Certifique-se.**
N. 70.991-37 — Teofilo Dias Ribeiro. — **Certifique-se.**
N. 53.769-37 — Antonio José Ferreira dos Santos. — **Certifique-se, em termos.**

N. 68.174-37 — D. Maria Stoffel Kardel. — **Certifique-se, em termos.**
N. 38.429-37 — D. Adalgiza Antunes Ferreira. — **Em face do parecer, dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Pernambuco.**

N. 67.082-37 — D. Olimpia Rubin de Mesquita. — **Certifique-se, em termos.**
N. 67.282-37 — D. Augusta Fernandes Batista. — **Certifique-se.**

N. 68.271-37 — Cohen, Schmegler & Comp. — **Certifique-se.**
N. 71.886-37 — José Tiburcio. — **Certifique-se.**
N. 71.860-37 — D. Odete Ichly de Lemos. — **Certifique-se, em termos.**

N. 71.858-37 — Eduardo Claudio da Silva. — **Certifique-se.**
N. 71.856-37 — Eduardo Claudio da Silva. — **Certifique-se.**
N. 71.817-37 — Dr. Renato Brancante Machado. — **Esclareça o período em que deseja a certidão.**

— Pelo Sr. Sub-Diretor do Pessoal:
N. 69.928-37 — D. Maria Barima de Vasconcellos. — **Satisfaz as exigências.**
N. 69.195-37 — D. Apolonia Barbosa. — **Satisfaz a exigência.**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 21 de setembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. Chefe de seção de Estudos Economicos e Financeiros do Ministério da Fazenda:

N. 402 — Remetendo, de ordem do Sr. Ministro, o ofício em que o Conselho Federal de Comercio Exterior comunica ter sido aprovado pelo Sr. Presidente da Republica o parecer no sentido de reduzir de 35 % para 20 % a quota de retenção cambial que incide sobre as exportações de cera de carnauba.

Dia 25

Ofício:

Ao Sr. Delegado Fiscal em Malo Grosso:

N. 91 — Comunicando que, á vista do despacho presidencial á que se refere o aviso n. 21, de 18 de maio de 1936 ao Ministério da Marinha, o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o engenheiro da Administração do Domínio da União, Dr. Benedito Santa Lucci, pede pagamento por exercícios findos da diferença de vencimentos do período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1935, em que serviu, interinamente, o cargo de encarregado da mesma Administração.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 23 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 90 dias, ao escrivão da classe "F", Quadro XIV — Administrações do Domínio da União — Hermes Jorge Simões, com exercício na seção anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

De seis meses, ao contabilista da classe "I", Quadro XII — Contadorias Seccionais — Júlio da Fontoura Mena Barreto, com exercício na Contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

Por portarias de 24 do andante, foram concedidas licenças:

Para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Colbert Soares Pinto.

De 90 dias, ao servente da classe "D", Quadro VII — Delegacias Fiscais — José da Rocha Araújo, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

De 60 dias, á escriturária da classe "F", Quadro VII — Delegacias Fiscais — Josefina Conde Nogueira, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Piauí.

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, João Silveira Bastos.

De seis meses, ao guarda aduaneiro da classe "G", Quadro VIII — Alfândegas — Domingos Ferreira Nicolau, com exercício na Alfândega de Santos, Estado de São Paulo.

Em prorrogação.

De seis meses ao escrivão da classe "G", Quadro VII — Delegacias Fiscais — Agenor Ribeirão de Freitas, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

De três meses, ao oficial administrativo da classe "H", Quadro VII — Delegacias Fiscais — Raimundo Botelho Maia, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

Por portarias de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De seis meses, ao patrão da classe "C", Quadro VIII — Alfândegas — Deocleciano dos Santos, com exercício na Alfândega de Aracaju, Estado de Sergipe.

De seis meses, á contabilista da classe "H", Quadro XIII — Contadorias Seccionais — Amália Cagnoto, com exercício na Contadoria Seccional junto á Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

De seis meses, ao coletor das rendas federais em Bonfim, Estado de Minas Gerais, José Baeta da Rocha, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1937

Ofícios:

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.384 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Sobre faltas de funcionário.

N. 2.385 — Alfândega do Recife — Sobre alterações a serem feitas no Resumo do Porto, relativas as férias de funcionário.

N. 2.386 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía — Respondendo ofício n. 137, de 6 do corrente, comunica, para conhecimento do interessado, que esta Contadoria não cogita da criação de um quadro de diaristas.

N. 2.387 — Ao Sr. Diretor A. de Faria Filho — Comissão Central de Compras — Sobre justificação de escolha de material.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.388 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.113-37, relativo ao Estado dos Serviços de agosto ultimo.

N. 2.389 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Florianópolis — Comunicando que a sua certidão de tempo de serviço foi extraída e remetida a Diretoria Regional naquele Estado, conforme foi cientificada esta Contadoria por ofício n. 16.332, de 14 do corrente, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processo despachado pelo Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

Dia 21 de setembro de 1937

Retificação por ter saído com incorreções

N. 65.303-37 — Em que Manuel Pires Lopes consulta, se um despachante aduaneiro pode ser exportador de frutas cítricas e, ao mesmo tempo, importador do papel próprio para a embalagem dessas frutas; e se há incompatibilidade prevista em lei.

Prescreve o art. 16 do decreto n. 22.104, de 17-11-932, que o despachante aduaneiro ou seu ajudante não poderá ser negociante, interessado ou empregado de estabelecimento ou empresa comercial importadora, acrescentando ser-lhe vedado despachar ou agenciar nas Alfândegas e Mesas de Rendas qualquer espécie de negócio próprio, por si, seus ajudantes ou prepostos. A vista da clareza desta dispositivo, nenhuma incompatibilidade há entre a função ou profissão de despachante aduaneiro e a de exportador de laranjas, de vez que a proibição legal está circunscrita exclusivamente, á importação. Quanto á importação do papel próprio para a embalagem das frutas, tal qual determina o Ministério da Agricultura na portaria de 22-4-35, e dá conta a circular da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, sob n. 51, de 13-9-35, há a considerar a exigência taxativa do art. 19 combinado com o art. 9º, alínea B, do decreto n. 24.023, de 21-3-34. E se se estabelecem determinadas normas para a embalagem de frutas destinadas á exportação, e, ainda, se a importação do papel para essa embalagem só poderá ser feita diretamente pelos sindicatos e pelos exportadores, para que se lhes concedam os favores da lei — claro é que — um despachante, exportador de laranjas, pode importar diretamente o papel de que carecer para efetuar dita embalagem, sem que incida nas sanções legais. E-lhe, todavia, vedado figurar como despachante do que importar, em face da última parte do aludido art. 16, do decreto n. 22.104, cabendo-lhe autorizar outro despachante a correr sua nota de despacho. E assim dou solução á presente consulta. Publique-se e arquite-se.

Dia 27

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 273 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro sob número 59.323, deste ano, que diz respeito ao despachante aduaneiro junto a essa alfândega, Rodolfo Cordeiro de Medeiros, preso, desde 27 de novembro de 1935, como suposto simpatizante comunista, — proferiu, em data de 2 de corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com os pareceres, volte o despachante ao exercício do cargo".

O parecer desta diretoria foi de acordo com o que emitiu o sub-diretor da 1ª sub-diretoria desta diretoria, abaixo transcrito:

"De acordo. Voltando o despachante ao exercício das funções, deve a alfândega providenciar quanto à escrita dos livros respectivos".

E a informação, com a qual anuiu o parecer, prestada pelo escriptorário Radagazio Menezes Maranhão, comissionado nesta diretoria, está assim redigida:

"Trata o presente processo da situação dos despachantes aduaneiros da Alfândega de Recife, em face do art. 41 do regulamento expedido com o decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.

Verifica-se da leitura deste processo que o único despachante que deixou de processar, nos anos de 1933 e 1934, o número de despachos fixado no art. 41, do regulamento acima referido, foi o Sr. Edgar Duarte Ribeiro, exonerado do cargo, por despacho de 8 de maio do corrente ano, do chefe do gabinete do Sr. ministro.

O despachante Rodolfo Cordeiro de Medeiros, que deixou de prestar os seus serviços naquela alfândega, a partir de 27 de novembro de 1935, por ter sido preso como suposto simpatizante comunista, foi objeto do ofício n. 193, de fls. 22, em que a inspetoria da mesma alfândega propoz a sua exoneração, nos termos da última parte do mencionado art. 41.

O Sr. diretor geral da Fazenda propoz, entretanto, que se aguardasse o pronunciamento da justiça, com o que concordou o chefe do gabinete do Sr. ministro.

Tendo sido posto em liberdade, pretende o referido despachante voltar ao exercício daquele cargo, e sobre o assunto consulta àquela alfândega, no telegrama de fls.

Com a petição do fls., o interessado apresenta uma pública-forma da certidão em que a Delegacia de Ordem Política e Social, do Estado de Pernambuco, declara não constar do arquivo da mesma delegacia, tenha o despachante em questão participado direta ou indiretamente do movimento extremista irrompido naquele Estado, em novembro de 1935.

Sobre o assunto cabe-me dizer que, à vista da prova apresentada, e desde que o despachante em foco só deixou de satisfazer as exigências do aludido dispositivo de lei, por motivo de evidente força maior, como é o ter estado detido, pode o despachante Rodolfo Cordeiro de Medeiros voltar ao exercício de suas funções."

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados pelo Sr. diretor

Dia 15 de setembro de 1937

Req. da Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre aprovação de seus estatutos. — Satisfazer a exigência. Notifique-se.

Dia 21

N. 67.378-36 — Req. da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — A revelia do reclamado, defiro o pedido de fls. e autorizo que se restabeleça na sua folha de vencimentos, a consignação de 78\$, por espaço de 38 meses, para completo pagamento do seu débito para com a requerente, de acordo com o respectivo contrato de empréstimo.

N. 45.320-36 — Req. da Sociedade Civil de Beneficência "Crédito Social", pedindo efetivação de desconto de consignação. — A revelia do reclamado, defiro o pedido de fls. e autorizo o restabelecimento, na sua folha de vencimentos, da consignação de 80\$, por espaço de 24 meses e mais uma final de 17\$400, para completo pagamento do seu débito para com a requerente, de acordo com a conta corrente de fls. e respectivo contrato. Feito o necessário, expediente, notifique-se.

N. 67.376-36 — Req. da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — A revelia do reclamado, defiro o pedido de fls. e autorizo que se restabeleça na sua folha de vencimentos, a consignação de 78\$, por espaço de 23 meses, para completo pagamento do seu débito para com a requerente, de acordo com o respectivo contrato de empréstimo. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 49.280-37 — Req. da Sociedade Auxiliar Militar, pedindo aprovação de seus estatutos. — Satisfazer a exigência. Notifique-se.

Dia 1

Ofícios expedidos pelo Sr. diretor:

N. 454 — Ao superintendente da Companhia Telefônica Brasileira, sobre transferência de telefone.

N. 455 — Ao mesmo, em aditamento ao ofício n. 454.

N. 456 — Ao delegado fiscal em Recife, autorizando restabelecimento de consignação. Proc. n. 7.132-37.

Dia 6

N. 457 — Ao diretor do Arsenal de Marinha, encaminhando processo n. 44.692-37.

N. 458 — Ao diretor da Caixa de Amortização, idem. Proc. n. 851-37.

N. 459 — Ao diretor da Imprensa Nacional, autorizando restabelecimento de consignação. Proc. n. 4.392-37.

N. 460 — Ao superintendente da Companhia Telefônica.

N. 461 — Ao diretor de Fundas do Exército, reiterando ofício n. 454, de 15-9-36. Proc. n. 38.548-36.

N. 462 — Ao mesmo, idem, ofício n. 601, de 29-9-36. Proc. n. 38.102-36.

Dia 8

N. 463 — Ao mesmo, idem, ofício n. 508, de 10-9-37. Proc. n. 38.920-36.

N. 464 — Ao mesmo, idem, ofício n. 548, de 17-9-37. Proc. n. 44.952-36.

N. 465 — Ao mesmo, idem, ofício n. 544, de 15-9-37. Proc. n. 38.912-36.

N. 466 — Ao mesmo, idem, ofício n. 525, de 15-9-37. Proc. n. 38.104-36.

N. 467 — Ao mesmo, idem, idem, ofício n. 535, de 15-9-37. Proc. n. 38.100-36.

N. 468 — Ao mesmo, idem, idem, ofício n. 528, de 15-9-37. Proc. n. 39.032-36.

N. 469 — Ao mesmo, reiterando ofício n. 497, de 9-9-37. Proc. n. 44.586-36.

N. 470 — Ao mesmo, idem, idem, ofício n. 212, de 13-6-36. Proc. n. 30.107-36.

N. 471 — Ao diretor do Departamento Nacional da Defesa Sanitária:

N. 472 — Ao chefe da Seção Atorial do Ministério do Trabalho, reiterando ofício n. 546, de 15 de setembro de 1936. Proc. número 44.816-36.

N. 473 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, idem, idem, ofício n. 848, de 4-9-36. Proc. n. 45.280-36.

N. 474 — Ao diretor do Posto Médico da Viã Militar, idem, idem, ofício n. 558, de 23-9-36. Proc. n. 44.588-36.

N. 475 — Ao diretor do Núcleo Colonial de Santa Cruz, idem, idem, ofício n. 559, de 23-9-36. Proc. n. 44.578-36.

N. 476 — Ao diretor da E. F. C. B., idem, idem, ofício n. 476, de 2-9-36.

N. 477 — Ao mesmo, idem, idem. Proc. n. 61.154-36.

Dia 10

N. 478 — Ao mesmo, idem, idem, ofício n. 523, de 14-9-36. Proc. n. 61.150-36.

N. 479 — Ao mesmo, idem, idem, ofício n. 522, de 14-9-36. Proc. n. 61.142-36.

N. 480 — Ao mesmo, idem, idem, ofício n. 383, de 26-10-35. Proc. n. 64.051.

Dia 22

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa:

N. 66.694-37 — Belmiro Braga. — Satisfazer a exigência do parecer.

Dia 23

N. 69.721-37 — Anolinia Durão Barbosa. — Satisfazer a exigência, de acordo com o parecer: "Os filhos maiores devem recuperar sua parte ou dar procuração a viúva para requerer e receber o que lhes compete."

N. 69.472-37 — Alvarina Mallo Carneiro, por seu procurador João de Carvalho Mendes. — Apresente o alvará de vez que, como faz certo a classificação de fls., nada impede que a inventariante queira agora a competente autorização judicial, sem a qual não poderá o processo prosseguir, pois a ordem de pagamento deverá indicar o nome do representante legal dos herdeiros do "de cuius", como preceitua o art. 270, do R. G. do Código de Contabilidade.

N. 67.570-37 — Federação Typográfica Brasileira. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação.

Dia 24

N. 58.196-37 — Vítor Alves Vilela. — Satisfazer as exigências.

N. 63.112-37 — Iracema da Rocha Machado e outros — Satisfazer a exigência.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 27 de setembro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.508, 26.976, 27.387, 27.446, 8.019, 27.439 e 26.332.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 5.663, 4.948, 5.208, 26.966 e 8.318.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.949, 9.427, 14.992, 14.910, 4.104, 4.198, 5.096 e 7.569, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 28.063.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 24.616.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 14.978 e 16.996.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 16.909.

Sessão de 27 de setembro de 1937

No processo n. 27.638, série B (Pirajá — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Luiz Zanferlin e a consequente indenização de 8:500\$000, em apólices, ao credor Casa Bancária F. Leite & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 2018950 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.729, série C (Araraquara — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Machieni e outros e a consequente indenização de 9:000\$000, em apólices ao credor Angelo Mirandola, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 42\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.928, série C (Rio Preto — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Henrique Tiberio de Almeida e sua mulher e a consequente indenização de 48:500\$000, em apólices, ao credor João Batista Lazzarini, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 4338950 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.035, série B (Campos Novos — São Paulo), decidiu adotar as conclusões de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Domingos Panacho e outros e as consequentes indenizações de 3:500\$ e 5:500\$, em apólices, ao credor Guerino Marana, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 330\$065 e 22\$235, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.018, série B (Marília — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Carlos Tozin e outros e a consequente indenização de 15:000\$000, em apólices, ao credor João Pirello, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 188\$400 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.576, série C (Borda da Mata — Minas Gerais), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Pereira Coutinho e sua mulher e a consequente indenização de 20:000\$000, em apólices, ao credor Banco Santaritense, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.582, série C (Borda da Mata — Minas Gerais), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Pereira Coutinho e sua mulher e as consequentes indenizações de réis 08:000\$, 34:500\$, 11:000\$ e 2:500\$, em apólices, aos credores Banco Santaritense e outros, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 150\$600, 369\$300, 300\$250 e 82\$865, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.793, série B (Vacaria — Rio Grande do Sul), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco José dos Santos e sua mulher e a consequente indenização de onze contos e réis (11:000\$000), em apólices, ao credor Valdomiro Bocchese, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e dois mil cento e cinquenta réis (192\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.485, série B (Jacarézinho — Paraná), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jesualdo Eduardo Palumbo e a consequente indenização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apólices, aos credores Arruda & Filho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e seis mil réis (406\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.089, série B (Brotas — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim Antônio dos Santos e sua mulher e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Mário Ballestrero, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e oitenta e oito mil e trezentos réis (188\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.283, série B (Bariri — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do Espólio de Segundo Palamin e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, aos credores Silva Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta réis (327\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.590, série B (Ribeirão Preto — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito da Companhia Agrícola Junqueira e a consequente indenização de trinta e seis contos e quinhentos mil réis (36:500\$600), em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo da devedora a fração não reajustável de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.953, série B (Conquista — Minas Gerais), em que são declarantes Nicolau Nassif & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.084, série B (Palmeira — Paraná), em que é declarante o Banco Alemão Transatlântico: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.968, série C (Miraf — Minas Gerais), em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.050, série B (Rio Preto — S. Paulo), em que é declarante Antônio Pedraza: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.062, série B (S. João da Boa Vista — São Paulo), em que é declarante Francisco Ciacco: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.639, série B (Dois Córregos — S. Paulo), em que é declarante Jorge Sabbag: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.098, série B (Monte Azul — S. Paulo), em que é declarante Jorge de Lima Marinho: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.106, série B (S. dos Campos — S. Paulo), em que é declarante Procópio Carvalho (em liquidação): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.966, série C (Amparo — São Paulo) em que é declarante Adolfo Mendes de Oliveira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 5.116, série C (Palmas — Paraná), em que é declarante o Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 100, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 16.973, série C (Cataguazes — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude

da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 16.975, serie C (Alvinópolis — Minas Gerais), em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 28.101, serie B (Ilupera — S. Paulo) em que são declarantes Junqueira Meireles & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 28.049-B (Rio Preto — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão dos votos dos 2 juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito de Eugenio Marangem e sua mulher e a correlata indenização de 7:500\$000, em apólices, ao credor José Rozan, continuando a cargo dos devedores a fração irrajustavel de 188\$884. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.177-C (Baurú — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Gonçalves Fraga e sua mulher, e a correlata indenização de 15:000\$000, em apólices, aos credores Figueiredo Lima & Cia. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fração irrajustavel de 320\$500. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.977-B (Novo Horizonte — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Adolpho Rocca e a correlata indenização, em apólices, de 15:000\$000 a credora S. A. Francisco Betti, continuando a cargo do devedor a fração irrajustavel de 465\$350. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.215-C (Itaí — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Cyrilo Fernandes de Oliveira e a correlata indenização de 1:500\$000, ao credor; Alfredo Nardini, continuando a cargo do devedor a fração irrajustavel de 200\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.070-B (S. João da Bocaina — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual, fica obrigado o credor Banco de Comércio e Industria de São Paulo a dar quitação plena a A. P. Amaral Carvalho de seu debito verificado, 301:767\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 150:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.342-C (Piracicaba — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado (45:000\$000) do espólio de José Leite Negreiros, e a correlata indenização de 22:500\$000 ao credor Inacio Leite Negreiros, continuando a cargo do devedor a fração irrajustavel de 345\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.691-C (Colatina — Espirito Santo): "decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Angelo, Ernesto, Gabriel e João Galiari e suas mulheres e a viuva Amabile Sterari Galiari e a correlata indenização de 19:500\$000, ao credor Pedro Zanon, continuando a cargo do devedor a fração irrajustavel de 423\$500. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.449-B (Palmares — Pernambuco): "decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais fica obrigada a credora — Viuva Luzia Pedrosa a dar quitação plena a Lauro Paiva de seu debito verificado de 76:598\$500, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 33:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.450-B (Palmares — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais fica obrigada a credora — Viuva Luzia Pedrosa a dar quitação plena a Eduardo Paiva de seu debito verificado de 7:711\$400, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 3:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.582-B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quais fica obrigado o credor — Banco do Brasil — a dar quitação plena a Herminio Alves Pereira do seu debito verificado 30:236\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou seja 15:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.398-B (Orlandia — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual ficam obrigados os credores Franco do Amaral & Comp. a dar quitação plena a Manuel Eduardo Ferreira do seu debito verificado 209:973\$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 104:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.082-B (Tapes — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual ficam obrigados os credores Edmundo Dreher & Comp. a dar quitação plena a Coriolano Cesar Gomes e sua mulher do seu debito verificado réis 30:820\$400, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 15:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.036-C (Descalvado — São Paulo): "decidiu adotar a consulta do relatório de fls. 27, em virtude da qual, fica obrigada a credora Casa Bancária Vicente Tallarico a dar quitação plena a Joaquim Alves Aranha do seu debito verificado de 5:000\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 3.724-C (Aymprés — Minas Gerais): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, em virtude do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Pedro Treidler & Comp. a dar quitação plena a José Ferreira da Mota dos seus debitos verificados de 44:076\$400 e 100:000\$000, recebendo 50 % dos mesmos debitos, ou sejam 22:000\$ e 50:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 28.059-B (Mogi Guassú — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual fica obrigado o credor João Batista de Figueiredo a dar quitação plena a José Higino de Freitas e sua mulher do seu debito verificado de réis 30:467\$990, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 15:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.704 — Processo de n. 4.127-G (Colino — São Paulo): "resolveu da provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 135 e seguintes e, assim sendo, consequentemente reajustável, a mais do que na decisão anterior, as importâncias de 238:627\$200 e 7:400\$600, concedendo afinal a redução de 50 % no debito de Artur Augusto de Oliveira e sua mulher e as correlatas indenizações, em apólices, de 119:000\$ e 3:500\$, respectivamente referentes aos debitos garantidos por hipoteca e por sub-hipoteca e penhor, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as frações irrajustaveis de 313\$600 e 200\$300. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No pedido de reconsideração n. 3.064 — Processo n. 26.981-B (Descalvado — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.056 — Processo de n. 26.965-B (Piracicaba — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.054 — Processo de n. 26.963-B (São João da Bocaina — São Paulo): "decidiu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.037 — Processo de n. 26.885-B (Jaboticabal — São Paulo): "resolveu, de acordo com os votos dos juizes revisores, manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.950 — Processo de n. 4.190-Q (Chavantes — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de recurso formulado a fls. 75 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustáveis, a mais do que na decisão anterior, as importâncias de réis 258:390\$500, 5:389\$420 e 71:163\$720, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de São Paulo as indenizações em apólices, de 129:000\$ (suplementar), 2:500\$ (suplementar) e 35:500\$, continuando a cargo do espólio de Ralfo Pacheco e Silva as frações irrajustaveis de réis 195\$250, 194\$710 e 1\$800. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.858 — Processo de n. 23.827-B (São João da Bocaina — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.810 — Processo de n. 9.225-Q (Jatú — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 15 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 215:500\$000, em apólices, aos credores Junqueira Carvalho & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado de 431:881\$000, de Maria das Dóres Toledo, dando a mesma plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 1.288 — Processo de n. 18.324-B (Guaranésia — Minas Gerais): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1937

Requerimentos:

N. 31.103/37 — José Turnes Blanco. — Altere-se o valor locativo para 9:600\$, no lançamento para o futuro exercício de 1937.

N. 20.025/37 — Perrota Gonçalves & Cia. — Proceda-se à cobrança do imposto, nos termos da informação do agente fiscal e parecer de fl. 2 de junho último. Vá, depois, o processo à 1ª Sub-Diretoria, afim de informar quanto à inscrição da dívida do imposto em atraso, a que alude a informação da 1ª Sub-Diretoria.

N. 24.419/37 — Consulta do Dr. J. Knoller Martins. — O assunto encontra solução no despacho desta Recebedoria, proferido no processo n. 24.418, do corrente ano.

Processo n. 24.418/37 — Consulta do advogado J. Knoller Martins. — J. Knoller Martins, advogado, consulta si estão sujeitas ao selo de vendas mercantis as duplicatas emitidas nesta capital, pelas vendas de produtos no Estado do Paraná, onde se acha localizado o respectivo estabelecimento fabril e as quais são ali reguladas pelos arts. 13 e 14 do decreto estadual n. 4.547, de 27 de março deste ano, e assim concebidos:

"Art. 13. Nas vendas ou consignações efetuadas para fora do Estado o imposto será sempre devido pelo vendedor ou embarcador e pago por ocasião da saída da mercadoria ou produto pela importância total da fatura ou comprovante dos preços de venda e na falta desses documentos, de acordo com os valores oficiais da pauta, em dobro, em selos adesivos especiais apostos na 1ª via do despacho de exportação.

Art. 14. Em consequência da forma de cobrança estabelecida no artigo anterior, não serão estampilhadas as duplicatas oportunamente emitidas e relativas às operações efetuadas para fora do Estado.

Parágrafo único. O emissor de duplicatas, pela forma estabelecida neste artigo, no verso das duplicatas, ou local bem visível, fará constar, impresso ou aposto mediante carimbo ou à tinta, os dizeres: "Foi pago o imposto na 1ª via do despacho de exportação, de acordo com o regulamento vigente".

Si bem que desvirtuada a função do imposto, como parece, não cabe aqui ser apreciado este assunto; e, assim, responde-se que não existindo o acordo previsto no art. 35 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, deixa de interessar ao fisco federal a emissão de duplicatas feita em observância a quaisquer leis estaduais, e que por força do art. 37, da lei n. 187, citada, escapam às disposições do decreto federal n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Processo n. 29.803-37 — Reclamação de Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabelião do 5º Ofício de Notas — As alegações formuladas pelo requerente são de todo improcedentes.

Há no processo prova do não extravio do livro em questão.

Mesmo que isso se tivesse verificado, cumpria ao interessado reclamar, em tempo, mesmo verbalmente, perante esta Chefia, e as providências que se impusessem, por certo teriam sido adotadas.

O livro em apreço foi apresentado à Mesa do Selo a 17 de fevereiro último, sendo que somente a 2 de abril subsequente foi representado e a pena de revalidação fora imposta por despacho de 7 do mesmo mês, publicado no "Diário Oficial" do dia 9.

A 22 de julho o reclamante recusou-se a apor o "ciente" na intimação que lhe foi feita, pois o continuou assim o certificou; e somente a 24 de agosto preterito — depois de decorridos mais de trinta dias — é que a reclamação do fls. foi formulada.

Por outro lado, não tem cabimento a asserção contida na petição, de que "o suplicante baldadamente tem procurado no regulamento do selo (dec. 1.1637, de 7 de outubro de 1936) qual o dispositivo que o obriga a pagar selo de um livro que não utilizou (que não pode utilizar, e que se encontra substituído por outro cujo selo está regularmente pago".

O que dispõe clara e taxativamente o art. 23 do decreto em referência não pode ser contestado e o art. 97 prescreve que os "infratores são solidariamente responsáveis, perante a Fazenda Nacional, pelo valor do imposto, da revalidação e das multas de que trata esse regulamento".

Convide-se, pois, o requerente a efetuar o pagamento da quantia devida, dentro do prazo legal.

Publicado o despacho e decorrido aquele prazo sem que o pagamento se tenha efetuado, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a necessária inscrição da dívida.

Processo n. 33.179/37 — Antônio Fausto de Magalhães — A certidão de fls. 3 foi passada pelo 1ª Sub-Diretoria da Despesa Pública, em 22 de janeiro de 1934, a requerimento do operário de 2ª classe da Oficina de Alfaiates da Diretoria de Intendência da Guerra, Antônio Fausto de Magalhães.

Veiu ter a esta Recebedoria em data de 1 de outubro do ano passado, afim de que fosse procedida a cobrança do selo devido, por isso que o interessado, até aquela época, não satisfizera esse pagamento.

Feita a intimação por edital n. 998, publicado no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês, em que se marcou o prazo regulamentar de trinta dias, não foi cumprida tal exigência motivo por que foi o

processo encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para inscrição da dívida.

Tornou, então, o processo a esta Recebedoria, dando motivo ao despacho de 24 de março do corrente ano.

Verificou-se, ainda, que a certidão em apreço não havia sido subscrita, por quem de direito, razão por que voltou o processo à Diretoria da Despesa Pública que, agora, fa-lo restituir a esta repartição "afim de que se digno providenciar de acordo com o que dispõe o artigo 111 do decreto n. 24.036, de 26 março de 1934, cujo dispositivo está assim redigido:

"Cabe à Recebedoria do Distrito Federal promover, também, a cobrança amigável, por intermédio dos atuais cobradores que, para esse fim, passam a ter exercício na referida repartição".

Acontece, porém, que esta Recebedoria está impossibilitada de dar atendimento à solicitação constante daquele despacho, porque na forma do que estatuem os arts. 112 e seguintes do mencionado decreto n. 24.036, de 1934, esta repartição, por intermédio dos referidos cobradores, só procede a cobrança amigável dos impostos e taxas a seu cargo. Outras dividas, taes como as aduaneiras, impostos de renda e quaisquer extraídas por força de processos, são remetidas diretamente à citada Procuradoria da Fazenda, pelas repartições respectivas.

Até mesmo as multas impostas por esta Recebedoria são desde logo enviadas à Procuradoria da Fazenda, sem passagem pela Seção de cobrança amigável.

Diante do exposto, resolvo:

a) tornar de nulo efeito o despacho de 24 de março deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 27, uma vez que não se trata de caso de imposição da pena de revalidação; e

b) encaminhar o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para os devidos efeitos, dado o tempo decorrido.

Processo n. 32.407, de 1937 — C. I. T. A. Ltda. — O requerente ex-ajudante do Tesoureiro do Selo nesta Recebedoria apresenta um memorandum de corretor de fundos públicos, com o qual pretende provar haver adquirido por compra cinco apólices da dívida pública que constitui sua fiança prestada por terceiro, solicitando a entrega dos títulos à vista desse mesmo memorandum.

O documento apresentado prova de facto a compra legal desses títulos, porém, não vale, em relação a terceiro, a transmissão do credito que representam, sem a observância do art. 1.067 do Código Civil.

A Fazenda Nacional goza do privilegio do penhor ou da hipoteca legal sobre os bens que pertencem aos seus exatores e responsáveis, podendo executar os respectivos fiadores dentro da força das fianças que houverem prestado.

Ela é por consequente, na especie, a terceira pessoa a quem se refere o dispositivo citado, vinculada à obrigação pelo instrumento de constituição desta, e sendo assim, somente por escritura pública, pode ter lugar a cessão dos títulos depositados em caução, não valendo o simples recibo ou declaração de compra, como parece à 1ª Sub-Diretoria.

Apresente, pois, documento hábil.

Notifique-se.

Processo n. 29.086, de 1937 — Banco Germanico da America do Sul — Responda-se que o documento junto em que o Banco Commercial do Estado de São Paulo declara ter recebido do Banco Germanico da America do Sul, por ordem e conta do Banco Nacional do Comercio de Florianopolis, a quantia de 100:000\$000, está compreendido no n. 76 da tabela B, do vigente regulamento do selo e não no n. 33 da tabela A, conforme opina a 3ª Sub-Diretoria.

Estaria compreendido neste ultimo dispositivo se a pessoa que originasse o pagamento, na especie, o Banco Nacional do Comercio de Florianopolis o fizesse por conta de outrem, ficando, assim estabelecida a subrogação em favor de quem paga a dívida de terceiro ou a cuja conta deva passar a importância do debito.

Aliás a figura de incidência não é nova, sendo reprodução do n. 22 da tabela A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a qual se acha convenientemente comentada no n. 1, da nota 5ª à tabela B do mesmo decreto, convindo acrescentar que esta Recebedoria já se esternou mais de uma vez sobre tal assunto, notadamente no despacho publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1936. (Processo n. 4.172, de 1935).

Restitua-se o documento mediante recibo.

Auto n. 1.034/1937 — Carvalho de Mendonça & Comp., Ltda. — As infrações capituladas na peça, base deste processo, estão provadas e confessadas pela firma autuada, que as atribue a um descuido dos empregados da manipulação.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 5/6 e imponho a Carvalho de Mendonça & Comp., Ltda., a multa de 2:000\$000, mínimo do art. 6º, combinado com os arts. 3º, b e c e 5º, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Baixa-se portaria à 3ª Sub-Diretoria, recomendando seja observado o que estabelece o arts. 6º, § 3º, do decreto acima mencionado.

é tendo muito em vista o que determina a circular ministerial n. 2, publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro do corrente ano.

Auto n. 969/1937 — José M. Rodrigues — As infrações apontadas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas.

José M. Rodrigues, em sua petição de defesa de fls. 6, declara que a cama cujo selo não está devidamente inutilizado no anverso e que não se acha rotulada, foi adquirida a um vendedor ambulante que não lhe forneceu a nota de venda.

Antônio Ferreira, também não nega as faltas a si atribuídas, declarando que os selos apostos aos móveis que vendeu à firma José M. Rodrigues, foram inutilizados por meio de um carimbo e que a falta de rótulo deve ter sido ocasionada pela queda dos mesmos, no atrito durante a viagem de sua fábrica ao estabelecimento comercial da firma compradora.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que as infrações estão provadas e confessadas; Considerando o que mais do processo consta.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5, e imponho às formas José M. Rodrigues e Antônio Ferreira, a multa de 200\$000, a cada uma, mínimo dos arts. 63, 72, combinado com os arts. 112, § 6º, d e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Autos ns. 737 e 770, de 1937 — Brunner & Comp. Ltd. — Por infração dos arts. 79 e 111, § 9º, G, do vigente regulamento do imposto de consumo, foram lavrados os autos de ns. 737 e 770, deste ano, contra a firma Brunner & Comp. Ltd.

A anexação do processo de n. 770 ao de n. 737, foi feita em face do que dispõe o art. 207, do regulamento acima citado.

A firma autuada, no prazo regulamentar, apresentou suas razões de defesa, confessando as faltas que lhe são atribuídas e pedindo a improcedência dos autos, dada a ausência de dolo e má fé.

Tudo examinado, e:

Considerando que as infrações estão materialmente provadas;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedentes os autos de ns. 737 e 770, deste ano e imponho a Brunner & Comp. Ltda. a multa de 200%, mínimo do art. 111, § 9º, G, combinado com os arts. 79, 206 e 207, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.676-1937 — Abram Pustilnic — A vista do resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, aprovando decisão proferida por esta Recebedoria e que foi comunicado pela Ordem n. 963, da extinta Diretoria da Receita, publicada na "Revista Fiscal" de 1933, à pag. 459, os "carrinhos-berços" de vime ou de madeira "destinados à condução de recém-nascidos", estão isentos do pagamento do imposto de consumo.

Nesse sentido, também, resolveu o 2º Conselho de Contribuintes e consta do acórdão n. 2.475, publicado na "Revista Fiscal" de 1936, à pag. 219.

Nessas condições, julgo improcedente o auto de fls. 4-5 e depois de feitas as necessárias anotações e entregue a mercadoria, arquivar-se o presente processo.

A 3ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 576-1937 — Casa Sano, S. A. — Repousa o auto de fls. 13, base deste processo, lavrado contra a Casa Sano S. A., no fato de ter a referida firma fabricado e vendido, no período de janeiro de 1934 a março do corrente ano, setenta e sete mil e vinte e quatro (77.024) tubos de cimento, tendo pago o imposto de consumo somente de 39.755 tubos, havendo, em consequência, uma evasão de imposto devido, sobre 37.755 tubos, na importância de 11:356\$100 que, acrescida do adicional de 10 %, perfaz o total de 12:491\$700, conforme bem esclarecem os mapas e termos de fls. 3-12.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa.

Nessa peça do processo, declara que, no período mencionado no auto, fabricou e vendeu 19.280 tubos de cimento até 0,30 centímetros de diâmetro e 19.989 ditos de mais de 0,30 centímetros de diâmetro, respectivamente de \$300 e \$500, por unidade, cujo imposto de consumo foi regularmente pago e que, no mesmo período, também fabricou e vendeu, sem o pagamento do imposto, 37.607 tubos de cimento até 0,30 de diâmetro, da taxa de \$300, e 148 ditos, de mais de 0,30 de diâmetro, da taxa de \$500, importando o imposto devido e não satisfeito em 11:356\$100 que, acrescido do adicional de 10 %, perfaz o total de 12:491\$700.

Esclarece que o imposto deixou de ser pago, por se tratar de venda efetuada à Comp. City Improvements que, gozando de isenção de direitos e taxas, no seu entender, desobrigava a vendedora do pagamento do imposto de consumo.

Estende-se em varias considerações, todas elas girando sobre a isenção concedida à Comp. City Improvement para os produtos que importa do estrangeiro.

Refere-se, ainda, ao fato de ter sido o auto lavrado por um fiscal que não é, nem o da seção onde está localizado e o seu estabelecimento fabril, nem o da em que está localizado o seu estabelecimento fabril, nem o da em que está situado o seu escritório e por um escriptorio de fazenda.

Diz mais que, o auto e termo foram lavrados na Recebedoria, em desobediência ao que determina o art. 192.

Os autuantes, sustentam a procedência da ação fiscal, declarando que a isenção de que goza a Comp. City Improvements, para os produtos que importa do estrangeiro, não pôde ser estensiva às firmas que fornecem materiais à mesma Companhia, por isso que, a obrigação do pagamento do imposto, no caso, cabe à Casa Sano S. A., que não possui nenhum contrato com o Governo, para a execução de serviços públicos.

Refutam a defesa, na parte em que declara terem sido lavrados, auto e termos, na Recebedoria e atribuem esse método de defesa, que taxam de *chicarra*, "a um conhecidíssimo advogado administrativo, Fiscal do consumo aposentado, que recebendo dinheiro dos cofres públicos, vive mendigando defesas, de porta em porta, e para fugir à responsabilidade — pede aos contribuintes que assinem essas petições — que se amontoam nos protocolos desta Recebedoria".

Tudo examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial da firma autuada;

Considerando que a isenção concedida à Comp. City Improvements, para os produtos que importa, não é extensiva às firmas que fornecem materiais à referida Companhia;

Considerando que os termos e auto de fls. 10-13, foram assinados pela firma autuada, sem qualquer restrição, não sendo, pois, aceitável a insinuação contida na defesa de fls. 15-18, de que os referidos termos e auto foram lavrados na Recebedoria;

Considerando que a lavratura de autos não é privativa do agente fiscal da seção e que, "de acordo com os arts. 193 e 194, do Regulamento, são competentes para lavrar autos — nem só os fiscais ou inspetores fiscais da zona ou circunscrição — mas também quaisquer funcionários federais e mesmo quaisquer outras pessoas, até particulares" (acórdão n. 1.837, publicado na Revista Fiscal de 1936, pag. 62);

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 13 e imponho à Casa Sano S. A., a multa de 12:491\$700, com a obrigação de recolher igual importância de imposto devido, já acrescido do adicional de 10 %, nos precisos termos do art. 220, combinado com os arts. 81, 111, § 9º, "a", "e", 204 e seu parágrafo unico, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.153-1937 contra Miguel Pires d'Almeida. — Provada e confessada como se acha a infração de que dá conta o auto de fls., e não sendo aceitáveis as alegações da defesa da autuada, apresentadas pelo seu legal procurador bacharel Artur Freire, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Miguel Pires d'Almeida, estabelecido à rua Vieira Fazenda n. 24, desta cidade, a multa de réis 6:585\$000, com obrigação de recolher o imposto devido, de 2:195\$, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

N. 37.236-937 — Adolfo Pinto Soares. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponha a multa de 125\$, médio da lei.

N. 33.585-937 — União Médica Beneficente. — Idem.

N. 28.320-937 — José Marques. — Idem.

N. 33.563-937 — David José Allan. — Idem.

N. 3)564-937 — David José Allan. — Idem.

N. 32.175-937 — Olimpio Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 32.472-937 — Malheiros & Ferreira. — Idem.

N. 30.555-937 — José Joaquim de Brito. — Dê-se a baixa, de acordo com a informação, cancelando-se e anexando-se ao processo, a certidão de dívida indicada.

N. 388-937 — José Coelho. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 10 dias.

N. 42.737-937 — J. Marcos Pinto. — A vista da informação de 18 de maio último, reconsidero o despacho de 3 de dezembro de 1936, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls.

N. 41.490-937 — Júlio Maria Lourenço. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o artigo 219 parágrafo 2º do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 33.679-937 — Manuel Estevam. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ (cem mil réis), mínimo da lei.

- N. 33.583-937 — Trajano S. V. de Medeiros. — Idem.
 N. 33.680-937 — Antonio Assis. — Idem.
 N. 31.405-937 — Silvio Reis & Adalberto Nogueira Limitada — Idem.
 N. 33.681-937 — Mario Martins Rodriguez. — Idem.
 N. 31501-937 — Antonio Faria Ribeiro. — Idem.
 N. 33.686-937 — João Sales. — Idem.
 N. 31.560-937 — Amintas Jaques de Moraes. — Idem.
 N. 33.683-937 — Custodio Dias dos Reis. — Idem.
 N. 31.499-937 — Companhia Serviços de Engenharia. — Idem.
 N. 32.230-937 — Companhia Predial Itacema. — Idem.
 N. 33.582-937 — José Rangel de Siqueira. — Idem.
 N. 32.229-937 — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Idem.
 N. 31.502-937 — José Negrão Lima. — Idem.
 N. 33.580-937 — Alfredo José Tavares. — Idem.
 N. 33.581-937 — Henrique Carneiro de Mendonça. — Idem.
 N. 33.578-937 — Alberto Canto de Souza. — Idem.
 N. 32.231-937 — Alvaro Ferreira Guimarães. — Idem.
 N. 33.579-937 — José Pereira Soares. — Idem.
 N. 32.222-937 — Manuel Ferreira Guimarães. — Idem.
 N. 32.227-937 — Manuel Ferreira Guimarães. — Idem.
 N. 32.226-937 — Companhia Predial Minas Gerais. — Procede-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo da lei.
 N. 32.229-937 — Benjamin Ferreira Guimarães. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1937

N. 7.504-37 — Costa Araujo, Ltda. — Mantenho o lançamento. A verba "gratificações", por ser global, indeterminada, constitui passivo fictício ou aparente, sendo por isso tributável, como o são os fundos de reserva referidos no art. 54, a, do regulamento. E nem se diga que a distribuição dessa verba, efetuada em exercício seguinte, possa, de qualquer modo, alterar a situação do balanço pertinente ao exercício anterior, pois, dada a especialização de exercícios para efeito de pagamento do imposto, o balanço de que se trata deve ser apreciado em relação ao período por ele abrangido, abstração feita de fatos que lhe são estranhos por se terem verificado em época posterior à do seu encerramento.

N. 2.404-35 — Henrique Xavier — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento por improcedente.

N. 2.574-37 — Adolfo Gomes da Silva. — Cancele-se o lançamento por improcedente.

N. 3.225-37 — Madalena Faria. — Deferido.

Ao caso não tem aplicação o disposto no parágrafo único do artigo 131, pois, tanto a declaração, como o pedido de retificação, foram apresentados dentro do prazo do art. 88.

Cancele-se, pois, a multa acrescida ao suplemento e parcele-se-o pela forma indicada no § 2º do art. 129.

N. 4.097-37 — Antonio da Fonseca Castelo Branco. — Prossiga-se na cobrança, à vista do que informa a Dívida Ativa e se verifica do processo.

N. 4.667-36 — Espolio de Orlando da Fonseca Rangel. — Retifique-se o lançamento como se propõe no parecer, mantendo-se, todavia, a glosa sobre a dedução para doações, da renda global, por falta de comprovação. Deixo de recorrer deste despacho na forma do art. 51, do dec. 699 de 1936, por ter havido erro no controle dos rendimentos da cédula B e F.

N. 5.053-37 — Alvaro Pio Cesar (Conego). — Receba-se a declaração do exercício de 1935.

Retifique-se o lançamento reclamado, do exercício de 1934, para a tributação do rendimento indicado na petição de fls., ao qual devem ser adicionados réis.... informados a fls., e tendo em vista a verificação procedida pelo Serviço Externo.

Aos encargos da família pleiteados como dedução não atinge a permissão do art. 40, letra e do regulamento vigente.

Ao imposto aplique-se a multa de 30 % do parágrafo único do art. 116.

Desse ato recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 6.721-36 — Isabel da Silva Soares de Gouvêa. — Não tendo sido feito o depósito do débito em lide, não pode ser o recurso encaminhado à instância coletiva.

Prossiga-se na cobrança e arquite-se o processo.

N. 14.747-36 — Agostinho Lourenço. — O débito se refere ao estabelecimento da rua Engenho de Dentro, 239, e dele vê-se ser responsabilizada a firma compradora — Vieira Pinto & Areas Ltda., ex-vi do disposto no § 3º, de art. 36.

N. 17.115-35 — Delfim Carlos Bernardino Silva. — Indeferido. Não é certo que o interessado desconheça a existência do lançamento do exercício de 1935, como alega no requerimento número 3.819-37, por isso que, ao ser regularmente notificado ao referido lançamento pleiteou junto ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional o parcelamento do débito, como se constata deste processo.

Já tendo sido comunicada a decisão da autoridade superior que, aliás, indeferiu o pedido — prossiga-se na cobrança.

N. 18.514-34 — A. F. Braga Carneiro. — Mantenho o lançamento pelos seus legais fundamentos.

A existência da firma individual A. F. Braga Carneiro é confirmada pelo próprio reclamante, seu titular, emquanto que, pelas informações oficiais constantes do processo, se verifica ter transacionado até o ano de 1931.

Assim deve prevalecer o "ex-officio", justamente desse exercício. N. 20.230-35 — A "Acher & Muenchener" Feuer-Versicherungsgesellschaft. — Indeferido.

A glosa de réis, corresponde ao excesso entre a reserva feita pela reclamante, para riscos não expirados, e a percentagem regulamentar de 33 1/2 %, para tal fim calculada sobre o valor líquido dos prêmios terrestres. Dada a independência de exercícios, para o fim de determinação do rendimento tributável, não procede o alegado sobre a reversão.

De acordo com o parecer de fls., mantenho a incidência do imposto sobre os juros de apólices.

N. 22.350-36 — Gualberto de Sá Cardoso Colares. — Mantenho o lançamento, "ex-vi", do disposto no § 2º do art. 29 do regulamento.

N. 22.936-36 — José Mariano da Silva. — Deferido.

A glosa que deu causa ao lançamento decorreu da resposta ao quesito sobre estado civil do contribuinte. As certidões de fls. demonstram o equívoco havido ao respondê-lo.

Tendo em vista essa circunstância e o alegado na carta, resta-beleça-se a dedução do encargo de família.

N. 24.619-36 — Marino Gomes Ferreira. — Na forma do artigo 96, § 3º, responsabilizo a firma Marino Gomes Ferreira pelos débitos dos exercícios de 1933 e 1934 das firmas A. Margarida Abreu e H. D. Ferreira & Cia. Ltda.

N. 8.548-37 — Dias & Lima. — Mantenho o lançamento, de vez que as retiradas feitas pelos sócios, não obedeceram ao disposto em o art. 29, § 2º, como se constata pelo termo.

N. 14.597-37 — Barbosa de Oliveira & Cia. — De acordo com o parecer indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.

N. 15.469-37 — Joaquim Matoso Camara Junior — Indeferido. A matéria versada na reclamação, em que é arguida a inconstitucionalidade do tributo sobre os proventos do magisterio, escapa à apreciação da autoridade administrativa.

N. 15.485-37 — José Braz dos Santos Cordilha — Indeferido. A matéria versada na reclamação, em que é arguida a inconstitucionalidade do tributo sobre os proventos do magisterio, escapa à apreciação da autoridade administrativa.

N. 15.659-37 — Dr. Tibúrcio Valeriano Pecegueiro do Amaral — Indeferido. A matéria versada na reclamação, em que é arguida a inconstitucionalidade do tributo sobre os proventos do magisterio, escapa à apreciação da instância administrativa. Acresce-se ainda que, dada a condição da reclamante, os seus rendimentos correspondem às pensões que lhe forem atribuídas por força de aposentadoria.

N. 15.824-37 — Dr. Juvencio da Silva Gomes — Indeferido. A matéria versada na reclamação, em que é arguida a inconstitucionalidade do tributo sobre os proventos do magisterio, escapa à apreciação da autoridade administrativa.

N. 15.998-37 — Domingos Arthur Machado — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 20.534-36 — Teodoro Levi & Cia. — Dou provimento à reclamação, para, de acordo com o parecer, calçado no termo do exame de escrita, determinar seja cancelado o lançamento em causa. Recorro deste ato, na forma da legislação em vigor, para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 24.388-36 — Acher Levi (Guilherme Nicolau Barreto) — Indeferido. A declaração da firma reclamante foi apresentada em data que exceda de muito à do termo da prorrogação, incidindo, assim na multa prevista no art. 131, parágrafo único do Regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos:

Ns. 2771279 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 460 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Mariano de Araujo Bacelar, referente a restituição de imposto.

N. 461 — Sr. Diretor da Despesa Pública — Remetendo ofícios solicitando informações.

N. 713 — Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos — Solicitando a devolução do recibo "A. R." referente ao registrado dirigido aos Srs. Artur Balfour & Comp. (South America Ltda.).

N. 714 — Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos — Idem, dirigido ao Sr. José da Costa Rodrigues.

N. 1.699 — Sr. Chefe de Seção no Rio Grande do Sul — Remetendo processo em que é interessado Dilermando Candido de Assis.

N. 1.700 — Sr. Chefe de Seção no Piauí — Idem, em que é interessado o Capitão Tristão Sucupira da Rocha Lima.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1937

N. 1.082/37 — Espólio de José Gomes da Cruz. — Prove a alegação na petição de 5 de agosto, quanto á data do embarque do "de cujus" para Portugal.

N. 9.008/37 — Artur Wittenstein. — Relacione os bens de sua esposa e informe o montante dos rendimentos auferidos pela mesma, em cada um dos anos de 1931 a 1936 inclusive.

N. 10.206/37 — Otis Elevator Company. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pode ser passada, arquivase-se.

N. 11.079/37 — S. A. Engenheiros Construtores. — Certifique-se o que constar.

N. 14.904/37 — Casa Publicadora Batista. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pode ser passada, arquivase-se.

N. 16.639/37 — Aços Prenix Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 17.215/37 — Batista & Irmãos. — Diga precisamente o fim a que se destina a certidão requerida.

N. 17.430/37 — Carlos Neto & Comp. Ltda. — Prove o "início" den egocio.

N. 12.696/37 — Monsen & Harris. — De acôrdo com o parecer. Mantenho o lançamento.

N. 13.913/36 — Café Belas Artes Limitada. — Retifique-se o lançamento pela forma indicada na informação.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1937

Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

N. 1.593 — Acusa o recebimento do officio sem número, de 15 de setembro de 1937, comunicando haver sido sorteado, para servir como jurado, o funcionário deste ministério Nelson de Lemos Vilar, e pedindo o comparecimento do mesmo ao Tribunal do Juri, no dia 1 do mês próximo, ás 12 horas.

Estando o funcionário em causa respondendo pelo expediente da 2ª secção da Secretaria de Marinha, na qualidade de diretor; e sendo os seus serviços necessários ao andamento conveniente dos trabalhos da Secretaria, solicita a S. Ex. seja o funcionário em apêço dispensado das funções, para as quais foi sorteado, dadas as circunstâncias expostas.

Dia 27

Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 1.596 — Acusa o recebimento do officio de 21 de setembro de 1937, solicitando permissão para ser feito o recenseamento dos operários contratados que trabalham nas obras do Novo Arsenal de Marinha, bem como nas que se estão realizando na Ponta do Galeão, ilha do Governador, conforme determina o art. 25 da lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936.

Em resposta, declara não haver inconveniente em proceder-se ao recenseamento em apêço.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.598 — Resolve mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o ex-primeiro sargento Justino da Silva Pacheco, percebendo o soldo de marinheiro de terceira classe, da tabela atual e uma etapa de três mil réis (3\$000) diários.

Ministério da Guerra

N. 274 — Por portaria do Sr. ministro, de 25 do corrente:

Foram concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde ao escrevente de 3ª classe José Antônio da Silva, em exercício na 1ª Circunscrição de Recrutamento, de acôrdo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Por outra n. 275 da mesma data:

Foi considerada de acôrdo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, e não nos termos do de número 8 do decreto n. 14.883, de 1 de fevereiro de 1921, a licença em gozo de que se acha a servente da classe B do quadro I, Alzira Inácia Bino, em exercício no Hospital Central do Exército.

— Por despachos do Sr. ministro, de 24 do corrente:

Foi designado o capitão Flodoardo Gonçalves Maia, oficial suplementar do Estado-Maior da 1ª Região Militar.

Foi dispensado o capitão médico Dr. José Bonifácio Camara da Diretoria do Serviço Militar e da Reserva.

Foi designado o 1º sargento Macario Neri Ferreira, do 3º Batalhão de Caçadores, monitor de Educação Física do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Foi designado por conveniência de serviço, o 2º tenente convocado Avatar Fontoura Rangel, do 12º R. C. I., ajudante de ordens interino do comandante da 3ª D. C.

Foi retificada por necessidade de serviço a classificação do capitão Renato Costa Mendes, para o 19º B. C. e não como saiu no D. O. de 14-9-1937.

Foi classificado por necessidade do serviço o capitão veterinário Adelino de Azevedo Falcão, no 2º R. C. I. (S. Borja).

Foi transferido por necessidade de serviço, o capitão veterinário Manoel Bernardino da Costa, do 8º R. A. M. para a D. S. V. E.

Foi retificada por necessidade de serviço a classificação do capitão veterinário Alberto da Silva no 8º R. A. M. e não no 10º R. C. I. como foi publicado no D. O. de 26-VI-37.

Foi designado o capitão médico Dr. Carlos Sudá de Andrade, para servir no Destacamento de Santa Catarina.

— Por despachos do Sr. ministro, de 25 do corrente:

Foi transferido, por conveniência de serviço, o capitão Orlando Isidoro Lage, do 5º R. C. D. para o IV/3º R. C. D.

Ficaram sem efeito por conveniência de serviço, as transferências dos capitães Lauro Rebelo Ferreira da Silva do 4º R. C. D. para o 6º R. C. I. e Alfredo Américo da Silva do 4º R. C. D. para o 2º R. C. I., continuando ambos no 4º R. C. D.

Foi dispensado o capitão Elpidio Martins, da Diretoria do Serviço Militar e da Reserva.

Foram transferidos por necessidade de serviço, os capitães Haroldo Barbosa Fontenelle Bezerril do 15º B. C. para o 13º R. I. e Armando Lobo Alvim do 13º R. I. para o III/5º R. I.

Foram transferidos por necessidade de serviço, os capitães Floriano Peixoto Torres Homem, do Q. O. (2º G. A. C.) para o Q. S., e Oyarba Muniz do 4º G. A. Cav. (Santo Angelo) para o 1º R. A. M. (Vila Militar).

Foram transferidos, por necessidade de serviço, os capitães Anau-relino dos Santos Vargas, do 4º R. C. I. (Santo Angelo) para o R. A. N., e Osvaldo Dealtry, do 4º R. C. D. para o 1º R. C. D. e não para o 8º R. C. I. como publicou o D. O. de 15-IX-37.

Foi anulada a designação do capitão José Pedrosa Domingues para a C. P. O. R. da 3ª R. M., devendo continuar no 3º G. A. Do.

Foi dispensado o capitão Rubens dos Santos Paiva, do C. P. O. R. da 1ª Região Militar.

Foram classificados por necessidade de serviço, os capitães Luiz Gonzaga Cardoso D'Avila e Antônio Godinho Fleury Curado, no 4º B. C.

— Por outros do Sr. ministro, de 23 do corrente:

Foi aprovada a exclusão, por abandono de serviço, do Quadro de Contratados da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis, o artífice de 5ª classe, Benedito Pedro Ferreira.

Foi aprovada a demissão da Fábrica de Estôjos e Espoletas de Artilharia, de sub-ajudante técnico de 3ª classe Paulo de Melo Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a expedição das necessárias ordens para que o pagamento de 13:386\$875 à Empresa Viagem do São Francisco, se efetue pelo Tesouro Nacional, como requer o representante da dita Empresa e não pela Delegacia Fiscal na Baía, conforme foi solicitado em aviso n. 847, de 29 de julho findo. (Aviso n. 1.043.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que tendo a Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal dado conhecimento a este ministério que veículos, pertencentes a repartições da Guerra, estão trafegando sem a placa fornecida pela citada Prefeitura, — o que tem dado margem a reclamações por parte das autoridades incumbidas da fiscalização — é recomendado aos Srs. comandantes de unidades, diretores de repartições e chefes de serviços que providenciem no sentido de serem tais veículos apresentados ao Serviço Central de Transportes para fins de registro e respectivo emplacamento. (Aviso n. 643);

Que é destruído ao Estabelecimento de Subsistências da 3ª Região Militar, o quantitativo de 1:300\$000 (um conto e trescentos mil réis), para ocorrer ás despesas com o abastecimento dagua, asseio, etc.

A citada despesa corre por conta do saldo existente na sub-consignação n. 37 — Agua, asseio, etc. — da verba 1ª, — Administração Geral — Consignação Material — atribuída ao Serviço de Intendência pelo atual orçamento deste ministério, efetuando-se o respectivo pagamento pelo Serviço de Fundos daquela Região. (Aviso número 644);

Que á conta da verba 1ª — Administração Geral — Consignação "Material — Diversas Despesas", sub-consignação n. 34, letra b — Iluminação, força motriz e gás do atual orçamento deste ministério, fica concedido ao Depósito Central de Material Veterinário do Exército, o quantitativo de 500\$000 (quinhentos mil réis), para atender ás despesas decorrentes da citada sub-consignação. (Aviso n. 645);

Em solução á consulta constante do officio n. 661-A, de 10 de junho último, do comandante da 4ª Região Militar sobre a validade de exames

de reservistas realizados fora da época e consequente expedição de certificados do reservistas de 2ª categoria aos aprovados nos exames, considerando estes como realizados em época própria, e tendo em vista a informação prestada pelo mesmo comandante, que, em face do parecer do Estado Maior do Exército, são considerados válidos os exames feitos em fevereiro de 1936, no Tiro de Guerra n. 65, do município de Rio Branco, bem assim, a expedição consequente dos certificados de reservista de 2ª categoria, devendo a 8ª Circunscrição de Recrutamento proceder de acordo com o decreto n. 19.533, de 12 de dezembro de 1930, isto é, tornar nulas as insubmissões havidas e licenciar os que tenham sido incorporados após a regularização de sua situação. (Aviso n. 616);

Que é distribuída a 1ª Bateria do 2º Grupo de Obuses, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), a título de majoração do quantitativo concedido pela tabela geral, publicada no *Diário Oficial*, de 25 de maio último, para reparação e conservação do material de transporte.

A despesa em apreço corre à conta do saldo existente na sub-consignação n. 25-F, da verba 1ª — Administração Geral — Consignação "Material — Diversas Despesas" — atribuída ao Serviço de Intendência pelo atual orçamento deste ministério, efetuando o respectivo pagamento pelo Serviço de Fundos da 2ª Região Militar. (Aviso n. 647);

Que é distribuída, ao Serviço de Material Bélico da 5ª Região Militar, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), para atender despesas mitidas de pronto pagamento.

A despesa corre à conta do saldo existente na sub-consignação n. 26 — Despesas mitidas e de pronto pagamento — Diversas Despesas — Consignação "Material", da verba 1ª — Administração Geral — do atual orçamento deste ministério, efetuando-se o respectivo pagamento pelo Serviço de Fundos daquela Região. (Aviso n. 648);

Que, tendo sido aprovadas, por despacho de 28 de julho último, as instruções para as provas de habilitação em 1937, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, são as referidas instruções extensivas aos Colégios Militares do Ceará e de Porto Alegre. (Aviso n. 648);

Para os fins conveniente que, em aviso n. , desta data, ao Ministério das Relações Exteriores pediram-se providências para que seja matriculado na Escola Superior da Guerra de Paris, na vaga ali reservada ao Exército Brasileiro, o major Henrique Batista Duffles Teixeira Lott, que se encontra na Europa, servindo na Comissão de Estudos para a Indústria Militar Brasileira. (Aviso n. 650);

Que fica criado o Conselho Administrativo no Grupamento de Leste, de conformidade com o que preceitua o regulamento aprovado por decreto n. 15.526, de 28 de junho de 1922. (Aviso n. 651);

Que é distribuída, à conta da verba 1ª, "Administração Geral — II — Material — I — Material Permanente", sub-consignação n. 18, "Forragem", do atual orçamento deste ministério, à 1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte "Marechal Hermes", a quantia de 859\$900 (oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos réis), para atender despesas com o forrageamento de mais três animais de seu efetivo, a 2\$450 e durante 117 dias, restantes no corrente ano. (Aviso n. 652);

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, declarando que fica sem efeito o aviso n. 344, de 10 de agosto último, a essa diretoria, concedendo ao Conselho de Administração da 2ª Circunscrição de Recrutamento, o quantitativo de 1:000\$000 (um conto de réis), à conta da sub-consignação n. 41, "Despesas eventuais", consignação "Material", verba 1ª — Administração Geral — do atual orçamento deste ministério, destinado à aquisição de armários para guardar o fardamento a ser distribuído às praças da 2ª Circunscrição de Recrutamento, em vista das razões apresentadas pela Delegação do Tribunal de Contas, neste ministério, no ofício n. 383, que vos dirigiu em 19 de agosto findo, informando haver negado registro a distribuição determinada pelo citado aviso. (Aviso n. 413).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Alvaro Batista de Oliveira, sub-tenente do 2º B. C., Bruno Pereira da Silva, 2º sargento do 17º B. C., adido à Escolta de Ordenanças do Q. G. da 9ª R. M., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Estrada de Ferro Campos do Jordão (2 requerimentos), Estrada de Ferro Sorocabana (6 requerimentos), Gerson Sá Pinto Continho, aspirante a oficial da Reserva, Honorio Rodrigues Coimbra, 2º cabo do 17º B. C., José Mendes, 3º sargento do 5º B. E., Mário Lopes Galves, aspirante a oficial da Reserva, Rêde Vição Paraná-Santa Catarina, Rêde Mineira de Vição (4 requerimentos), solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 44\$800, 82\$8300, 1:411\$202, 44\$000, 83\$400, 53\$300, 98\$100, 53\$900, 120\$600, 182\$400, 151\$600, 94\$08, 168\$, 780\$, 860\$, 5:002\$, 39\$500, 383\$500, 29:662\$500 e 446\$300.

Antônio Alexandre da Silva, Fañor Azambuja Marsilac, José Machado da Silva, solicitando certidões. — Certifique-se, na forma da lei.

Araújo, Carvalho & Comp., solicitando pagamento da quantia de 200:000\$. — Arquivem-se os presentes processos ns. 4.296 e 3.082, de acordo com o despacho exarado no ofício n. 339, da C. C. R.

Alexandre Kraemer, feitor do Parque do H. C. E.; Alvaro D'Amarillo Castro e André Anastácio de Sousa, oficiais administrativos da classe I, do Ministério da Guerra, servindo na D. S. E.; José Pereira Reis, Egberto Xavier, Valentim Vieira da Cunha e Francisco de Andrade Figueira, telefonistas do Ministério da Guerra; João Cris-

tiano da Rocha, Nicafaro Nicanor Bezerra da Trindade e Oscar Sal-danha, respectivamente, escriturários das classes E e D o chefe de portaria do padrão D, do quadro III do Ministério da Guerra, solicitando melhoria de vencimentos. — Indeferido, de acordo com a resolução da C. F. S. P. C.

Cromwell de Medeiros, 3º sargento, aluno do curso de contadores da E. I. E.; Espedito Mendes Corrêa, capitão; João Pinto Duarte dos Santos Junior, enfermeiro de 3ª classe, servindo no H. C. E.; Manoel Otacilio Wanzeller, alferes honorário; Pedro Nolasco Pennafort, 3º sargento do 27º B. C.; Rômulo de Freitas Costa, sub-tenente do 5º R. A., e Valdetrudes dos Santos Monteiro, 2º tenente convocado, solicitando pagamento. — Indeferido, de acordo com as informações.

Francisco Batista de Vasconcelos, chefe da Portaria do C. M. C., solicitando transferência para o C. M. R. J., ou qualquer outra repartição do Ministério da Guerra, na Capital Federal. — Indeferido, de acordo com a resolução do C. F. S. P. C.

Herculano Lourenço da Silva, contínuo da D. E., solicitando seja despachado seu requerimento anterior, no qual pediu melhoria de vencimentos. — Indeferido, de acordo com a resolução do C. F. S. P. C.

João Paulino de Oliveira, 1º oficial do C. M. C., solicitando inclusão na classe L. — Indeferido, de acordo com a resolução do C. F. S. P. C.

João Rodrigues do Lago, propondo comprar ou alugar um terreno pertencente ao Ministério da Guerra. — Indeferido. A Inspetoria de Defesa de Costa, precisa do terreno em apreço.

Marcilio Vaz Torres, Nelson Chaves da Sousa, Antônio Anísio da Fonseca e Aidano Couto, escriturários da classe G, do quadro I, do M. G., solicitando que o acesso à classe II da carreira de oficial administrativo, seja assegurado independente de concurso. — Indeferido, de acordo com a resolução do C. F. S. P. C.

Orion Ribeiro da Silva, soldado do 25º B. C., solicitando licenciamento. — Deferido, em face da informação do comandante da Região.

Orlando Schubert Alfeld, 1º tenente farmacêutico; Rui Ferreira Barbosa, ex-praça do Exército, solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas, respectivamente, de 218\$700 e 170\$700.

Peri Rodrigues Barreto, capitão da Administração, solicitando reconsideração do ato, em virtude do qual foi punido com 30 dias de prisão. — Indeferido.

Pierre Pereira da Luz, inspetor de alunos do C. M. C., solicitando melhoria de vencimentos. — Indeferido, de acordo com a resolução do C. F. S. P. C.

Silvânia Correia Lima, solicitando abertura do inquerito sanitário de origem. — Indeferido, em face da legislação em vigor.

Salvador Cavalcanti, capitão médico, solicitando retificação de seu nome, para Salvador Uchôa Cavalcanti. — Deferido, em face da justificação anexa.

Francisco Pisani, solicitando pelos motivos que alega, sejam-lhe mantidas as prerrogativas de reservista de 2ª categoria. — Deferido, em face das informações do comandante da 1ª R. M.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 482 (*)

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited; e considerando a necessidade de obter recursos para a adoção imediata do salário mínimo de 290\$000 e da ampliação das diárias de viagem ao seu pessoal de trem:

Resolve autorizar a elevação, provisoriamente, de 10 % (dez por cento) nos fretes das mercadorias e encomendas até que se proceda à revisão geral das tarifas em vigor em suas linhas de concessão federal. Rio-de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis*.

C. 6.863 — 25-9-37 — 18\$300)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. a inclusa carta n. 1.092, de 24 de agosto último, acompanhada do processo n. 51.915/937, da Contadoria Central da República, originada das exposições deste Ministério sobre a abertura do crédito suplementar de 3.490:000\$000.

Na referida carta, o Sr. ministro da Fazenda, allegando não serem de folga as condições do Tesouro, opina pela redução do crédito a 900:000\$000 para os trabalhos de finalização das limpezas e desobstrução dos rios de Jacarépaguá, adiando-se os outros dispêndios que representam serviços a iniciar e aquisição de material novo, para o próximo exercício, à conta de cujos recursos orçamentários seriam atendidos.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, ouvida a respeito desse assunto, concordou em reduzir o crédito pedido para 2.300:000\$000, sendo:

a) conclusão dos trabalhos em andamento:

(Fiscalização das limpezas e desobstrução de rios em Jacarépaguá)	900:000\$000
b) compra e reparo de material permanente:	
(Aquisição de drag-lines e reparos e montagem da aparelhagem existente)	1.400:000\$000
	<u>2.300:000\$000</u>

De inteiro acordo com as razões apresentadas pela referida Diretoria no ofício junto por cópia, tenho a honra de propor a abertura do crédito suplementar de 2.300:000\$000 para as despesas atrás indicadas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

Para a indispensável normalidade do tráfego telegráfico e atender ao intenso desenvolvimento comercial local, torna-se necessário o lançamento de um condutor telegráfico entre Coutinho e Alegre, aproveitando-se a proteção da The Leopoldina Railway Company, Limited, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo.

Importando essa despesa em 2:130\$000 (dois contos cento e trinta mil réis), de acordo com o orçamento feito pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, tenho a honra de, nos termos da letra b, artigo 15, da lei n. 183, de 13 de janeiro do ano próximo findo, solicitar a indispensável autorização de V. Ex. para a execução dos referidos serviços, atribuindo-se a despesa aludida à sub-consignação n. 3 do orçamento das despesas extraordinárias do Ministério, subordinadas ao sub-título — Departamento dos Correios e Telégrafos — (Anexo 12).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

Por conta da verba própria do orçamento deste Ministério, a Estrada de Ferro Central do Brasil encomendou à Comissão Central de Compras, 3 pontes de aço, para substituírem outras que se encontram em mau estado.

Havendo aquela Estrada, no ofício junto por cópia, declarado que aquele material talvez não possa ser entregue, no corrente exercício, e sugerido a abertura de um crédito especial de 303:108\$000, para aquela aquisição, com o cancelamento, de igual importância, na verba 2ª — Material Permanente — sub-consignação n. 5, tenho a honra de submeter o assunto à alta consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 23 de setembro de 1937

Ofícios:

N. 3.809 — A Comissão de Eficiência deste Ministério — Remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 12.070-37, relativo a admissão de pessoal contratado para o D. N. P. N. (12.070-37).

N. 3.810 — A mesma — Idem, idem o processo n. 13.787-37, afim de que seja tomado na devida consideração o parecer de fls. da 3ª seção da Diretoria Geral de Expediente. (13.787-37)

N. 3.811 — A mesma — Idem, idem o processo n. 13.786-37.

N. 3.812 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que a Despesa Pública fixou em 1:560\$000, anuais, os vencimentos a quo tem direito a ex-agente dos Correios de Cubango, no Estado do Rio de Janeiro, Maria Guimarães de Faria, enquanto durar a sua disponibilidade. (15.674-37).

N. 3.813 — Ao mesmo — Comunicando a frequência no corrente mês do funcionário desse Departamento, Elio José Teixeira de Uzeda. (3.495-37).

N. 3.814 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem de Tobias Gomes de Menezes. (3.495-37).

N. 3.815 — A mesma — Devolvendo os requerimentos em que o guarda-chaves dessa Estrada, José Botelho, pede pagamento da importância de 1:152\$000, afim de ser satisfeita uma exigência. (17.347-37).

N. 3.816 — Circular — As repartições subordinadas — Para que este Ministério fique habilitado a dar cumprimento, em tempo oportuno, ao que dispõe o art. 14 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, recomenda, de ordem do Sr. Ministro, sejam remetidas a esta Diretoria de Contabilidade até 31 de outubro próximo futuro as relações do pessoal contratado dessa Repartição para o ano de 1938. Ditas relações compreendem todo o pessoal contratado, constando das mesmas, além dos nomes dos contratados, número das respectivas portarias, datas de sua admissão, estipêndios propostos dos lugares não providos com as remunerações pagas ao último ocupante. Nessas relações figurarão também os novos lugares, previamente autorizados, por exigência do serviço, com as respecti-

vas remunerações e para cujo custeio tem sido aumentadas as dotações existentes ou fixadas novas no orçamento a vigorar em 1938, devendo, neste caso, a proposta de aumento do número de contratados ser acompanhada da justificação em tempo apresentada e aprovada, tudo dentro das dotações orçamentárias para o futuro exercício. Dessas relações serão excluídos todos aqueles cujos serviços não forem mais necessários, bem como os que não tem correspondido plenamente a expectativa no exercício das suas funções.

N. 3.817 — Circular — As repartições subordinadas — Reiterando, de ordem do Sr. Ministro, o pedido constante do ofício circular n. 3.537-C, de 27 de agosto último, no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado uma relação completa dos bens federais a cargo dessa Repartição. (16.661-37).

N. 3.818 — Ao D. N. P. e Navegação — Transmitindo cópia das informações prestadas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, referentes a uma reclamação desse Departamento sobre a ordem de serviço da Guarda-Moria da Alfândega de Santos na faixa do cais do porto da mesma cidade. (17.346-37).

N. 3.819 — Ao mesmo — Pedindo a remessa de documentos referentes ao compromisso de 1:500\$000 assumido por esse Departamento com o Dr. Aderbal de Figueiredo. (24.472-37).

N. 3.820 — A Inspetoria Federal das Estradas — Pedindo a remessa dos processos referentes a dívidas contraídas, além dos créditos votados, pelas estradas de ferro administradas por essa Inspetoria, e resultantes de assistência médica e hospitalar prestada aos ferroviários vítimas de acidentes de trabalho. (24.472-37).

N. 3.821 — A Imprensa Nacional — Remetendo a 1ª via do empenho n. 29, na importância de 358\$200, para pagamento do material fornecido a esta Secretaria de Estado. (15.305-37).

N. 3.822 — A Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho n. 29, na importância de 358\$200, extraído por esta Secretaria de Estado. (15.305-37).

N. 3.823 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a frequência no corrente mês do funcionário dessa Inspetoria, Armando da Silva e Almeida.

N. 3.824 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, idem de Joaquim Viana.

N. 3.825 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem de Arlino Thompson de Carvalho e Alberto Midosi.

N. 3.826 — Ao mesmo — Restituindo, rubricados, os documentos relativos às obras de melhoramentos do porto de São Borja, sito a margem do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul. (16.769-37).

N. 3.827 — A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Restituindo, afim de ser satisfeita uma exigência, o processo referente a comprovação do adiantamento de 20:000\$000, feito ao oficial administrativo da classe I, dessa Diretoria, Eurico Ferreira Marques. (12.661-37).

N. 3.828 — A Secretaria do Tribunal de Contas — Restituindo, informado, o processo referente a concessão do adiantamento de 190:000\$000 ao escriturário do D. A. C., Naylor Bastos Vilas-Bôas. (14.225-37).

N. 3.829 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo a declaração de família do Dr. Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, ex-diretor geral, aposentado, desta Secretaria de Estado. (16.989-37).

N. 3.830 — A mesma — Remetendo o processo de habilitação de montepio de D. Olga Parreiras Ferreira da Silva. (16.804-37).

N. 3.831 — A mesma — Comunicando que a declaração de família de Antônio Rodrigues dos Cotias já foi enviada a essa Diretoria. (16.990-37).

N. 3.832 — Ao Lloyd Brasileiro — Transmitindo cópia de aviso n. 1E.2.042 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, assim como do parecer do Conselho do Trabalho Marítimo e a Decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, que o acompanharam, relativos a uma reclamação do Sindicato União dos Contramestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, por descontos no pagamento dos fiéis de porão, afim de serem tomadas as necessárias providências. (15.201-37).

N. 3.833 — A Secretaria das Finanças da Prefeitura do Distrito Federal — Transmitindo a informação prestada pelo D. N. P. N. a respeito da transformação em cinema do antigo Teatro Phenix. (16.637-37).

N. 3.834 — Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil — Solicitando uma cópia autêntica do ato n. 18 desse Conselho, referente aos cargos omitidos nas carreiras de "Agente" e "Ajudante de agente" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (13.826-37).

N. 3.835 — A Rádio Sociedade Fluminense — Convidando essa Sociedade a comparecer a esta Secretaria de Estado, pelo seu representante habilitado, afim de satisfazer uma exigência. (3.169-1937).

N. 3.836 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Restituindo, informado, o processo em que é interessada a pensionista D. Giselda Corrêa de Melo. (17.343-37).

N. 3.837 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Restituindo, informado, o processo em que é interessado o chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desse Estado, João da Mata dos Santos Morais. (16.785-37).

N. 3.838 — Aos Srs. H. E. Moss & Comp. — Newcastle — Prestando informações relativamente a proposta de fornecimento de uma draga de sucção e mandíbulas a este Ministério. (14.412-1937.)

N. 3.839 — A' E.F.C. Central do Brasil — Pedindo a restituição do processo desta Secretaria de Estado, n. D.V. 64-M-12, a que se achava anexado ao de n. 846-37, ambos relativos ao pagamento da gratificação adicional ao condutor de 1ª classe, Manoel Vieira Baião. (15.421-37.)

Expediente de 24 de setembro de 1937

Offícios:

N. 3.810 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando a frequência no corrente mês do funcionário desse Departamento, José de Vasconcelos Abrantes. (16.277-37.)

N. 3.841 — Ao mesmo — Idem, idem de Wiggberto de Menezes.

N. 3.842 — Ao mesmo — Idem, idem de Nilo Dantas Palhares.

N. 3.843 — Ao mesmo — Idem, idem de Nelson da Cruz Rangel.

N. 3.844 — Ao mesmo — Idem, idem de José Caramanhos.

N. 3.845 — Ao mesmo — Idem, idem de Respicio de Paula.

N. 3.846 — A' Insp. F. das Estradas — Idem, idem de José Elói Filho.

N. 3.847 — A' mesma — Idem, idem de Arabela Téles.

N. 3.848 — A' mesma — Idem, idem de Maria de Loures Coelho dos Santos.

N. 3.849 — Ao Dep. Nac. de Estradas de Rodagem — Idem, idem de Maria Carmina de Carvalho.

N. 3.850 — A' E.F.C. do Brasil — Idem, idem de Jandira de Bairos Espinola.

N. 3.851 — Ao Dep. de Aeronáutica Civil — Idem, idem de Aparício Augusto Câmara.

N. 3.852 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Idem, idem de Antônio Fernandes de Carvalho Júnior, José Venâncio Dias e Lourival da Costa Figueiredo.

N. 3.853 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Idem, idem de Antônio Ferreira, José Maria Fernandes Guimarães, José Bonifácio, Pedro Alcântara da Silva e Jaime da Silveira Castro.

N. 3.854 — A' Insp. Federal das Estradas — Idem, idem de José Luiz dos Passos, Camilo Monteiro de Matos e Sílvio Pires Pimenta.

N. 3.855 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Idem, idem de Valdemar Paulo de Souza, Arlindo Ferreira da Cunha, Euzébio J. de Carvalho, Cassiano Silva de Oliveira, Cipriano J. D. de Carvalho, Jovelino J. de Carvalho, Augusto Martinelli, José André da Silva e Manoel Gonçalves Novo.

N. 3.856 — A' E.F.C. do Brasil — Idem, idem de Alfredo da Costa Araújo e João de Oliveira Braga.

N. 3.857 — A' mesma — Idem, idem de Manoel Silva de Oliveira, Gastão Marques da Silva, Luiz Cadinelli, Gervásio Barros, Augusto Cornélio do Nascimento, José Vieira de Melo, Jerônimo Henrique Sampaio, Marcelino Coelho de Freitas e Silvério Monteiro Bitencourt.

N. 3.858 — A' mesma — Idem, idem de Fábio José de Santana.

N. 3.859 — Ao Dep. de Aeronáutica Civil — Idem, idem de Isaias Lemos Monteiro.

N. 3.860 — A' Insp. G. de Iluminação — Idem, idem de Ari de Souza Rangel.

N. 3.861 — A' Dir. da Baixada Fluminense — Idem, idem de Osvaldo Simões de Freitas e Bolívar Feitosa de Menezes.

N. 3.862 — A' E. F. Maricá — Idem, idem de José Ribeiro da Silva, Leôncio de Abreu e Francisco Ribeiro dos Santos. (12.564-37.)

N. 3.863 — Ao Dep. de Estradas de Rodagem — Idem, idem de Hermílio Toscano de Brito.

N. 3.864 — A' Insp. F. de O.C. as Sêcas — Idem, idem de Belonaro da Silva Pessoa e Fernando José de Oliveira.

N. 3.865 — A' E.F.C. do Brasil — Idem, idem de Clara Iná de Araújo.

N. 3.866 — A' mesma — Idem, idem de Osvaldo de Almeida Macedo Costa.

N. 3.867 — A' Insp. F. das Estradas — Idem, idem de Paulo Sebastião Morais Vellez, Francisco Assis da Silva, Clotilde Beatriz Aires de Miranda, Juraci de Melo e Souza Guimarães, Cesar Prieto, Arcibal Estelita Cavalcante Pessoa, Alfredina Mourão e Saul Warshavski.

N. 3.868 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Idem, idem de Nelson Freire de Siqueira.

N. 3.869 — A' E.F. Noroeste do Brasil — Idem, idem de Júlio Diniz.

N. 3.870 — A' Comissão de Eficiência deste Ministério — Remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 16.885-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o Dep. dos Correios e Telégrafos. (16.885-37.)

Expediente de 25 de setembro de 1937

N. 3.871 — A' Insp. F. das Estradas — Comunicando a frequência no corrente mês do funcionário dessa Inspetoria, Uriel Drummond e Silva.

N. 3.872 — A' E.F.C. do Brasil — Idem, idem de Elza dos Santos Guimarães.

N. 3.873 — A' Insp. F.O.C. as Sêcas — Idem, idem de Etel Santoro Xavier.

N. 3.874 — A' Fiscalização do Porto de Niterói — Idem, idem de José Lourenço Braga.

N. 3.875 — A' Insp. F. das Estradas — Comunicando que foi solicitado ao Ministério da Fazenda o pagamento de 399\$800, saldo verificado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, da consignação "Material", sub-consignação n. 3, letra E, da verba 15ª, art. 9º da lei n. 5, de 12-11-34, por conta da quantia de 849\$500 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (8.564-37.)

N. 3.876 — A' E.F.C. do Brasil — Informando que o processo n. 22.914-36 foi encaminhado a essa Estrada com a papelleta sem número em 15-12-36. (14.808-37.)

N. 3.877 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Remetendo o papel n. 17.803-37, para cumprimento da Lei do Selo.

N. 3.878 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Idem, idem o papel n. 17.530-37.

N. 3.879 — Ao Dep. de Aeronáutica Civil — Remetendo três portarias de contrato de pessoal mensalista. (8.773-37.)

N. 3.880 — Ao mesmo — Remetendo duas portarias de contrato de pessoal mensalista. (9.919-37.)

N. 3.881 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia — Remetendo papel n. 17.894-37, para cumprimento da Lei do Selo.

N. 3.882 — A' Despesa Pública — Remetendo o mapa de frequência do pessoal desta Secretaria de Estado, durante o mês de setembro corrente. (16.385-37.)

N. 3.883 — Ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo — Pedindo informar em que especialidade foi registrado, nesse Conselho, o diploma de engenheiro conferido ao Sr. Angelo Cavaterra pelo Real Instituto Técnico "Carlo Cattaneo", de Milão, Itália. (12.770-37.)

N. 3.884 — A' Imprensa Nacional — Apresentando o funcionário Cândido Lopes da Silva, desligado hoje desta Secretaria de Estado, em virtude de haver sido transferido, por permuta, do cargo de contínuo da classe G, do quadro I, deste Ministério, para cargo idêntico do quadro III, do Ministério da Justiça, exercido por Eugênio do Nascimento.

N. 3.885 — A' Despesa Pública — Remetendo, afim de serem anotados em folha, os decretos devidamente apostilados, dos funcionários do quadro I, deste Ministério, com exercício nesta Secretaria de Estado.

N. 3.886 — A' E.F.C. do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o engenheiro Luiz Augusto da Silva Freire, Inspetor federal de Obras contra as Secas, a requisitar transporte de passageiros e mercadorias nessa Estrada, por conta da mesma Inspetoria, de acordo com a legislação em vigor. (18.188-37.)

Aviso:

N. 2.392 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a importância de 399\$800 por conta da quantia de 849\$500 de que é credora a mesma companhia pelos transportes efetuados em dezembro de 1935 em proveito da Estrada de Ferro de Goiás. (8.564-37.)

Portaria n. 481

Retificação

Na 4ª linha da portaria n. 481, de 24 de setembro de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês e ano, a fls. 19.719, onde se lê: "...portaria n. 78, de 22 de janeiro de 1936 e pareceres..."; leia-se: "...portaria n. 78, de 22 de janeiro de 1935 e pareceres...".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1937

Creando uma agência postal de 4ª classe na povoação de Chique-Chique, município de Araripe, subordinada à Diretoria Regional do Ceará, arbitrando em 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) a gratificação anual do respectivo agente. (Portaria n. 1.173, de 24 de setembro de 1937.)

Transferindo a agência do correio de Londrina para Arayungá, estação da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, município de Londrina, adotando a denominação de nova sede e criando naquela cidade, subordinada à Diretoria Regional do Paraná, uma agência postal de 3ª classe, com as gratificações de 3:600\$000 e 2:700\$000, respectivamente, para o agente e para o ajudante da mesma repartição. (Portaria n. 1.174, de 24 de setembro de 1937.)

Creando uma agência postal de 4ª classe na povoação de Mucambo, município de Ibiapina, subordinada à Diretoria Regional do Ceará, arbitrando em 720\$000 (setecentos e vinte mil réis), a gratificação anual do respectivo agente. (Portaria n. 1.175, de 24 de setembro de 1937.)

Creando uma agência postal de 4ª classe na povoação de **Tubarão**, no município de Viçosa, subordinada à Diretoria Regional do Ceará, arbitrando em 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) a gratificação anual do respectivo agente. (Portaria n. 1.176, de 24 de setembro de 1937).

Creando uma agência postal de 4ª classe na povoação de **Ananã**, município de Codajás, subordinada à Diretoria Regional do Amazonas e Acre, arbitrando em 720\$000 (setecentos e vinte mil réis), a gratificação anual do respectivo agente. (Portaria número 1.177, de 24 de setembro de 1937).

Admitindo, em caráter transitório, de conformidade com os artigos 24 e 25 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, Antonio Freire da Silva Júnior, Pedro José Fernandes, Emanuel Gonçalves Bastos, João Batista Fróis de Jesus, Mario Monteiro Lobos e José Ferreira da Costa, com as diárias de oito mil réis (8\$000) cada um, pelo prazo de quatro meses, sendo os quatro primeiros, a partir de 21 de julho último, para auxiliarem os serviços de carga e descarga de material no Almoxarifado, e os dois últimos para auxiliarem os trabalhos de confecção de fechos de chumbo nas oficinas deste Departamento, correndo as despesas à conta do crédito destinado a Pessoal Variável — Verba 5ª do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas, distribuído a esta Diretoria Geral. (Portaria n. 1.179, de 24 de setembro de 1937).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do senhor diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937).

Prolongando até João Marcelino a linha postal de Alegrete a Severino Ribeiro, elevado o seu custêo de 2 4003 para 2:760\$, linha essa subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria. (Portaria n. 1.178-24-9-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Benedito Goulart Fontes, escriturário classe "D" — da Diretoria Regional do Maranhão, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho. (33.441-37).

Adauto Tavares da Cruz, mensageiro ajudante de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Pará, um ano, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto último. (48.524, de 1937).

José Alvim Carneiro de Castro, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-1-35, a contar de 2 de setembro. (52.476-37).

Maria Celeste Ribeiro de Berrêdo, auxiliar do tráfego de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 3 meses, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 170, número 10, da Constituição da República, a partir de 1º de setembro corrente. (34.191-37).

Luiz Vieira e Silva, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Ceará, um mês e 20 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 24 de julho último. (46.454-37).

Eduardo de Campos Laranja, telegrafista da classe "II", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (49.922, de 1937).

Antonio Ferreira Silva, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Corumbá, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 52, de 15 de abril de 1935, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (51.851, de 1937).

Carlos Cidade, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, um mês e 6 dias, e, prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 6 de setembro corrente. (37.744, de 1937).

Felippe Bittencourt Cardoso Pinto, telegrafista da classe "G", da Diretoria Regional de Pernambuco, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (49.616, de 1937).

Diogo Moreira Guimarães, carteiro classe D, com função na agência de Petrópolis, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de agosto. (N. 36.558/37).

Manuel Cavalcanti Lins, carteiro classe F, com função na agência de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para ser iniciada dentro de 30 dias. (N. 49.819/36).

Ione de Oliveira, escriturário classe F, da Diretoria Geral, 25 dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15/4/35, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (N. 50.747/37).

Maria Júlia Gomes de Sousa, agente da agência de Petrolina, na Diretoria Regional de Pernambuco, três meses e dois dias, com a

gratificação integral, nos termos do art. 7º da lei n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de março. (N. 13.048/37).

Elvira Bertrand de Macedo, ajudante de agente classe D, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 53.326/37).

Virginia Ribeiro da Silva, escriturária classe E, da Diretoria Regional do Distrito Federal, com função na Sucursal n. 7, três meses, com vencimentos, nos termos do art. 4º do decreto n. 43, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 48.065/37).

Manuel Salro, chefe dos Serviços Econômicos — Padrão K — da Diretoria Regional do Ceará, seis meses com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (Número 47.615/37).

Ester Costa, ajudante da agência de Palmares, na Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 14 de setembro. (N. 17.742/37).

Luiza de Araujo Koseky, telegrafista da classe F, da Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 49 do decreto n. 42, de 15/4/35, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 49.804/37).

Herondina Pacheco, auxiliar do tráfego de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, três meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a partir de 1 de agosto último. (N. 51.731/37).

Celeste Gaberel, auxiliar do tráfego de 3ª classe contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho último. (N. 51.373/37).

Requerimentos despachados

Osvaldo Scharf, telegrafista adjunto de 3ª classe, da Diretoria Regional de Santa Catarina, requerendo um ano, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Diretoria Regional. (N. 59.846/36).

Alcio Cirne Bustamante, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada, da Estação Central Telegráfica, solicitando mais 30 dias de licença, em prorrogação. — Submeta-se à inspeção médica. (Número 4.329/37).

Pedro Vaz de Messias, tendo desistido da pretensão a mestre de linhas da classe H, solicitando a restituição dos documentos. — O interessado poderá ser atendido por intermédio da Secretaria da Presidência da República. (N. 37.365/37).

Maria Júlia de Medeiros, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Estação Central Telegráfica, solicitando seis meses de licença-prêmio. — Submeta-se à inspeção médica. (N. 49.097/37).

Almeida Lobo de Almeida, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, solicitando seis meses de licença-prêmio. — Indeferido, visto não preencher as condições exigidas por lei, uma vez que interrompeu o decênio de exercício com uma falta não justificada. (N. 20.855/37).

Claudemira Vasconcelos Filha, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo por certidão o tempo em que serviu em Machado Portela, Baía. — Certifique-se, de acordo com o informado pela Diretoria Regional. (N. 39.517/37).

Edna de Almeida Melo, ajudante de tesoureiro G, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo alteração de seu nome. — Como requer. (N. 52.323/37).

Hercília de Castro Santos, escriturária classe E, da Diretoria Regional do Ceará, pedindo autorização para se assinar Hercília dos Santos Nepomuceno. — Deferido. (N. 36.412/37).

Maria da Glória Mello, telegrafista de 4ª classe, contratada, da Estação Central Telegráfica, solicitando três meses de licença. — Submeta-se à inspeção médica. (N. 49.664/37).

Francisco Matias Soares, condutor de malas da Paraíba do Norte, pedindo licença. — Não possuindo o requerente um decênio de exercício, archive-se. (N. 16.724/37).

Domingos Delfino Pereira, carteiro classe C, da Diretoria Regional de Uheraba, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (Número 34.169/37).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 24 de setembro de 1937

Jornal do Brasil, pedindo resolução de pagamento de franquia relativa a um dia. — Deferido, à vista e nos termos do informado. (26.622-37.)

Oscar Fernandes Ferreira, pedindo pagamento do terço de vencimentos de anos anteriores. — Requeira por exercícios findos, querendo. (18.537-37.)

Dia 25

Perret & Brannen, pedindo a quem foi entregue e a que data, o "colis" 61. — Proveniente a qualidade de remetentes. (52. 31-37.)
Francisco Delphim de Oliveira, carteiro aposentado, pedindo pagamento de gratificação que deixou de receber. — Junte o título de inativo. (46.422-37.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Brigida Amélia Monteiro Bittencourt, processo 32.390/37. — Deferido, de acordo com as informações.
Abaixo assinado de moradores de Ouro Preto, processo 1.880-1937. — Indeferido, à vista das informações.

Artur Mourão do Couto Lima, processo 26.946/37 — Certifique-se.

Alarico Alves de Moura, processo 37.420/37. — Não há o que deferir.

Joaquim Acacio Pereira, processo 15.480/37. — Certifique-se.
Artur de Oliveira Ramos, processo 13.230/37. — Indeferido. Presentemente as admissões e readmissões estão suspensas.

José Trancato, processo 45.416/37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Justina Albina dos Santos, processo 40.550/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Albertina da Luz, processo 26.665/37. — Certifique-se.
José Verediano Vicente, processo 46.050/37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

José de Campos, processo 38.218/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Acumuladores Varta do Brasil Ltda., processo 35.479/37. — Havendo acumuladores nacionais, que estão dando bons resultados nos nossos serviços, não há necessidade de experimentar acumuladores estrangeiros.

Armando Carlos Della Vedova, processo 40.725/37. — Indeferido, à vista das informações.

Elpidio da Silva Garcia, processo 64.180/36. — Certifique-se.

União Previsora Ferroviária, processo 94.880/35 — Certifique-se.

Joubert Rodrigues, processo 41.020/37. — Indeferido, uma vez que estão suspensas as admissões.

Antônio Macedo Guimarães, processo 32.036/37. — Restitua-se por "depósito" a importância de 108\$700.

Frederico Ernesto Draenert, processo 40.280/37. — Certifique-se.
Francisco da Silveira Brasil, processo 35.230/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Benedito Lino de Oliveira, processo 17.570/37. — Certifique-se.

Dias Amorim & Comp., processo 39.040/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Laura Crisóstomo de Freitas, processo 33.060/37. — Idem.

General Electric S. A., processo 1.160/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Maria Germânia Calmon du Pin Oliveira, processo 41.780/37. — Certifique-se.

Domingos de Figueiredo Silva, processo 33.560/37. — Dirija-se, querendo, à Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Luiz Gomes da Silva Coelho, processo 36.090/37. — Certifique-se.

Albino Gonçalves dos Santos, processo 36.930/37. — Certifique-se.

Arildo Pereira Leite, processo 35.090/37. — Certifique-se.

Sebastião Alves Guerra, processo 31.050/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Carolina Carlota de Andrade, processo 40.170/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Cecílio Assaf Jorge, processo 40.710/37. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial. Restitua-se a caução.

Ministério da Agricultura**Departamento Nacional da Produção Vegetal****DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA**

Expediente de 23 de setembro de 1937

Jefferson Bragança Couto, pedindo registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Despacho do Sr. diretor: Pague a multa que arbitro em 200\$. Registre-se em seguida.

Diretoria do Expediente e Contabilidade**Primeira Seção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 24 de setembro de 1937

Oldemar Murinho, pedindo pagamento de disponibilidade. — Guarde-se até o interessado apresentar provas de haverem cessado as suas funções no Lloyd Brasileiro, em 27 de maio de 1936. (Dec. número 5.616-37.)

Aristides de Barros, pedindo pagamento por exercícios findos da importância de 425\$000 relativa a abono de dois meses de vencimento. — Arquite-se. (Dec. 42.855-37.)

Ovídio da Rocha Miranda, pedindo reconsideração do despacho em que lhe foi negado o auxílio pela construção de um banheiro carrapaticida. — Mantenho o despacho que negou deferimento ao pedido. (D. E. C. 18.850-36.)

Avelino Vilar Dantas, requerendo concessão de ajuda de custo. — Indeferido, por não ter apóio legal o pedido. (D. E. C. 3.586-37.)

Rêde Vição Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de réis 4.051\$600 por transportes concedidos em 1936, pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Arquite-se, visto tratar-se de próprio da União. (DEC 5.982-37.)

Segunda Seção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 20 de setembro de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.520 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que sejam feitas, nos créditos abaixo indicados, distribuídos em virtude do aviso n. 6.491, de 23 de dezembro de 1936, as anulações das importâncias discriminadas a seguir:

Título I — Pessoal — verba 1ª — Administração Geral. Quadro único — Lei 284, de 28 de outubro de 1936, sub-consignação 1 — Pessoal (Pessoal fixo), do vigente orçamento deste ministério.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Distribuído ao Tesouro Nacional:

Instituto de Biologia Vegetal:

No crédito de 825:600\$, na parcela de 51:200\$, relativa a 2 agrônomos D. N. P. V., classe I — anular a quota correspondente a 1 agrônomo D. N. P. V. — classe I, na importância de. 15:600\$000

Serviço Técnico do Café:

Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

No crédito de 108:000\$, anular a parcela correspondente a 1 agrônomo D. N. P. V. — classe I, na importância de. 15:600\$000

Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

No crédito de 193:200\$, na parcela de 46:800\$, relativa a 3 agrônomos D. N. P. V. — classe I, anular a quota correspondente a 2 agrônomos D. N. P. V. — classe I, na importância de. 31:200\$000

Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

No crédito de 222:000\$, na parcela de 62:400\$, relativa a 4 agrônomos D. N. P. V. — classe I, anular a quota correspondente a 2 agrônomos D. N. P. V. — classe I, na importância de. 31:200\$000

Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

No crédito de 190:800\$, na parcela de 46:800\$, relativa a 3 agrônomos D. N. P. V., classe I, anular a quota correspondente a 1 agrônomo D. N. P. V. — classe I, na importância de. 15:600\$000

Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

No crédito de 250:200\$, na parcela de 62:400\$, relativa a 4 agrônomos D. N. P. V., classe I, anular a quota correspondente a 2 agrônomos D. N. P. V., classe I, na importância de. 31:200\$000

Total a anular. 140:400\$000

Solicita, outrossim, providências afim de que a importância total de tais anulações seja distribuída da seguinte forma:

Departamento Nacional da Produção Vegetal.....

Serviço Técnico do Café:

Distribuído ao Tesouro Nacional:

22 Agrônomos D. N. P. V. — classe G, a 10:800 129:600\$000

Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

Sub-Inspetoria Agrícola:

1 Agrônomo D. N. P. V. — classe G. 10:800\$000

Total a distribuir. 140:400\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1937

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 4.499 — Solicita seja posta à disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importância de 1.336:594\$100 correspondente a um duodécimo dos créditos distribuídos à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) e destinada a suprir a Pagadoria deste Ministério no mês de setembro do corrente ano.

Sr. diretor do Serviço de Fruticultura.

N. 4.501 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de escrita de 2ª classe, Mário Teófilo de Araujo Ribeiro, a consignação mensal de 47\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários.

Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 4.502 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Francisco Xavier, a consignação mensal de 58\$000 pelo prazo de 24 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

Sr. diretor do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. G.

N. 4.503 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Francisco de Almeida Torres, a consignação mensal de 75\$000, pelo prazo de 24 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação de Beneficência Burocrática.

Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

N. 4.504 — Solicita seja descontada das remunerações do ajudante técnico de 4ª classe, Ismael José Cordovil, a consignação mensal de 175\$000, pelo prazo de 18 meses, a partir do corrente mês, em favor do Círculo dos Funcionários, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis.

N. 4.505 — Solicita seja descontada das remunerações do subajudante técnico de 5ª classe, Gualter da Silva Porto, a consignação mensal de 108\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Sr. diretor do Nucleo Colonial Santa Cruz, do S. I. R. G.

N. 4.506 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de escrita de 1ª classe, Gabriel Segundo de Minas Cossick, a partir de 1º do corrente mês, a consignação mensal de 161\$600, em favor do Instituto Nacional de Previdência, para garantia da fiança prestada por aquele Instituto, referente ao aluguel do prédio à rua Pereira Figueiredo, n. 50, nesta capital.

Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 4.508 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Lourival Damião Pereira, a consignação mensal de 58\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

N. 4.508 — Solicita seja descontadas das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Durvalino Lima dos Santos, a consignação mensal de 58\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Sr. diretor do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. G.

N. 4.509 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de escrita de 4ª classe, José Pinto, a consignação mensal de 110\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Sociedade dos Funcionários Federais, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

N. 4.510 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do trabalhador de 3ª classe, Alberto de Abreu, a consignação mensal de 63\$000, pelo prazo de 12 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal.

N. 4.511 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 2ª classe, Feliciano Nogueira, a consignação mensal de 63\$000 pelo prazo de 12 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

Sr. diretor da Diretoria do Ensino Agrícola.

N. 4.512 — Solicita seja descontada das remunerações do amanuense de 3ª classe, Daniel Rocha, a consignação mensal de 160\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor do Centro

Beneficente Civil e Militar, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 4.513 — Atendendo ao pedido constante do ofício C. F. 11-494, de 10 do corrente mês, dirigido a esta Diretoria pelo Instituto Nacional de Previdência, solicita providências no sentido de ser cancelada, a partir de 1º do fluente, a consignação mensal de 85\$000 relativa ao empréstimo concedido por aquele Instituto ao guarda fiscal de 4ª classe, Joaquim Francisco Martins, descontando-se na folha do corrente mês, em favor da citada instituição, a importância de réis 15\$500.

Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 4.514 — Solicita seja descontada das remunerações do ajudante de máquina de 1ª classe, Ascendino Rodrigues de Lima, a consignação mensal de 85\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor do Centro Brasileiro de Beneficência.

Sr. diretor do Instituto de Química Agrícola.

N. 4.515 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de 1ª classe, Olívio Ferreira, a consignação mensal de 78\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

N. 4.516 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de 3ª classe, Otávio Vaz da Silva, a consignação mensal de 48\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

N. 4.517 — Solicita seja descontada das remunerações do maquinista de 2ª classe, José Pacheco, a partir de 1º do corrente mês, a consignação 101\$000, em favor do Instituto Nacional de Previdência, para garantia da fiança prestada por aquele Instituto, referente ao aluguel do prédio à rua Carlos Barbosa n. 161, nesta capital.

Dia 21

Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — São Paulo.

N. 4.530 — Comunica, em referência ao vosso ofício n. 2.931, de 31-8-37, que pelo Sr. Felisberto de Oliveira Seabra, procurador de Ladislau de Oliveira Morais, foi requerido o pagamento do auxílio para fardamento a que o mesmo funcionário fez jus no primeiro semestre deste ano, não tendo, entretanto, até a presente data, comparecido à Pagadoria deste Ministério para efetuar o recebimento em questão.

Terceira seção

requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Dia 24 de setembro de 1937

Eliseu Rodrigues da Silva, pedindo pagamento de indenização por acidente de trabalho. — Mantenho o despacho anterior.

Armando Lopes do Val, pedindo inscrição gratuita na Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária. — Dirija-se ao Ministério da Educação.

Joaquim Rodrigues Mourão, mesmo assunto. — Dirija-se ao Ministério da Educação.

Bruno de Almeida Magalhães, pedindo vista do processo 9.036 de 1936. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.602 — Comunica, que, por decreto de 14 do corrente foi aposentado o prático rural, classe F, Angelo Miguel da Cruz Martins.

Outrossim pede providências no sentido do interessado juntar as certidões de tempo de serviço, afim de ter andamento o seu processo de aposentadoria.

— Ao Sr. presidente do Conselho Floreal Federal:

N. 4.603 — Por decreto de 14 de do corrente foi concedida exoneração ao Dr. Otávio Guinle das funções de membro desse Conselho, como representante do Touring Club do Brasil, e por ato da mesma data nomeado o agrônomo Antônio da Cunha Baima para exercer idênticas funções.

Comunica, que o recém nomeado tomou posse a 17 do corrente, perante o encarregado do expediente na ausência do Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 4.604 — Remette devidamente registrados, os títulos de nomeação dos professores engenheiros agrônomos Artur Eugênio Magarinos Torres Filho e Dr. Angelo Moreira da Costa Lima e do médico Dr. Amâncio Marsillac Mota.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 4.605 — Solicita providências no sentido de ser publicada, no "Diário Oficial", a cópia do decreto n. 1.928, de 31 de agosto último, que concede autorização para funcionar à Cooperativa de Crédito dos Agro-Pecuaristas de Salgueiro, com sede na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, devendo a referida publicação ser paga pela aludida Cooperativa.

Dia 24

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.620 — Tendo sido aposentado compulsoriamente o diretor, adido, do Campo de Demonstração de Itacara, Bernardo Dias Ferreira, solicita providências no sentido de ser expedida, de conformidade com o disposto no art. 1º § 1º e art. 2º § 1º, do decreto n. 24.174, de 23 de abril de 1934 a certidão "ex-offício" relativa ao tempo de serviço prestado pelo mencionado serventuário no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.622 — Comunica, por portarias numeradas de ns. 4.911 a 4.927 e 4.923-A, de 17 de setembro corrente, foram contratados José Emílio Morais Paleo, para servir na Inspetoria no Rio Grande do Sul, da Diretoria de Estatística da Produção, na qualidade de auxiliar de escrita de 4ª classe; Venício Ribeiro de Oliveira para exercer as funções de trabalhador de 3ª classe; Juvenílio de Souza Coutinho, Hilda Ribeiro Machado e Paulo Augusto Alves para exercerem as funções de auxiliar de 4ª classe; Ivone Pinto Monteiro, Léa Ewerton de Almeida e Eunice Moreira do Valle para exercerem as funções de auxiliar de 3ª classe; Abdon Francisco Aureliano, Iris do Amaral Martins e Luciano Pereira da Silva para servirem na qualidade de auxiliar de 2ª classe; Bertha Alves Campello, Júlio Agostinho de Oliveira e Aida Pereira para exercerem as funções de auxiliar de 1ª classe; Risoletto Bezerra Meisel para servir como auxiliar de escrita de 5ª classe; Narciso Alves da Silveira para servir como auxiliar de escrita de 4ª classe; Mário Leopoldino Sampaio para servir como auxiliar de escrita de 3ª classe e Ecila Cunha de Faria para exercer as funções de auxiliar de 1ª classe na Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria do Estado, pelo prazo de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. diretor de Estatística da Produção:

N. 4.623 — Transmite, portarias numeradas de ns. 4.911 a 4.927 e 4.923-A, de 17 de setembro corrente, do Sr. ministro, que contrataram José Emílio Morais Paleo, para servir na Inspetoria do Rio Grande do Sul, dessa diretoria, na qualidade de auxiliar de escrita de 4ª classe; Venício Ribeiro de Oliveira para exercer as funções de trabalhador de 3ª classe; Juvenílio de Souza Coutinho, Hilda Ribeiro Machado e Paulo Augusto Alves para exercerem as funções de Auxiliar de 4ª classe; Ivone Pinto Monteiro, Léa Ewerton de Almeida e Eunice Moreira do Valle para exercerem as funções de auxiliar de 3ª classe; Abdon Francisco Aureliano, Iris do Amaral Martins e Luciano Pereira da Silva para servirem na qualidade de auxiliar de 2ª classe; Berta Alves Campello, Júlio Agostinho de Oliveira e Aida Pereira para exercerem as funções de auxiliar de 1ª classe; Risoletto Bezerra Meisel, para servir como auxiliar de escrita de 5ª classe; Narciso Alves da Silveira para servir como auxiliar de escrita de 4ª classe; Mário Leopoldino Sampaio para servir como auxiliar de escrita de 3ª classe e Ecila Cunha de Faria para exercer as funções de auxiliar de 1ª classe, nessa diretoria, pelo prazo de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.624 — Restitua o processo D. G. P. M. 108-37, relativo ao pedido de licença do oficial administrativo, classe H, Glicka de Caldas Brito.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937

Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola da Paraíba.

N. 4.567 — Restitua o inventário de passagem de responsabilidade que veio encaminhado com o ofício n. 265, de 3 de junho do corrente ano, e solicita providências no sentido de serem sanadas as falhas indicadas.

N. 4.568 — Solicita seja informado se foi organizado, nessa repartição, algum inventário em data anterior a 20 de abril de 1936, e, em caso afirmativo, qual o motivo por que deixou de constar no inventário procedido em 20 de abril de 1936, a recapitulação do anterior.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras.

N. 4.587 — Tendo a D. E. B. recebido reclamação sobre a falta de entrega do material constante aos itens 3, 24, 25 e 29 das requisições do Gabinete do Sr. ministro, n. 10.026-027, encaminhadas a essa Comissão em 9 de março do corrente, solicita providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos que se fazem necessários.

Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 4.591 — Comunica haver o Sr. Presidente da República resolvido autorizar a conclusão das obras do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de São Borja, no Rio Grande do Sul, no total de 108:500\$, por administração, mediante adiantamentos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que o Inspetor Regional José Antônio Aranha, designado para ter exercício, até ulterior deliberação, na 17ª Inspetoria Regional, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, esteve em serviço no Gabinete do Ministro desde 1 de maio do corrente ano de 1937 até 30 de junho, sem poder receber os seus vencimentos correspondentes a esse período, visto haver sido utilizada a verba respectiva no pagamento do Fiscal interino da Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Candido Garrion, designado, por portaria de 9 de outubro de 1936, para substituir o Inspetor Regional da aludida Inspetoria, resolve, para o efeito de lhe regularizar a situação, classificar o referido funcionário, durante o citado período, na 12ª Inspetoria Regional, com sede na capital do Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados em Fábricas de Tecidos do Paracambi, com sede na localidade de Paracambi, Município de Itaguaré, Estado do Rio de Janeiro (DGE 14.054-937).

Dia 24

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Criadores, com sede em Vertentes, Estado de Pernambuco (DGE 13.476-937); Sindicato dos Agricultores, com sede em Carnarú, Estado de Pernambuco (DGE 13.477-937); Sindicato dos Criadores, com sede em São Caetano, Estado de Pernambuco (DGE 13.474-937) e Sindicato dos Proprietários Agrícolas, com sede em Monte Aprazível, Estado de São Paulo (DGE 9.525-937).

Dia 25

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Agricultores, com sede em São Caetano, Estado de Pernambuco (DGE 13.475-937) e Sindicato dos Criadores, com sede em Carnarú, Estado de Pernambuco (DGE 13.472-937).

Dia 17 de setembro de 1937

Processos despachados:

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo cópia do ofício que recebeu da Secretaria Geral da Liga das Nações, relativo à falta de trabalho para os intelectuais (DGE 11.320-937). — Transmitem-se ao Ministério das Relações Exteriores a informação de fls. 7 v. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Atendendo ao despacho do Sr. ministro exarado no processo D.G.E. 11.320-37, cumpre-me informar que a Comissão Brasileira de Cooperação Intelectual, que funciona no Ministério das Relações Exteriores, tomou conhecimento da comunicação feita pelo Instituto de Cooperação Intelectual da Sociedade das Nações sobre o problema da desocupação dos Intelectuais. O presidente da Comissão, Sr. Miguel Osório de Almeida, nomeou uma sub-comissão sob a presidência do Dr. Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, para proceder ao inquérito sobre a falta de trabalho dos Intelectuais no Brasil, devendo apresentar em seguida um relatório sobre essa questão. O referido inquérito não foi todavia iniciado. No meu entender, não existe propriamente no Brasil, o problema de carência do trabalho para os trabalhadores intelectuais, com caráter permanente com que se apresenta na Europa. Não obstante, o número sempre crescente de escolas e faculdades de ensino secundário e superior, o número de profissionais requerido para preencher as vagas existentes nas cidades do interior do Brasil, continua insuficiente. E assim, que a prática da medicina, o exercício da advocacia, as funções de engenharia, estão, em muitas cidades do país, confiadas respectivamente a boticários, rábula e mestres de obras, porque os diplomados, desejando permanecer nos grandes centros urbanos, preferem ocupar cargos no funcionalismo público, no comércio, na indústria, nos escritórios de comissões, a ter que se internar nas cidades menores, nos Estados e no território do Acre. Devido à remuneração me-

difere do trabalho intelectual, muitos desses profissionais acumulam cargos nas grandes cidades, para suprir as exigências do orçamento doméstico. Outrossim, muitos intelectuais anualmente diplomados, não conhecendo as condições de trabalho de suas respectivas profissões no interior, não ousam se aventurar às cégas, sem previamente possuir elementos que possam assegurar-lhes certas probabilidades de êxito. Não existe entre nós, nenhum órgão seguro de informações sobre as condições de trabalho de intelectuais nos diferentes centros de população. As ofertas de empregos são feitas particularmente. Não temos ainda uma organização de trabalho capaz de centralizar e distribuir as possibilidades de empregos, de modo a poder dar informações exactas aos jovens diplomados que desejam encontrar colocação nas cidades do interior do país. Sou, pois, de opinião, que devemos possuir elementos que possam assegurar-lhes certas probabilidades de informações, como também crear uma rede de agências oficiais de colocação de trabalhadores, com secções especiais para as diferentes categorias de intelectuais. A sugestão da Sociedade das Nações do creação junto ás universidades de escritórios que possam prestar prontamente informações sobre a desocupação ocasional e local dos intelectuais e bem assim sobre as possibilidades dos mercados de trabalho, seria, sem dúvida, de toda a utilidade. Sua criação permitiria a organização de estatísticas atualizadas sobre o número de intelectuais existentes no país, sobre as remunerações respectivas e suas condições de existência. O exercício das profissões liberais no Brasil está previsto nos arts. 133 e 134, da Constituição Federal que estabelece: "Excepcionados quantos exerçam legitimamente profissões liberais, na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, somente poderão exercê-las, os *brasileiros natos e os naturalizados* que tenham prestado serviço militar no Brasil; *não sendo permitida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.*"

"É vedada a propriedade de empresas jornalísticas políticas ou noticiosas a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Estes e as pessoas jurídicas não podem ser acionistas das sociedades anônimas proprietárias de tais empresas. A responsabilidade principal e de orientação intelectual ou administrativa da imprensa política ou noticiosa *só por brasileiros natos pode ser exercida.* As profissões liberais terão no Brasil oportunidades sempre maiores devido ao desenvolvimento demográfico e o afluxo de trabalhadores estrangeiros para um território de imensas possibilidades de trabalho. Torna-se entretanto necessária a criação de um órgão oficial destinado a concentrar as informações sobre essas possibilidades, de maneira a contribuir para uma melhor repartição dos desocupados eventuais existentes entre os intelectuais, devendo justamente a insuficiências de esclarecimentos e a organização do trabalho mais completo, através os diferentes centros de atividades económicas do país. São estas, Sr. ministro, as informações que me cumpre trazer ao conhecimento de V. Ex."

Dia 21

Sindicato dos Armadores Nacionais, protestando contra a execução das disposições do regimento interno do Centro dos Estivadores de Santos (DGE 12.296/1937). — Transmite-se ao delegado de Trabalho Marítimo de Santos.

Dia 22

Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando sejam postas à sua disposição cinco matrículas, em cada categoria, do Curso de Administração Pública deste ministério (DGE 14.386/1937). — Comuniquem-se.

Rafael Avena, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e o seu ex-empregado Manuel Pedro dos Santos (DGE 15.104/1937). — Mantenho a decisão da junta.

Sindicato de Auxiliares de Escritório de Escada, com sede em Escada Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.488/1937). — Deferido.

Carolino Pinto da Cunha, recorrendo da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, desta capital, no processo em que são interessados o requerente e a firma J. L. Ribeiro & Comp. (DGE 15.109/1937 — P 147/1937). — Mantenho a decisão da junta.

13ª Inspeção Regional, prestando informações sobre um requerimento do Sr. deputado Damas Ortiz (DGE 13.268/1937). — Transmite-se.

Arg & Comp., pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que são interessados os requerentes e seu ex-empregado João Seguro (DGE 1.746/1937 — P 7.546/1937). — De acordo com os pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "Penso ser procedente o pedido de fls. 76, de reconsideração do despacho do Sr. ministro em que manda efetuar o pagamento a João Seguro da quantia de 300\$, oferecida pela reclamada, porquanto tal oferta perdera a sua razão de ser ante a recusa do reclamante em aceitá-la na fase conciliatória do julgamento e com o rumo litigioso que tomou o processo até a decisão final. Entretanto, nos termos do art. 1.221 do Código Civil, assiste ao senhor João Seguro o direito de oito dias de salário, pois nada foi provado que justificasse a sua demissão sem aviso prévio." Segundo: "De acordo. Ao gabinete do Sr. ministro.")

Dia 23

Luiz da Costa Almada Rodrigues, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi autorizada sua dispensa dos serviços do The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (DGE 8.950, de 1937). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Não pode este ministério compeli a empresa a readmitir nos respectivos serviços o empregado cuja dispensa foi autorizada com apóio num dispositivo legal, conforme decidiu o Sr. ministro em despacho de 29 de julho, publicado a 4 de agosto último. E, como a empresa de que era empregado o requerente, ouvida a respeito do seu pedido de fls. 36/37, declara que sua readmissão não convém à ordem e à boa execução dos serviços públicos de que está encarregada, não há o que deferir.")

Antônio Júlio Rodrigues Monteiro, pedindo arquivamento do processo em que o requerente reclama contra The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. (Moinho Inglês) (DGE 11.526/1937). — Arquite-se.

Dia 24

Sindicato dos Trabalhadores de Docas do Porto de Ilhéus pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 17.750, de 1937). — Arquite-se.

Mário Augusto Ferreira, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma J. Bastos. (DGE 10.461, de 1937 — P 7.310/1937). — Avoco e reformo a decisão para mandar indenizar, na forma da lei.

Bentiz Sofia Mineiro, pedindo vista do processo n. 11.526/1937 (DGE 15.134/1937). — Dê-se vista.

Dia 17 de setembro de 1937

Avisos:

Ao senhor ministro da Marinha:

N. 1E-2.435 — Remetendo, para seu conhecimento e devidos efeitos, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada, a 6 do mês corrente, entre o Sindicato dos Armadores Nacionais, com a assistência do representante do Lloyd Brasileiro junto á Delegacia do Trabalho Marítimo do porto desta Capital, e os Sindicatos dos Médicos e dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante.

Por meio da aludida Convenção, firmada na presença do delegado do Trabalho Marítimo e dos membros da Junta de Conciliação e Julgamento funcionando como Comissão Mista de Conciliação, ficou resolvido um dissídio que vinha se arrastando desde longa data.

— Ao senhor ministro da Educação e Saúde:

N. 1E-2.436 — Remetendo, para seu conhecimento e devidos efeitos, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada, a 6 do mês corrente, entre o Sindicato dos Armadores Nacionais, com a assistência do representante do Lloyd Brasileiro junto á Delegacia do Trabalho Marítimo do porto desta Capital, e os Sindicatos dos Médicos e dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante.

Por meio da aludida Convenção, firmada na presença do delegado do Trabalho Marítimo e dos membros da Junta de Conciliação e Julgamento, funcionando como Comissão Mista de Conciliação, ficou resolvido um dissídio que vinha se arrastando desde longa data.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva estima e distinta consideração.

Dia 20

Ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1E-2.418 — Solicitando se digne de ordenar as providencias necessárias no sentido de ser aceita como oficial, por conta deste Ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço público, for mandada apresentar às repartições competentes, durante o ano corrente, pelo presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Picos, Piauí, bacharel Anísio Martins Maia.

Dia 21

Ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas:

das Inspetorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para os quais solicitou a renovação da franquía telegráfica, no ano corrente, por conta deste Ministério.

N 1 E 2.451 — Remetendo a relação nominal dos funcionarios Relação nominal dos funcionários das Inspetorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrições, a que se refere o aviso número 1 E 2.451, de 21 de setembro de 1937:

Apolinário Moreira — Inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição, com sede em Belém (Pará), que tem como substituto legal o fiscal de Seguros, I. Abelardo Bentes de Carvalho (interino);

Vicente Paulo da Silva Melo — Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição, com sede em Recife (Pernambuco), que tem como substituto legal o fiscal de Seguros, I. Luiz Otávio de Abreu Estevam;

Arquimedes Pires Muniz de Carvalho — Inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição, com sede em São Salvador (Bahia), que tem como substituto legal o fiscal de Seguros, I. Anatólio de Souza;

Frederico de Azevedo — Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição, com sede em São Paulo (São Paulo), que tem como substituto legal o fiscal de Seguros, K. Alberto de Sales Oliveira;

Alvaro Mariense — Inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição, com sede em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), que tem como substituto legal o fiscal de Seguros, J. Heitor Pacheco.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1 E-2.473 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste Ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço do próprio Instituto, e durante o ano corrente, fôr assinada e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do art. 110 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pelos novos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários cujos nomes e localidades constam da relação inclusa, e, bem assim, no de ser efetuada, em referência ao mesmo exercício e a tais localidades, o registro do endereço teleográfico *Probus*, adotado pelo aludido Instituto.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso n. 1 E-2.473, de 21 de setembro de 1937.

Nome — Localidade — Estado

- (*) Dirceu Alves, Mogi das Cruzes, São Paulo;
- (*) Antonio Oscar Jacorte Vitale, Cafelandia, São Paulo;
- (*) José Rodrigues Pinheiro, Nova Granada, São Paulo;
- Arno Key, Canela, Rio Grande do Sul;
- Alfredo de Carvalho, Santo Antonio do Monte, Minas Gerais;
- (*) Ulysses Reis de Matos, Pompéia, São Paulo;
- (*) Prasilino Americo Spagnoli, Rio Grande, Rio Grande do Sul.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1 E-2.476 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste Ministério, a correspondência telegráfica que, em objeto de serviço público, e durante o ano corrente, fôr assinada e mandada apresentar às repartições competentes pelo inspetor regional, padrão "K", Francisco Cláudio Tulio Lima, em exercício na 1ª Inspeção Regional, com sede na capital do Estado de São Paulo e cuja jurisdição compreende todo aquele Estado.

Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 1 E-2.478 — Declarando, com referência à recepção do ofício de 1º do mês corrente, em que, para responder ao aviso n. 1 E-1967, de 2 de agosto último, comunica-se a ausência desaparecida, em face de uma decisão do Conselho Nacional do Trabalho, a razão do pedido que lhe dirigiu no sentido de ser examinada a possibilidade do aproveitamento, na Carteira Agrícola daquele estabelecimento, dos ex-funcionários de The British Bank of South America Ltd., cujos nomes constam não só da relação capeada pelo citado aviso, mas também da que lhe enviou com o aviso n. 1 E-1988, de 5, e, ainda, do aviso n. 1 E-2.479, de 26 do mês referido, que o motivo alegado não invalida o pedido encarecidamente feito e reiterado por este Ministério para atender a instantane solicitação dos aludidos funcionários, que nenhuma outra formularam e na qual insistem, pelo que espera que aquela presidência se dignará de acolher interessadamente os pedidos constantes dos mencionados avisos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1937

Ao delegado do Trabalho Marítimo do porto da Baía:

N. 1 E-2.429 — Restituindo, afim de ser dado cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. ministro a 16 do mês corrente, o processo DGE 11.742-937, que o Sindicato dos Carregadores dos Cais e Armazéns do Porto da Baía recorre do ato daquela Delegacia que expediu, a 1 de julho próximo findo, o regulamento dos serviços de carga e descarga de mercadorias no cais e nos armazéns de obrigação da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, por esta confiados ao referido Sindicato.

Ao inspetor regional em Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 1E-2.430 — Remetendo o processo n. CNT 3.175, ou DGE ns. 4, de 1936, 5.093, 5.096, 5.100 e 5.111 de 1935, 215 de 1936 e Jair Otavio de Carvalho, de The Leopoldina Railway Company Limited, sob o fundamento de lhe não serem pagas desde 1 de março de 1936 as mensalidades de \$68.000 a que, por haver sido vitimado em acidente do trabalho, se obrigara, segundo alega, a citada empresa.

(*) Os nomes precedidos deste sinal são de funcionários nomeados em substituição dos que foram objeto de anterior pedido de franquias nas respectivas localidades.

Ao Sr. inspetor regional em São Paulo:

N. 1E-2.432 — Remetendo o processo DNT 18.493, ou DGE 13.099, de 1937, a que o Sr. Inspeção Profissional dos Cais e Santos, sob o fundamento de que o Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Similares, da referida cidade, fôr fechado pela Polícia, por exercerem os seus dirigentes atividades comunistas, mostra a inconveniência de sua reabertura e solicita mesmo não seja esta permitida.

Dia 18

Ao superintendente de The Great Western of Brazil Railway Company Ltd. — Recife:

N. 1E-2.444 — Comunicando que, no processo concernente ao ofício em que solicita autorização para demitir Vitorino Barbosa dos Santos do quadro de funcionários daquela empresa, visto haver ele tomado parte, no movimento extremista irrompido a 24 de novembro de 1937, daquele Estado, o Sr. Ministro, a 14 do mês corrente, exarou o seguinte despacho. — Autorizo, de acordo com a lei de segurança.

Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.445 — Restituindo o processo n. 13-IR-3.192-936, ou DGE 11.541-936, a que estão apensos os processos daquela Inspeção n. 4, de 1936, 5.093, 5.096, 5.100 e 5.111 de 1935, 215 de 1936 e 4.929 de 1935, concernentes todos à reclamação apresentada contra a Sociedade Anônima Viação Industrial Silvio Angelo pelo motivo de ter dispensado de seu serviço, sem causa considerada justa, os empregados Antonio Pereira de Araujo, Antonio Sarrai, Sebastião Lopes de Campos, Jorge Silva, João Pereira Machado, José Bernardo e Idiomar Rodrigues.

Dia 20

Ao presidente do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres — Rio

N. 1E-2.447 — Transmitindo, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, exarado no processo em que se encontra o ofício no qual, à vista do que foi declarado pelo Ministério da Educação e Saúde no aviso cuja cópia lhe enviou pelo ofício de 8 do referido mês, sugere a idéia de se exigir, na repartição competente do aludido Ministério, o registro civil aos candidatos a enfermeiros práticos, afim de se conseguir a extinção dos atestados gratuitos que venham porventura a ser requeridos, o que a respeito declara o titular daquela pasta, e, ao mesmo tempo, lhe rogando atenda, já agora, à necessidade de positivar as acusações contidas no mencionado ofício, habilitando esta Secretaria de Estado a proporcionar oportunidade para serem tomadas as providências a que se refere o novo aviso ministerial.

Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte:

N. 1E-2.450 — Remetendo o processo n. 13IR 2.966-936, ou DGE 13.431-936, em que Euclides Barbosa Pecanha reclama contra a firma Antonio Finas & Comp., estabelecida em Ubatuba, naquele Estado, pelo motivo de haver sido dispensado do respectivo serviço sem prévio aviso.

Dia 21

Ao inspetor regional em São Salvador — Baía:

N. 1E-2.452 — Restituindo o processo n. 14IR 4.465-935, ou DGE 3.506-937, concernente à reclamação apresentada contra a Companhia Valença Industrial por Archibaldo Eudoro de Cerqueira e Odaque Santos Nascimento, em seu nome e no de outros empregados da referida empresa, dispensados do respectivo serviço sem aviso prévio nem causa considerada justa.

Ao inspetor regional em Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.454 — Remetendo o processo DGE 14.665-937, em que Capitulino Gomes de Aguiar Filho, solicita esclarecimentos sobre duas questões que formula de natureza trabalhista.

Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.457 — Remetendo o processo n. 13IR 3.975-936, ou DGE 18.912-936, em que são feitas acusações ao identificador Jurandir da Costa Carvalho e a outros funcionários deste Ministério.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1E-2.458 — Declarando, em solução ao ofício de 30 de agosto último, em que consulta sobre o critério a adotar quanto à antiguidade e ao merecimento nas promoções dos funcionários daquele Instituto, em face do seu regulamento e da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, de acordo com o parecer emitido a respeito pela Comissão de Eficiência, que as promoções devem subordinar-se ao regime da referida lei n. 284, seguindo as primeiras a ordem observada nas últimas que se verificarem, isto é, fazendo-as por merecimento se as últimas obedeceram à antiguidade ou, ao contrário, por antiguidade no caso de terem sido as anteriores feitas por merecimento.

Ao Sr. diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1E-2.455 — Comunicando que a Comissão instituída para elaborar um ante-projecto de regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Transportes Terrestres fez entrega, ao Sr. Ministro, de um ante-projecto de lei criando o Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Rodoviários e dando outras providências, o qual, acompanhado de exposição de motivos, foi por S. Ex. submetido, em 26 do aludido mês, à consideração do Sr. Presidente da República, afim de que, si merecer a aprovação, possa ser encaminhado ao Poder Legislativo.

— Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.467 — Remetendo, rogando se digne de pronunciar-se sobre a possibilidade da readmissão do seu autor no serviço daquela empresa, o requerimento em que Raul Batista da Silva pede ao senhor Ministro, reconsideração do despacho que autorizou a sua dispensa do respectivo emprego e declarando que, consoante recente despacho de S. Ex., tratando-se de exoneração autorizada em virtude de pedido do empregador e de acordo com a lei de segurança, o empregado só poderá ser readmitido si nisso convierem os interessados, uma vez que o Ministro não tem poderes para mandar readmitir o empregado cuja exoneração autorizou por força de um dispositivo legal.

— Ao Sr. inspetor regional em Recife — Pernambuco:

N. 1E-2.469 — Restituindo, o processo n. 81R 34-937, ou DGE 43.570-937, concernente à reclamação que Domingos da Silva Ramos, representado pelo Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife, apresentou contra a firma Lopes Araujo & Comp., como sucessora de José da Silva Ramos, pelo motivo de haver sido dispensado do respectivo serviço sem aviso prévio, sem causa considerada justa e sem o pagamento de ordenados, e insistindo na declaração de que ha toda a conveniência em que os processos concernente ao pedido de advocação sejam diretamente remetidos, não a esta Diretoria, como sucedeu neste caso, mas ao chefe do Gabinete do Ministro, conforme foi recomendado pelo officio-circular n. 1E-2.737, de 30 de setembro de 1936, e vos lembrou o officio n. 1E-1.797, de 8 de julho último.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de setembro de 1937 (aditamento)

Luiz José Moreira, funcionário federal e contribuinte do Instituto Nacional de Previdência, inscrito na Carteira Predial, pedindo a devolução da importância de 1:640\$ que depositou a título de caução para o fim de garantia das prestações que se obrigou a pagar fora de folha de pagamento, em virtude da transação efetuada por intermédio daquela Carteira (DGE 11.782/937). — Mantenho a decisão do Conselho Deliberativo. (Esta é no sentido do indeferimento do pedido, por julgar acertada a solução dada ao processo pelo Instituto).

Dia 24

Companhia Carbonífera Rio-Grandense, pedindo, baseada nos despachos proferidos nos processos concernentes a The Great Western of Brasil Railway Co Ltd., e Companhia Cantareira e Viação Fluminense, lhe seja relevado o pagamento dos juros de móra, calculados sobre o seu débito para com a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. (DGE 8.720/937). — Defiro, em parte, o pedido para reduzir os juros da móra na proporção de seis (6 %) por cento anuais, conforme propõe o Conselho Nacional do Trabalho em o acórdão do fls. 69. (Refere-se este despacho ao acórdão seguinte: "Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Carbonífera Rio-Grandense requer ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, baseada nos despachos de S. Ex. nos processos ns. 2.160/29 e 4.304, de 1935, da The Great Western of Brasil Co. e Companhia Cantareira e Viação Fluminense, respectivamente, seja-lhe relevado o pagamento dos juros de móra, correspondentes ao seu débito para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Carbonífera Rio-Grandense e calculados por esta em 348:442\$ (trezentos e quarenta e oito contos, quatrocentos e quarenta e dois mil réis); e assim, para dar cumprimento ao despacho de S. Ex. o Sr. ministro, do teor seguinte "Manifeste-se o Conselho Nacional do Trabalho sobre o pedido da dispensa dos juros de móra ou de sua redução. Em 6-8-1937. — Agamenon Magalhães. Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar pelo deferimento em parte do pedido, afim de que, relevada a Companhia dos juros moratórios ou 24 % previstos pelo decreto n. 20.465, de 1 de janeiro de 1934, pague todavia os juros na proporção de 6 % anuais, para que não fique a Caixa no desembolso do interesse a que faria jus pelo recebimento das importâncias na época devida a seu empregado.")

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi expedido officio declarando que este Ministério nada tem a opôr ao desembaraço da máquina, ou peça e acessórios, ao mesmo destinado, cuja importação promove.

Dia 21 setembro de 1937

Alfandega de Recife:

N. 2-E — 2.464 — R. Peterson & Comp. Ltd. — DNIC 2.740, dia 1937, ou DGE 14.835/937.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1937

N. 14.433/37 — Companhia Vera Cruz (liquidantes), pedindo providências para que seja feita a venda das apólices de propriedade da Companhia. — Deferido de acordo com o parecer do D. G. (O paracer é do teor seguinte:

"A Sociedade de Seguros Mútuos sobre a Vida "Vera Cruz", organizada na Baía, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.080, de 26 de junho de 1918, e carta patente n. 159, de 9 de julho seguinte, transformou-se mais tarde em sociedade anônima e transferiu a sua sede para esta Capital com a necessária aprovação do Governo pelo decreto n. 16.068, de 16 de junho de 1923.

Mais tarde, em face da má situação financeira dessa sociedade, foi pelo decreto n. 17.985, de 16 de novembro de 1927, cassada a sua autorização para funcionar, tendo a "Vera Cruz", em assembléia geral extraordinária de seus acionistas realizada a 18 de outubro de 1929, feito a escolha do seu liquidante.

Não tendo a extinta Inspeção de Seguros poderes para ativar a liquidação, arrastava-se esta lentamente quando o regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, estabeleceu novas normas de liquidação das sociedades de seguros (arts. 22 e 43) às quais submeteu as liquidações já iniciadas (art. 143, e assim foi designado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por portaria de 14 de fevereiro de 1934, o fiscal Dr. Leopoldo Coelho de Gouvêa, para como delegado do Governo proceder, juntamente com o liquidante da sociedade, à liquidação da mesma, nos termos do art. 31 e seguintes do citado regulamento, visto se cuidar de liquidação de sociedade cujo ativo não cobria o passivo.

Praticados, como foram os atos preliminares da liquidação, segundo as exigências dos arts. 31, 34 e 36 do regulamento de seguros vigente, necessitam os liquidantes levantar a caução do grantia inicial depositada no Tesouro Nacional, conforme conhecimento numero 240, de 9 de julho de 1918 (fls. 56), para redução do ativo à moeda corrente, afim de ser conhecido o seu valor e depois liquidados os compromissos da sociedade (arts. 37 e seguintes do citado regulamento).

Para conhecimento exato do passivo da sociedade, necessitam também os liquidantes que o Sr. ministro arbitre os honorários que julgue justos, segundo o art. 41 do mesmo regulamento.

Eis os pedidos constantes da petição de fls. 53, a respeito dos quais esta Diretoria Geral é de parecer que:

a) sejam arbitrados pelo Sr. ministro os honorários do liquidante e delegado do Governo na percentagem de 1 1/2 % para cada um, sobre o ativo liquidado, nos termos do art. 40, § 2º do citado regulamento, visto a exiguidade do mesmo em relação ao passivo;

b) seja expedido aviso ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o levantamento do depósito de garantia inicial, com entrega das respectivas apólices, à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, nos termos dos arts 38, 39 e 42 do citado regulamento, fazendo-se acompanhar o aviso do conhecimento de fls. 56.

Submeta-se à deliberação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. (D. G., 6-9-937).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 20 de setembro de 1937

Apostila

Os vencimentos a que tem direito o official administrativo Edgard do Melo, da classe L, na conformidade da tabela anexa ao decreto numero 19.446, de 2 de dezembro de 1930, e segundo lhe foi reconhecido pelo presente decreto, são da importância mensal de 2:493\$750, e assim, em virtude do disposto no parágrafo unico do art. 2º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, o referido funcionario faz jus, quando no exercicio do citado cargo e enquanto estiverem fixados em 2: 300\$000 os vencimentos respectivos, á diferença de remuneração na importância de 193\$750, que lhe será paga, até resolução em contrario, á conta do credito de que trata o art. 3º, § 3º, das "disposições transitórias" da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1937

Portaria

Dispensando Nicolau Aslan e Odir Osório das funções de Identificadores do Serviço de Identificação Profissional do D. N. do Trabalho, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio, 13º I. R.

Admitindo Dario Frois Gomes e Francisco Camerim para exercerem as funções de identificadores do S. I. P. do D. N. do Trabalho, respectivamente, nos municípios de Bagé e Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, 17º I. R.

Dia 16

Admitindo Luiz Fernandes para exercer as funções de Identificador do S. I. Profissional do D. N. do Trabalho, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, 13º I. R.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1937

N. 7.086-37 — João Chaves Neto requerendo seja transcrito o teor do ofício sob n. 744-A que junta, nos seus assentamentos que lhe dizem respeito como funcionário deste Ministério.

Dia 21

N. 9.416-37 — São Paulo Railway Co. solicitando pagamento da dívida de 17\$500, por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de trinta e quatro mil e novecentos réis.

N. 7.974-34 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicitando pagamento, por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de trinta e quatro mil e novecentos réis.

N. 7.973-37 — São Paulo Railway Co. solicitando pagamento, por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de 11\$500.

N. 3.410-37 — Amadeu Grotti solicitando pagamento. — Reconheço a dívida na importância de 1:527\$900.

Por apostila de 23 de janeiro do corrente ano foi declarado no título de nomeação do sub-assistente técnico do Instituto Nacional de Tecnologia, engenheiro mecânico e eletricista Manoel Gomes Ribeiro, que o referido funcionário passou a exercer o cargo de tecnólogo da class K na mesma repartição, de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Portarias:

Tornando sem efeito a portaria de 10 do corrente que suspendeu por 15 dias o servente da classe E, do quadro único, Raimundo de Paula Pereira, à vista do que resolveu o Sr. ministro, pela O. S. 338, de 15 de mês corrente.

Admitindo Jefferson Bogado de Sá para exercer as funções de Identificador do Serviço de Identificação Profissional do D. N. do Trabalho.

Dispensando Jorge Alves Santana das funções de Identificador do Serviço de Identificação Profissional do D. N. do Trabalho.

Admitindo Valdemar Joaquim de Freitas para exercer as funções de Identificador do Serviço de Identificação Profissional do D. N. do Trabalho.

Admitindo José Madaloso para exercer as funções de Identificador do Serviço de Identificação Profissional do D. N. do Trabalho, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15º I. R.

Dispensando José Ludovico Junior das funções de Identificador do S. Identificação Profissional do D. N. do Trabalho, em Maceió, Estado de Alagoas, 9º I. R.

Dispensando Agenor Braga das funções de Identificador do Serviço de Identificação Profissional do D. N. do Trabalho.

Admitindo José Chapoval para exercer as funções de Identificador do Serviço de Identificação Profissional do D. N. do Trabalho no Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1937

N. 14.144-37 — Luiz Gonzaga de Menezes solicitando pagamento, por exercícios findos, relativo aos exercícios de 1935 e 1936. — Requeira o interessado por exercício, separadamente.

Dia 21

N. 12.546-37 — Martinho Firmiano da Silva solicitando pagamento, por exercícios findos, relativos a gratificações que deixou de receber no exercício de 1936. — Requeira ao Sr. ministro.

Dia 22

N. 6.951-36 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicitando pagamento, por exercícios findos. — Requeira à autoridade competente.

Dia 6 de setembro de 1937

Ofícios:

2 C-1.727 — Ao Sr. representante da Vasp S. A. — Autorizando a fornecer passagem de ida e volta entre esta Capital e São Paulo, ao contador da C. A. e Pensões dos Trab. em Trapiches e Arinazena, D. Maria Helena Torres Seidl, cujo pagamento será efetuado à vista.

Dia 8

1 C-1.728 — Ao D. N. do Trabalho — Comunicando que nesta data foram reiterados ao Ministério da Fazenda as providências necessárias à anulação da importância de 10:500\$000, distribuída, por equívoco, as Delegacias Fiscais, cuja reversão do respectivo saldo so- lucionará o assunto do seu ofício n. 4.727.

2 C-1.729 — Ao D. N. do Trabalho — Remetendo portarias pelas quais foram contratados Manoel Garcia Martins e outros.

2 C-1.730 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que por portarias de 6 do vigente foram contratados Danilo Pio Borges de Castro e outro.

2 C-1.731 — Ao D. N. do Trabalho — Comunicando que o senhor ministro, em referência ao ofício 4-896, em que é proposta a tabela de remuneração máxima para os tarefeiros e identificadores do S. I. P., em despacho de primeiro do corrente, ratificou a citada tabela.

Dia 9

2 C-1.732 — A Comissão Central de Compras — Solicitando sejam examinadas as doze amostras de brim de linho pardo e sargelina azul que foram apresentadas na concorrência realizada nesta Secretaria de Estado, para aquisição de fardamentos destinados ao pessoal de portaria de varias repartições deste ministério.

Departamento Nacional do Trabalho

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA 26ª REUNIÃO. (2º DO SUB-GRUPPO ESPECIAL DE COMÉRCIO)

Realizada em 24 de setembro de 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a vigésima sexta reunião, dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, ou segunda do sub-grupo especial do comércio, com a presença dos assistentes técnicos senhores: Clodo-veu d'Oliveira, atuário chefe do Ministério do Trabalho; Amado Benigno, inspetor chefe, substituto, e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos e das uniões gerais: Otacilio Miranda, presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro; Antônio Pereira Faustino, vice-presidente do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro; João Cavalcante de Albuquerque, pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal; e Bernardo Scheinkmann, pela União dos Sindicatos Patronais. Abrindo os trabalhos, o senhor diretor geral informou que, conforme ficara combinado na reunião anterior, prestara esclarecimentos sobre a organização de sindicatos de ajudantes de despachantes dos Estados, ao representante da classe de Santos, não tendo sido, porém, procurado pelo representante dos profissionais da Baía. Esclarecendo, o representante do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro declarou que o delegado da Baía ainda não viera ao Rio. E, continuando com a palavra, fez referência ao projeto ora em transito na Comissão de Finanças da Câmara, sobre a regulamentação do trabalho dos ajudantes de despachantes, lendo varios telegramas e officias recebidos das entidades dos Estados, todos cohesos em torno dessa reivindicação. Acentuou que a lei que regula a profissão de despachante aduaneiro não dá nenhuma garantia ao trabalho dos ajudantes, razão por que aquele projeto está sendo aguardado com grande ansiedade pela sua classe. Reportou-se, em seguida, ao caso tratado na reunião anterior, sobre a irregularidade manifestada pela congregação da maioria dos ajudantes da Baía no mesmo sindicato dos despachantes, isto é, empregados que não possuem seu órgão de classe integrado no sindicato patronal, contrariando, assim, inteiramente, o principio da lei sindical. Para comprovar, exhibiu um exemplar do relatório da administração do dito sindicato patronal, pelo qual se verifica a realidade daquela denuncia. Concluindo, o orador frisou que, para completa e definitiva organização da sua classe, em todo o país, a aprovação do projeto acima referido é imprescindível. Aparteando-o, o representante da União dos Sindicatos de Empregados ofereceu o apoio moral da sua entidade em favor da aprovação daquella medida, acrescentando que se interessaria junto da representação classista na Câmara, o mesmo fazendo o representante da União dos Sindicatos Patronais, que, dentro do espirito da legislação sindical, pode perfeitamente se interessar junto da bancada classista patronal, uma vez que o projeto visa o bem estar de uma classe. Recebendo o exemplar alludido das mãos do representante do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes, o senhor diretor geral declarou que só se concebe a filiação num sindicato de individuo que pertence à profissão; portanto, considerava uma incongruência o fato denunciado, informando que iria tomar as providências legais. Usando da palavra, em seguida, o representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros reportou-se à ação do Circulo dos Despachantes, que, apesar de ser uma instituição de caracter civil, procura crear dificuldades ao órgão oficialmente reconhecido como le-

gítimo representante da classe, segundo a lei sindical. Alude à ideia da Fundação da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, considerando-a impraticável pelas razões que expôs, para acentuar que seria mais aconselhável a organização da Confederação dos Sindicatos de Despachantes Aduaneiros. Esclarecendo, o senhor diretor geral informou que os órgãos jurídicos do Ministério do Trabalho já se pronunciaram quanto à possibilidade de organização das federações de grupos profissionais, com âmbito interestadual ou federal. Isto não viria impedir que os sindicatos se filiassem às uniões gerais, para solução dos assuntos de interesse local. Atendendo a uma pergunta do senhor diretor geral, o representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros informa que a sua entidade diverge dos sindicatos congêneres estaduais que apoiam a ideia de fundação da Federação, visto que estes querem dar nova regulamentação à profissão, estabelecendo o processo do rodízio para a distribuição de serviço aos despachantes, no que o seu sindicato é radicalmente contrário. Depois de outras considerações em torno do assunto, conclui informando que as autoridades da Alfândega e da Recebedoria do Distrito Federal já examinaram o assunto e o rodízio é assim por todos os interessados considerado prejudicial ao comércio e à Fazenda Nacional. Falando, em seguida, o representante da União dos Sindicatos Patronais informa que este órgão também já tomou conhecimento do assunto e é radicalmente contrário ao projeto do rodízio, atualmente na Câmara Federal, tendo tomado as providências acatadoras dos interesses das classes que a União reúne em seu seio. Esclarecidos, assim, os assuntos de interesse das duas classes representadas, o senhor diretor geral declarou que ia aproveitar a oportunidade para comunicar aos sindicatos de empregados a fundação, na sede da União dos Sindicatos de Empregados do Consórcio Cooperativo dos Trabalhadores Sindicalizados do Distrito Federal, instituição de inegável importância que poderá congregará várias dezenas de milhares de empregados de todos os ramos de atividade, marcando, no terreno social-econômico, uma nova e importante etapa de nossa evolução trabalhista. Em seguida, o senhor diretor geral deu a palavra ao técnico no assunto, o senhor atuário chefe, para esclarecimentos. Tendo representado o Ministério do Trabalho nas demarches realizadas, conjuntamente, com os representantes do Ministério da Agricultura, para a organização do primeiro Consórcio Cooperativo com apoio na lei de sindicalização, o senhor atuário chefe estava, assim, em condições de prestar todos os esclarecimentos sobre o relevante assunto, o que fez em meio da atenção geral. Reportou-se à tentativa frustrada, desde 1933, para a organização das cooperativas fora dos sindicatos, acentuando que, afinal, ficara reconhecida a impossibilidade da organização das cooperativas sem apoio da lei n. 24.694, o que veio demonstrar, mais uma vez, o espírito idealista do brasileiro, que preferiu sacrificar os seus interesses de alimentação e bem estar para não ver desprestigiada a organização sindical. Assim, a fórmula saneadora dos males do fracionamento determinado pelo neo-sindicalismo do cooperativismo, surgiu facilmente, dentro da legislação vigente, permitindo o inteiro aproveitamento da disciplina, coesão e entusiasmo sindicalista na organização e desenvolvimento dos consórcios cooperativistas. Concluiu-se, portanto, que, se os sindicatos não podem diretamente fundar o administrar cooperativas, o mesmo não sucede a seus associados — isto é, o que não é permitido aos sindicatos é plenamente facultado aos sindicalizados, os quais, dentro da lei vigente, devem até gozar preferência. E isto é o que se vai fazer, com a fundação do Consórcio Cooperativo dos Empregados Sindicalizados, cuja primeira diretoria, já eleita e empossada, entrará, imediatamente, em atividade, devidamente assistida pelos técnicos do Ministério do Trabalho. Tudo indica que o êxito será completo — acentuou o senhor atuário chefe, e todos os trabalhadores sindicalizados devem correr para lá. Em seguida, passa a relatar todas as grandes vantagens que o consórcio, que terá cooperativas em todos os bairros da cidade, prestará aos sindicalizados e, até, aos patrões, que entre outros benefícios virão afastados os concorrentes e clandestinos. Por outro lado, uma vez funcionando plenamente, o Consórcio Cooperativo trará grande auxílio à solução da importante questão do salário mínimo estabilizando a situação dos trabalhadores. Usando da palavra, em seguida, o representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados agradeceu ao senhor diretor geral a comunicação feita, acentuando que ela representava um fato bastante auspicioso, que se apressaria em divulgar, e concluiu afirmando que mais do que nunca a sua entidade hipotecava integral apoio à política benéfica em prol do bem estar do trabalhador nacional, realizada pelo senhor ministro do Trabalho e pelo senhor diretor geral, acentuando que o consórcio ora inaugurado valia por uma das mais notáveis obras dos dirigentes do Ministério do Trabalho. Por fim, o orador estendeu suas congratulações ao senhor atuário chefe, acentuando que os trabalhadores devem a este os mais inestimáveis serviços. Falando, em nome da sua entidade, o representante da União dos Sindicatos Patronais, frisou que este outro objetivo não tem senão prestigiar as iniciativas que procuram o bem estar das classes, incluindo entre estas os trabalhadores. Assim, diante da esclarecedora exposição do senhor atuário chefe, sobre a organização do Consórcio Cooperativo, sentia-se feliz por congratular-se com todas as autoridades que colaboraram na realização da grandiosa obra e já agora estava sciente e plenamente convencido de que a iniciativa também interessava aos empregadores, hipotecando, desde logo, todo o apoio da União dos Sindicatos Patronais para a organização das cooperativas nos bairros. Encerrando os trabalhos, o senhor diretor geral agradeceu as referências feitas e o apoio das uniões gerais, e pediu que as congratulações fossem dirigidas aos senhores ministros

da Agricultura e do Trabalho, aos quais os trabalhadores iriam dever realmente o grande benefício, por isto que, segundo tudo indicava, dentro em breve o Consórcio Cooperativo dos Sindicalizados seria uma pujante realidade. A sessão foi encerrada às doze horas, em meio da satisfação geral, sendo os trabalhos secretariados pelo guarda fiscal de terceira classe João Batista de Carvalho França. Em 24 de setembro de 1937. — *João Baptista de Carvalho França*. — *Mathias Costa*, diretor geral.

Expediente da 3ª secção

- Processos despachados pelo diretor da 3ª secção:
- N. 19.827-37 — Joventino Neto reclamando férias contra a firma Alberto Haas. — Apresente, o reclamante, nesta repartição, sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.
- N. 19.826-37 — Antônio Cândido de Oliveira reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.
- N. 19.828-37 — Amadeu Veiga Paredes reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.
- N. 19.830-37 — Antônio da Silva Cardoso reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.
- N. 19.825-37 — Francisco Rodrigues de Freitas reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.
- N. 19.824-37 — Irineu João Burick reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.
- N. 20.562-37 — José Xavier da Silva reclamando férias contra a firma Martins Jordão & Comp. — Apresente, o reclamante, a esta repartição, a sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.
- N. 20.563-37 — Theodor Alfred Kumpfuss reclamando férias contra a firma Alberto Winder. — Idem.
- N. 20.162-37 — Armindo de Oliveira reclamando férias contra a firma Walter Businaro Ltda. — Apresente, o reclamante, a este departamento suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o respectivo processo.
- N. 18.196-37 — Lino Fernandes reclamando férias contra a firma Acácio Fernandes. — Idem.
- N. 13.391-37 — José Alves reclamando férias contra a firma Moreira & Irmão. — Apresente, o reclamante, por intermédio do seu sindicato, prova de que é sindicalizado, afim de ter andamento o respectivo processo.
- N. 11.106-37 — Joaquim Barroso reclamando férias contra a firma Carlos Laubisch & Hirth. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1937 (aditamento)

Francisco de Souza Júnior apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.516, lavrado por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT. 53.968-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Francisco de Souza Júnior, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea "c", do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte parecer da Procuradoria: "A infração se acha confessada pelo responsável a fls. 4 e o seu comparecimento para defender-se em seu nome próprio faz desaparecer qualquer dúvida que pudesse subsistir do fato de ter o auto de fls. 2 sido lavrado em nome dos vendedores do veículo. Opino pois pela imposição da multa em seu grau mínimo".)

Dia 18 de setembro (aditamento)

Termo de verificação lavrado contra Pinto, Vieira, Santos & Comp. (DNT 1.297-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Figueiredo & Abel apresentando defesa aos autos de infração ns. 990 e 875, lavrados por inobservância dos arts. 8º e 12 do decreto n. 24.693, de 1934 (DNT 12.051-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Figueiredo & Abel, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 8, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Não há motivo para a lavratura de dois autos desde que foi uma só a infração verificada, isto é, o trabalho de um empregado em dia destinado à sua folga. Quanto a esta, a autuada a confessa embora procure justificá-la com a alegação inaceitável de que o fato decorreu da vontade do próprio empregado. Sendo a legislação do trabalho de ordem pública, seus preceitos não se dirigem pela vontade individual, a não ser na forma nele prevista. Isto posto, opino pela aplicação de uma só penalidade, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934".)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços de Água e Esgoto da Cidade de Aracaju solicitando sejam procedidas retificações na relação nominal dos funcionários e operários dos Serviços de Água e Esgoto da Cidade de Aracaju (DNT. 16.704-35). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Térmo de verificação n. 2.625, lavrado por inobservância do artigo 10 parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934, contra a firma Benigno Gomez Fernandez (DNT. 55.051-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Benigno Gomez Fernandez, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 19, parágrafo único, do referido decreto.

Dia 20

Companhia Quimica Rhodia Brasileira, pedindo certidão (DNT. 19.225-37). — A vista do despacho exarado a fls. 4-v do processo

Departamento Nacional do Trabalho

DNT. n. 28.552-36, em apenso, certifique-se.

Dia 21

Albino Raimundo, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. n. 12.414-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Cia. Comissária e Industrial Montana Ltda., pedindo certidão acerca de um técnico especializado (DNT. n. 19.480-37). — Em face da informação e parecer supra, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Este Departamento não tem competência para determinar a qualquer firma comercial ou industrial a aceitação ou a não aceitação de um indivíduo como empregado. Cumpre unicamente às firmas decidirem sobre a admissão ou a não admissão de um cidadão aos seus serviços". "Nenhuma lei existe que dê ao Departamento Nacional do Trabalho competência para decidir acerca do pedido de fls. 2").

Adelino Rodrigues da Fonseca, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. n. 17.001-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Ferreira Filho & Cia., pedindo certidão (DNT. n. 19.788-37). — Declara os fins a que se destinam as certidões.

Fonseca Araujo & Cia. Ltda., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. n. 15.818-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, comunicando prorrogação de trabalho (DNT. n. 14.213-37 e outros). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Amauri Angra de Oliveira: "Informo que as anotações relativas às prorrogações de fls. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 foram regularmente feitas.")

Luis F. Gomes & Cia. Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT. n. 14.522-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araujo: "Procedi a verificação no estabelecimento e tenho a informar que trabalharam no domingo, dia 4-7-37, em serviço de balanço, 25 empregados, tendo sido pagos em dobro conforme verifiquei pela folha de pagamento que me foi apresentada.")

The National City Bank of New York, comunicando prorrogação de trabalho (DNT. n. 17.692-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, comunicando prorrogação de trabalho (DNT. n. 16.521-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Castro Araujo: "Cumprimento-me informar, que as prorrogações estão devidamente anotadas.")

Banco Germanico da América do Sul, comunicando prorrogação de trabalho (DNT. n. 15.517-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do Sr. fiscal José Acioli de Sá: "Cumprindo a determinação supra procedi á uma verificação no "Banco Germanico da América do Sul", tendo apurado o cumprimento das determinações contidas no decreto n. 23.322 de 3 de novembro de 1933.")

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, comunicando prorrogação de trabalho (DNT. n. 14.703-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Costa Soares: "Verifiquei, "in-loco", ter sido cumprido o decreto n. 23.322, de 3-11-33.")

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, comunicando prorrogação de trabalho (DNT. n. 16.101-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT. n. 13.122-37 — Sá & Irmão, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Expediente do inspetor-chefe

Dia 22 de setembro de 1937

F. Moniz & Cia., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. n. 18.730-37). — Formule o pedido com os requisitos necessários e volte querendo. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A assinatura da firma signataria de fls. 3 não está reconhecida por tabelião.")

Antônio Pinto Figueiredo, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. n. 18.617-37). — Archive-se por não terem sido observadas as formalidades administrativas na 2ª e 3ª vias.

Osório do Vale, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. n. 10.115-37). — Indefiro, em face das informações. (Alude o despacho ao seguinte: "Os ordenatos citados na convenção de fls. 3 não correspondem com a realidade. O empregado de nome Manoel Gabriel não tem o ordenado mensal de 150\$000, mas de 180\$000, há várias meses. O empregador pretende elevar o seu trabalho para 10 horas, pagando-lhe apenas mais 6\$000. O empregado Antônio da Costa Silva não tem o ordenado mensal de 100\$000, mas de 150\$000, há mais de 3 meses. Verifica-se, pelo exposto, que a convenção é um documento revestido de má fé, capcioso, inverídico.")

Dia 23 de setembro de 1937

Auto de infração n. 1.283, lavrado contra a firma Moreira & Irmão, por inobservância do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (DNT. n. 18.920-37). — Na forma da providência determinada pelo Sr. diretor "ex-vi" do despacho exarado no DNT. número 8.034-37, publicado no "Diário Oficial", de 21 de julho de 1937, prove a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe, para o s fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

Amancio Pousa Soto, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. n. 18.312-37). — Requeira em termos e volte querendo. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "A requerente não cita o decreto pelo qual deve regularizar a convenção, assim, opino pelo indeferimento do pedido de fls. 2, por não estar de conformidade com a lei".)

Antônio da Silva Moutela, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. n. 18.882-37). — Requeira em termos, e volte querendo. (Alude o despacho ao seguinte: "A requerente de fls. 2, não citou nenhum dispositivo de lei".)

Irmãos Iglesias & Cia., apresentando defesa ao auto de infração n. 835, lavrado por inobservância do art. 36 § 6º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT. n. 11.025-37). — O assunto pessoal não interessa ao presente processo por já constituir um processo separado. No presente só deve ser decidida a infração; o auto de infração deve ser mantido porquanto, a palavra do fiscal merece fé até prova em contrario que não foi feita por Irmãos Iglesias & Cia. O fiscal reitera o que encontrou no momento: o atestado de seguro não estava em lugar visível. Entretanto, para julgamento da autoridade competente, como elemento atenuante, poderá o interessado, si quiser, provar ser sindicalizada, na forma determinante pelo Sr. diretor em despacho exarado no DNT. n. 8.034-37, publicado no "Diário Oficial", de 21 de julho de 1937.

Transportadora Carioca Ltda., apresentando defesa aos autos de infração ns. 1.115 e 1.123, lavrados por inobservância do artigo 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1937 (DNT. número 13.780-37). — Opinamos pela multa máxima de um conto de réis em virtude de se tratar de infração cometida em diversos veículos, abrangendo diversos empregados; entretanto tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. diretor no DNT. n. 8.034-37, publicado no "Diário Oficial" de 21-7-37, prove a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe, para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

Notificações expedidas:

N. 816-F-37, a Henrique Sanches, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.713-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 817-F-37, a Ribeiro Segundo, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.307-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 818-F-37, a A. Guerra Freire, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.028-37, foi essa firma multada em 200\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração dos arts. 5º e 102 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 819-F-37, a Honesto Chan, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.948-37, foi essa firma multada em 200\$, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 820-F-37, a Alberto & Luz, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.510-37, foi essa firma multada em 500\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º, § 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 821-F-37, a Hernani Ferreira da Silva, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.308-37, foi essa firma multada em 200\$, nos termos do art. 66, alínea c, combinado,

com o art. 68, alínea a, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 36, § 3º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 822-F-37, a Joaquim Tomaz de Aquino Filho, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 15.884-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 823-F-37, a Companhia Luz Steérica, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 10.584-37, foi essa firma multada em 1:000\$, nos termos do art. 24, § 1º, letra a, do decreto n. 20.291, de 2 de agosto de 1931, por infração dos arts. 1º e 5º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 824-F-37, a Nicolau Laguardia, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.807-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 825-F-37, a Jorge Jacob, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.123-37, foi essa firma multada em 1:000\$, nos termos do art. 24, § 1º, letra a, do decreto número 20.291, de 2 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 826-F-37, ao Moinho Fluminense S. A., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 55.046-36, foi essa firma multada em 1:000\$, nos termos do art. 24 do decreto n. 20.291, de 2 de agosto de 1931, por infração do art. 5º do citado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 827-F-37, a Eduardo P. de Carvalho, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.868-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 10, parágrafo único, 16 e 32, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 828-F-37, a Antônio dos Santos, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.328-36, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 24, § 1º, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 829-F-37, a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, do Rio de Janeiro, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.295-36, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 15, combinado com o art. 16 do decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 830-F-37, a José Pereira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.133-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 24, § 1º, letra c, do decreto n. 20.291, de 2 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 831-F-37, a Alfredo de Sousa, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.995-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 832-F-37, a Borges & Filho, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.867-37, foi essa firma multada em 200\$, nos termos do art. 31, combinado com o art. 32 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 832-F-37, a F. Martins & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.473-37, foi essa firma multada em 200\$, nos termos do art. 31, combinado com o art. 32 do decreto n. 22.933, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 834-F-37, a Sofia Lerner, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.484-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 24, § 1º, letra c, do decreto número 20.291, de 2 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 835-F-37, a Agostinho Afonso, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.909-37, foi essa firma multada em 100\$, nos termos do art. 24, § 1º, letra c, do decreto número 20.291, de 2 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 836-F-37, a Antônio Marinho de Sousa, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 10.903-37, foi essa firma multada em 300\$000 (trezentos mil réis), nos termos do artigo 66, alíneas "a", "b" e "c", combinado com o art. 68, alínea "a" do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º § 2º

e 36 § 6º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 837-F-37, a Christovão M., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.557-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 838-F-37, a João Akui & Chindin, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.306-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 14 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 839-F-37, a Benjamim Rodrigues, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 11.914-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra b", do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 840-F-37, a Viação Seleta Ltda., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.895-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 combinado com o art. 16 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra "c", do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1937

DNT 15.588-1935 — José Pereira Machado, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Circular n. 19 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937

Sr. Inspetor de Seguros:

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins que o imposto sobre reembolsos antecipados de capitalização, em virtude de sorteio, deverá ser recolhido dentro dos oito (8) dias imediatos ao sorteio, conforme decisão antiga do sr. ministro da Fazenda, e que o recolhimento, após o dito prazo, seja qual for o motivo alegado, deverá ser feito com a multa de mora de 1%, nos termos do art. 63 do regulamento aprovado pelo dec. n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Circular n. 20 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937

Sr. Inspetor de Seguros:

Em aditamento à Circular n. 2, de 19 de fevereiro do corrente ano, desta Diretoria Geral, levo ao vosso conhecimento o teor da Circular n. 46, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 14 do corrente mês:

"Circular n. 45 — De conformidade com o resolvido no processo n. 14.119, de 1937, declaro às repartições subordinadas a este ministério, para os devidos fins, que a cobrança da taxa de "Educação e Saúde", relativa a contratos de seguros, continua a ser paga com aposição da estampilha aos próprios títulos.

Circular n. 21 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937

Sr. Inspetor de Seguros:

Em aditamento à Circular n. 1 e Portaria n. 4, de 19 de fevereiro deste ano, baixadas por esta Diretoria Geral, levo ao vosso conhecimento o teor da Circular n. 47, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 14 do corrente mês:

"Circular n. 47 — De conformidade com o resolvido no processo n. 14.119, de 1937, e tendo em vista a solicitação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, recomendo as repartições subordinadas a este ministério que, no recolhimento das taxas indicadas no n. 45, da tabella A, anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, recebam as guias organizadas segundo os modelos referidos nas instruções abaixo transcritas, contra as quais esta diretoria nada tem a opor."

NOTA: — As instruções acima referidas constam dos anexos à portaria n. 4, já aludida.

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1937

N. 32 — Processo despachado: — P. 3.284-37 — Jorge da Silva Oliveira, pedindo autorização para efetuar o seguro de vida de um animal no estrangeiro. — Apresente o requerente a procuração que lhe outorga os poderes necessários para a solicitação feita, sem o que não poderá ser concedida a autorização pedida.

Dia 24

Processo despachado: — P. 1.522-36 — Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas, enviando os modelos das propostas para os seguros de acidentes do trabalho. Apresente a sociedade novas propostas para seguros de acidentes do trabalho fazendo as correções exigidas pelo fiscal junto a companhia.

Substituir a palavra — "instituições" — por "instruções", transcrever, abaixo do item 15, os artigos 6.º e § único do decreto número 24.637."

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 126 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, doutor, Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Offícios ns. S/A 415 e 9.956, de 17 de junho e 3 de setembro deste ano, da Comissão Central de Compras, relativos ao contrato n. 242, de 9 de junho último, celebrado com a firma Aços Roehling Buderus do Brasil Ltda., para fornecimento de aços granulados ao Departamento Nacional da Produção Mineral (15.207 e 22.092). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:365\$200 a Francisco Carlos Borges, do saldo de percentagens retiradas nos exercícios de 1927, 1928 e 1932, na qualidade de coletor de rendas federais em São Paulo, Estado de Sergipe; (10.445). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata, por distribuição de crédito.

De 247:960\$000 a Jaime Ferreira & Comp., de dívida relacionada, proveniente de serviços prestados e materiais fornecidos ao Ministério das Relações Exteriores em 1930. (23.006). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

De montepio civil com aumento de pensão e apostila, nos respectivos títulos a D. Marieta Pinto de Miranda e outros, filhos de Zelino Antônio Pinto de Miranda, preparador de química analítica da Escola Politécnica, pelo falecimento de D. Josefina de Sousa Miranda, progenitora dos mesmos (21.632). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante das apostilas feitas nos títulos de dona Marieta e Maurício Pinto de Miranda; convertendo-se em diligência o julgamento da concessão a dona Zelinda Pinto de Miranda, para o fim de se retificar a apostila, quanto à data em que fica extinta a pensão.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 520, de 21 do mez próximo findo, do Ministério da Fazenda, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 1.500:000\$000 para reforço das dotações do orçamento do Ministério (Pessoal), sendo: erba 1ª — Administração Geral — N. 6 — Substituições — 50:000\$000 — N. 9 — Ajudas de custo — 450:000\$ — N. 10 — Condução e transporte — 300:000\$000. Verba 6ª — Inativos, n. 1 — Pessoal inativo, 600:000\$000, e n. 2 — Pensionistas, 400:000\$000. (21.250). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 5.892 e 9.860, de 13 de julho e 2 de setembro deste ano, relativos ao contrato n. 277, de 5 de julho último, celebrado com a Internacional Standard Electric Corporation, para o fornecimento de material elétrico à Estrada de Ferro Central do Brasil (17.705). — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão, para o fim de se dar registro ao contrato.

N. 8.395, de 17 do mez próximo findo, relativo ao pagamento de 5:398\$300 a A. P. Oliveira & Comp. e outra firma, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil (21.585). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos sobre a dúvida suscitada na informação do Corpo Instrutivo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Promoção n. 49, de 2 do corrente mez, do Sr. procurador deste Tribunal, remetendo o *Diário Oficial* de 14 de agosto último, no qual vem publicado o termo do contrato celebrado pela Construtora do Edifício com a firma Edgard Raja Gabaglia, para a execução dos serviços de estucador "Revestimento interno" no edi-

fício em construção do ministério (22.128). — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo, de acordo com o parecer.

— Relatador pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 2.245 e 2.745, de 24 de agosto e 11 de setembro deste ano, solicitando o pagamento da folha de diferença de vencimentos a que fizeram jus os inspetores regionais e inspetores regionais assistentes do ensino secundário, na importância de 21:663\$600, no período de 1 de janeiro a 20 de julho do corrente ano. (21.206 e 23.012). — O Tribunal ordenou o registro da despesa do que se trata.

N. 1.920, de 21 de julho último, do Ministério e 530 de 21 do mês próximo findo, do Ministério da Fazenda, relativos o consulta sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 16:800\$000 a sub-consignação n. 13, da Verba 1ª — Administração Geral — Pessoal — Orçamento do Ministério da Educação e Saúde (21.595). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 30:355\$000 a Pacifico Batista da Silva, proveniente do animais fornecidos ao Ministério da Guerra, em 1926 (21.978).

De 27:790\$000 a José Antônio Saveria, de fornecimentos ao Ministério da Guerra em 1927 (21.974).

De 25:082\$000 a Vidal de Almeida Maia, de fornecimentos ao Ministério da Guerra, em 1926 (21.976).

— O Tribunal recusou registro às despesas de que se trata, porque as procurações anexas aos respectivos processos não dão poderes para fazer acordos.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 333/303.98 e 63/303.98, de 23 de julho e 26 de agosto findo, relativos ao adiantamento de 3:000\$000 a ser entregue a Euclides José Tavares, contínuo do Ministério, para as despesas a seu cargo no 3º trimestre deste ano. (19.530 e 22.167). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento em apreço.

Ministério do Trabalho Indústria e Comércio:

Offício n. 4-913, de 8 do mês corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, relativo a folha de pagamento do pessoal taro-feiro do Serviço de Identificação Profissional, na importância de 41:376\$900, referente ao mês de agosto findo (22.668). — O Tribunal resolveu que se oficie ao Ministério do Trabalho declarando que aguarda a anulação a que se refere o aviso anexo por cópia, dirigido ao Ministério da Fazenda, para deliberar sobre o registro da despesa do que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 9.957, de 3 do corrente mês, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 254, de 11 de junho último, celebrado com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., para fornecimento de material a Estrada de Ferro Central do Brasil (22.094). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.087, de 31 do mês próximo findo, relativo ao acordo firmado em 14 de agosto último, entre os Governos da União e do Estado do Rio Grande do Sul, para execução dos serviços públicos relativos a produção, melhoramentos e defesa da viticultura e frutas de clima temperado, no território rio grandense (22.272). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Ruben Rosa.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 302, de 26 de julho último, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, solicitando a distribuição do crédito de 300:000\$000 a conta da verba 3ª — Dívida Flutuante — 2 — Depósitos antigos — 1 — Restituição de depósitos — etc., para atender aos pagamentos dos depósitos anteriores a 1933 (22.684). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A Antônio Emídio, no lugar do operário de 4ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça (15.063).

De montepio civil em reversão, com aumento de pensão constante das apostilas feitas no título de D. Isaura Corrêa, filha de Francisco Antônio Corrêa, por morte de sua progenitora D. Isabel Morano Corrêa (21.606).

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para os fins a que se refere o Sr. Procurador em seus pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. D. C. 1ª S-1, de 21 do mês próximo findo, remetendo cópias do decreto n. 1.869, de 9 de agosto último, que abre o crédito especial de 16:000\$000 para ocorrer ao pagamento de substituições de funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, em 1936 (22.120). — O Tribunal ordenou o registro de crédito especial de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 4.633, de 21 de junho último, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento da importância de 6:672\$000 a Moreira Barbosa & Comp. Ltda., e outra firma, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Tecnologia (16.018). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Da Comissão Central de Compras:

N. 4 289, de 16 de junho último, relativo ao pagamento de réis 8:894\$100 a Carvalho Lauro & Comp. e outras firmas, de fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos-Serviço Postal (15.631). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 5 212, de 2 de julho último, relativo ao pagamento de réis 60:720\$700 a Afonso, Homero & Comp. Ltd. e outras firmas (17.997). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência, para o fim de ser indicado pela Comissão Central de Compras o número do termo de acordo que tenha sido efetuado, bem como a data do respectivo registro por este Tribunal, de acordo com o parecer.

Ns. 3.774 e 9.872, de 26 de julho e 2 de setembro deste ano, relativos ao pagamento de 165\$400 a Fontes Garcia & Comp. e outra firma (19.802 e 22.198). — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

— Relatados pelo senhor ministro José Américo:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 10.143, de 8 do corrente mês, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento de 171:937\$800 a Willmann Xavier & Comp. Ltd., de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil (22.768). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

— Relatados pelo senhor ministro Rubem Rosa:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

Ns. 2.873 e 4.900, de 26 de junho e 28 de agosto últimos, relativos ao termo de contrato celebrado com a firma Pimenta de Melo & Comp., para impressão e fornecimento de 40.000 cartazes de propaganda contra a sarna (16.106 e 22.165). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de ser anexado ao processo o conhecimento da caução.

Ns. 3.231 e 4.001, de 19 de julho e 28 de agosto último, relativos ao contrato celebrado com as Usinas Santa Luzia S/A, para construção e fornecimento de 3.000 aparelhos "Extintor Agridefesa" (18.009 e 22.163). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento convertido em diligência, para o fim de que trata a informação do Corpo Instrutivo à fls. 12v.

N. 4.286, de 8 do corrente mês, relativo ao acordo celebrado em 14 de agosto último, entre os Governos da União e o Estado do Rio Grande do Sul, para a instalação da assistência técnica direta aos agricultores, através dos "agrônomos regionais" (22.586). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Offício n. 3.999, de 28 do mês findo, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, relativo ao pagamento da importância de 1:000\$000 a Laudeino Alexandre da Silva, proveniente de auxílio para construção de um banheiro carrapateada (22.612). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo sido votos vencidos, os dos senhores ministros Rubem Rosa e Tavares de Lyra.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 585\$800 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes efetuados em 1936 (16.524). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 400\$ a Francisco Corrêa da Costa Filho, de ajuda de custo (22.643).

De 600\$ a Octacilio Caminha Bezerra, de ajuda de custo (22.645).

— O Tribunal recusou registro às despesas de que se trata, por impropriedade de classificação.

De concessão:

De aposentadoria:

A Carlos Lopes Sampaio, no lugar de chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, com a despesa classificada de 21.774\$250 e 12:000\$000 (15.723).

A José Melchades Augusto Freire, no lugar de coletor das rendas federais em Santarém, no Estado do Pará, com a despesa classificada de 15:209\$100 e 11:072\$000 (13.832).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão das aposentadorias de que se trata e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 7.515, de 4 do mês próximo findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento de 2:425\$600 a A. Ramada & Comp. Ltd. e outras firmas (20.244). — O Tribunal recusou registro à despesa pelos fundamentos do parecer.

— Relatados pelo senhor ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 81:892\$ a Virgínia Teixeira Rodrigues e seus filhos, de indenização de 1923 (21.248). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem sanadas as dúvidas constantes do parecer do senhor procurador.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 15 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Tabelião Luiz Simões Lopes, 1º Ofício (antigo Cartório Rache), Hercílio Costa, tabelião, interino, Tel. 23.2632, rua do Rosário número 156, Rio de Janeiro.

1º Traslado — Livro n. 838 — Fôlhas 32 v.

Escritura de ratificação e retificação que entre si fazem a Fazenda Nacional e Davidson Pullen & Comp., na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de 1937, aos 23 dias do mês de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, onde eu tabelião fui vindo, compareceram justos e contratados, como outorgante a Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, representada neste ato pelo Dr. Benedito da Costa, procurador geral e, como outorgada a firma Davidson Pullen & Comp., estabelecido nesta cidade à rua da Quitanda n. 145, representada neste ato pelo seu sócio Sr. Hugh Edgar Pullen; os presentes reconhecidos pelos próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito que assinou com a outorgada, em vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e seis, na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, na conformidade das autorizações dos Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas o seguinte termo:

"Termo de obrigação que assumem os senhores Davidson, Pullen & Comp., proprietários do domínio útil dos terrenos de acrescidos aos de marinhas à praia de São Christovão número sessenta e dois (antigo 8), fronteiras aos terrenos de marinhas de números 53 a 61 (antigo 37) e das construções existentes nos mesmos terrenos, e o Governo Federal com relação às obras do prolongamento do cais do porto do Rio de Janeiro. Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e vinte e seis (1926), na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, à praça Mauá n. 10, 2º andar, presentes os senhores Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe da mesma Fiscalização, Dr. Ulisses de Carvalho Soares Brandão, representante da Fazenda Nacional junto à Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, e as testemunhas que este assinam, compareceram os Srs. Davidson, Pullen & Comp., representados pelo sócio Sr. Artur Basile Freeland, e declararam que, estando na posse do domínio útil dos terrenos acrescidos aos de marinhas à praia de São Christovão número sessenta e dois (62), antigo 8, fronteiras aos terrenos de marinhas à praia de São Christovão números cinquenta e três e sessenta e um (53 a 61), antigo trinta e sete (37), conforme carta de traspasse e aforamento expedida em vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e dezoito (1918), incluídos nas desapropriações constantes do decreto número seis mil setecentos e oitenta e seis (6.786) de dezoito (19) de dezembro de mil novecentos e sete (1907), confirmado pelo decreto número quatorze mil novecentos e seis (14.906), de doze (12) de julho de mil novecentos e vinte e um (1921), aceitavam a proposta que faz pelo presente termo o senhor engenheiro-chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelos Exmos. Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, conforme os ofícios, respectivamente, dos Srs. diretor do Patrimônio Nacional, de número noventa e um (91), de vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e vinte e cinco (1925), e inspetor federal de Portos, Rios e Canais, de número dois mil cento e setenta e seis (2.176), de vinte e um de julho de 1924, digo, vinte e um (21) de julho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), como indenização por qualquer prejuízo que possam ter com a construção do prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na parte fronteira à mesma propriedade do lado do mar, obrigando-se a não embarçarem a execução dos trabalhos e nem exigirem quaisquer outras indenizações, por qualquer título que sejam, além das estabelecidas neste termo. Os senhores Davidson, Pullen & Comp., continuarão na posse do domínio útil dos terrenos de acrescidos aos de marinhas já aterrados e que ocupam com justo título, conforme carta que possuem, como também das construções já existentes nos mesmos terrenos, que se acham averbados no nome dos mesmos senhores, com exceção da servidão do mar que é avaliada em cento e trinta e nove contos quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos réis (139:549\$800), obrigando-se o Governo Federal a dar-lhes, em troca desta servidão, o aforamento da área acrescida A, B, C e D, de quatrocentos e setenta e um metros quadrados e quatro decímetros (471m2,04), aproximados, já aterrada e ocupada pelos mesmos senhores, em seguimento aos terrenos de acrescidos aos de marinhas, do lado do mar, de que já possuem o domínio útil e o aforamento da área ainda acrescida — DCEF — de dois mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e três decímetros (2.325m2,83), aproximados, compreendida entre a área acrescida

ABCD — já aterrada e a segunda faixa de linhas férreas externas, contada a partir do lado do cáis, projetada na nova explanada obtida com o aterro do cáis em prolongamento, tudo de igual valor, resultando assim ficar a sua propriedade total limitada ao norte e ao sul pelos terrenos de acrescidas aos de marlinhas de quem do direito, a este pela 2ª faixa de linhas férreas externas e a oeste pela atual praia de São Cristóvão, tudo conforme a planta devidamente rubricada por ambas as partes de que fica fazendo parte integrante do presente termo. Os senhores Davidson Pullen & Companhia obrigam-se apenas ao pagamento à Fazenda Nacional dos fôres pelo domínio útil das áreas acrescidas, cujo aforamento lhes será concedido, no devido tempo, em virtude deste acordo, tudo nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do que devam pelo domínio útil, cujo título já possuem e laudêmio pelas futuras transferências. O presente termo está sujeito à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e será transformado em escritura pública, lavrada no Ministério da Fazenda, depois de concluídos os trabalhos e devidamente locados os alinhamentos definitivos. E, por assim se acharem de pleno acordo ambas as partes interessadas, mandou o senhor engenheiro chefe lavrar o presente termo por mim, Antônio Corinto de Carvalho Fróes, 2º escrivão, e que vai assinado pelos presentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1926 (1926). — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Davidson, Pullen & Comp. — Arthur B. Freeland. — Ulysses de Carvalho Soares Brancão. — Olympio Camillo de Assis. — Camillo Victorino da Silva. (Sobre estampilhas federais, no valor total de 280\$000 — à margem da citada folha n. 3, acha-se a seguinte nota: Ap. por av. n. 155, do 4-10-1926 — do Dr. ministro da Viação (Diário Oficial de 10-11-1926, pag. 20.277). E, para constar, eu, Antônio Corinto de Carvalho Fróes, 3º oficial, fiz datilografar a presente certidão, que assino e é visada pelo Sr. engenheiro chefe. Sobre estampilhas do selo federal na importância de 12\$600 e uma dita de \$200 de contribuição para o fundo de Saúde e Educação. Lê-se: Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — Antonio Corinto de Carvalho Fróes, 3º oficial. Visto. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe. Encontram-se apostas ao termo acima transcrito mais uma estampilha do selo federal de 2\$000 e outra de \$200 de contribuição para o Fundo de Saúde e Educação, inutilizada com a assinatura de A. Moraes, que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de 27 de agosto de 1937, exarado no processo, fichado no Tesouro Nacional, sob o n. 38.591, de 1937, ambos, outorgada e outorgante, ratificam o termo acima transcrito, afim de produzir os seus devidos efeitos e as obrigações que nele se contém e ratificam as áreas a que o citado termo alude, que passam a ser: a primeira, indicada pelas letras "ABCD", de 471m2,04 — quatrocentos e setenta e um metros o quatro decímetros quadrados — para quatrocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito decímetros quadrados — 481m2,68, e a segunda, que é indicada pelas letras "DCEI", de 2.325m2,85 — dois mil trezentos e vinte e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados para 2.369m2,50 — dois mil trezentos e sessenta e nove metros e cinco decímetros quadrados. A presente escritura só entrará em vigor, depois de devidamente aprovada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma, si aquêle Instituto denegar-lhe o registro. E, pela outorgante, me foi dito que aceitava a presente com as obrigações que nela se contém; não paga selo, por já ter sido o mesmo satisfeito no termo ora ratificado. Assim disseram, do que dou fé e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e ás testemunhas a todo este ato presentes, João Alves Filho e Francisco do Nascimento, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, Hercílio Costa, tabelião interino, que escrevi e assino. — Hercílio Costa. — Benedicto da Costa. — Davidson Pullen & Comp. — Hugh Edgar Pullen. — João Alves Filho. — Francisco do Nascimento. Traslada hoje. E eu, Hercílio Costa, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Hercílio Costa. O primeiro traslado, do qual é extraída esta cópia, está selado e em tres estampilhas do imposto do selo, de \$600 cada uma e uma dita de \$200 de contribuição para o Fundo de Saúde e Educação, inutilizadas por carimbo do referido cartório e a data de 23 de setembro de 1937. Conferido. Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 27 de setembro de 1937. — Roger Pereira Coelho.

(C — 6.931 — 27-9-937 — 190\$700.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contrato n. 313 — Pedido n. 14 — Requisição n. 904.392,98 — Nota de empenho n. 22.447 — Fornecedores: Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias, Amorim & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua São Pedro n. 103, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 16, representada por seu sócio, Sr. Edgard da Cruz Rangel, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de

1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações da Cadeira de Encargos n. 1, de 1931 e suas alterações.

Para a 3ª Divisão:

Aço ao carbono, tipo 1, doce (não tempera), em:

Barras quadradas, de:

7. 1", quilo	500	1\$619	809\$500
8. 2", quilo	500	1\$619	809\$500

Barras retangulares, de:

12. 1" x 3/8", quilo	1.000	1\$619	1.619\$000
13. 1" x 1/2", quilo	1.500	1\$619	2.428\$500
14. 1 1/4" x 3/8", quilo	1.500	1\$619	2.428\$500
15. 1 1/4" x 1/2", quilo	1.500	1\$619	2.428\$500
16. 1 1/2" x 3/8", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
17. 1 1/2" x 1/2", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
18. 1 1/2" x 5/8", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
19. 2" x 1/2", quilo	2.000	1\$619	3.238\$000
20. 2" x 3/8", quilo	2.000	1\$619	3.238\$000
21. 2" x 3/4", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
22. 2" x 1", quilo	4.000	1\$619	6.476\$000
23. 2 1/2" x 3/8", quilo	2.000	1\$619	3.238\$000
24. 2 1/2" x 1/2", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
25. 2 1/2" x 5/8", quilo	2.000	1\$619	3.238\$000
26. 3" x 1/2", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
27. 3" x 5/8", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
28. 3" x 3/4", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
29. 3" x 1", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
30. 3 1/2" x 1/2", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
31. 3 1/2" x 5/8", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000
32. 3 1/2" x 3/4", quilo	2.000	1\$619	3.238\$000
33. 3 1/2" x 1", quilo	4.000	1\$619	6.476\$000
34. 4" x 1 1/4", quilo	3.000	1\$619	4.857\$000

Cantoneiras de abas iguais com o comprimento mínimo de 6m,10, de 3" x 3" x 3/8", quilo

4.000	1\$619	6.476\$000
-------	--------	------------

(Cento e quatro centos quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro de 1937, ao 1º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Marítima.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada, e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 22.447.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das

cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 342, do depósito feito no Tesouro Nacional, de onze (11) apólices, ao portador, no valor nominal de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 171.800, do decreto n. 15.037, de 1921; 286.874-80, do de número 15.723, de 1922, e 570.037-9, do de n. 16.266, de 1923, com "coupons" de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 442, na ata n. 76.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 343, a fls. 796-97, do livro 29º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Dias, Amorim & Cia. Ltda.* Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *R. M. Doria Filho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 344 — Pedido n. 1 — Requisição número 204.777 — Nota de empenho n. 24.257.

Fornecedor: *Dias, Amorim & Comp., Ltd.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Dias, Amorim & Comp., Ltd.*, estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 103, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 16, representada por seu sócio, Sr. Edgard da Cruz Rangel; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 2ª Divisão:-

1. Encerado de lona de algodão impermeável, nacional, de 6m,00 x 7m,00, com ilhóz de metal n. 5, sendo 5 no sentido comprimento e 4 no da largura, com reforço em cada ilhóz, corda de cânhamo alcatroada com 1m,50 de comprimento, costurada em cada ilhóz, marcado com as iniciais "E. F. C. B.", em tinta preta, sendo que a lona deverá ter 18 fios por centímetro na urdidura e 12 fios por centímetros na trama, pesando o tecido cru 690 (seiscentos e noventa) grâmas no mínimo e 750 (setecentos e cinquenta) grâmas impermeabilizado e 2 costuras em cada encerado e dupla impermeabilização, um 150 352\$440 52:866\$000

52:866\$000

Cinquenta e dois contos, oitocentos e sessenta e seis mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 28 (vinte e oito) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda

corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 10 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 24.257.

Cláusula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 343 do depósito feito no Tesouro Nacional, de cinco (5) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 264.719/23, do decreto n. 15.723, de 1922, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes e 286\$600 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis), em moeda corrente, tomado por termo n. 443, na ata n. 76.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 344, a fls. 798/9 do livro de Registros de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Dias, Amorim & Cia., Ltd.* Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *Garibaldi Pinheiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Térmo de contrato celebrado na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos entre o respectivo diretor geral, doutor Leônidas de Siqueira Menezes, e o senhor Osvaldo Ferraz Sampaio, engenheiro electricista, para exercer as funções de assistente técnico de primeira classe, como engenheiro itinerante, com sede onde for determinada pelo Departamento, afim de auxiliar o Laboratório de Aferição, Controle e Pesquisas Radicelétricas do mesmo Departamento, no desempenho de suas atribuições e das constantes da portaria número quatrocentos e quatro, de cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete.

Aos vinte dias do mês de setembro do mil novecentos e trinta e sete, na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, perante o respectivo diretor geral doutor Leônidas de Siqueira Menezes, por parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, compareceu o senhor Osvaldo Ferraz Sampaio, brasileiro, engenheiro electricista, residente à rua do Catete número duzentos e setenta e quatro, nesta Capital, e tendo em vista a minuta deste contrato, previamente aprovada pelo excelentíssimo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e a respectiva autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, acordaram o seguinte:

Primeira — O Departamento dos Correios e Telégrafos, em virtude da autorização de vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete, do excelentíssimo senhor Presidente da República e em face do que estabelece o decreto número oitocentos e setenta e um, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis, contrata o senhor Osvaldo Ferraz Sampaio, que, em seguida será denominado — contratado — para exercer as funções de assistente técnico de primeira classe, como engenheiro itinerante, com sede onde for determinada pelo Departamento, afim de auxiliar o Laboratório de Aferição, Controle e Pesquisas Radioelétricas do mesmo Departamento, no desempenho das suas atribuições e das constantes da portaria número quatrocentos e quatro, de cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete.

Segunda — O contratado receberá mensalmente a remuneração de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), em moeda corrente do país correndo a referida despesa por conta da verba décima terceira — Pessoal extranumerário, consignação — Pessoal, sub-con-

signação número um — Pessoal contratado etc., do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. A despesa decorrente deste contrato, na importância de seis contos e quatrocentos mil réis (6:400\$000) foi devidamente empenhada e deduzida da verba, consignação, sub-consignação e título acima citados.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando este Departamento por indenizações de espécie alguma se aquele instituto denegar o registro.

Quarta — O contratado aceita e elega a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal cujo fóro federal será competente para decidir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Quinta — O contratado se obriga a, durante a vigência do presente contrato, não aceitar outro cargo remunerado pelos cofres federais, a não ser os previstos em lei.

Sexta — Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa do Departamento dos Correios e Telégrafos, sem que caiba ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização, caso se tornem desnecessários os serviços do contratado ou se não estiver exercendo o mesmo, cabalmente, as determinações dadas pelo senhor diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, para execução dos serviços que lhe são atribuídos.

Sétima — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se, apenas, a taxa de duzentos réis, por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo, que será paga pelo contratado. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Leonidas de Siqueira Menezes, por parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, pelo contratado e pelas testemunhas. Eu, Valdemar Tadeu Navarro, oficial administrativo da classe H da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, com exercício na terceira seção da Diretoria do Pessoal, lavrei o presente contrato. Estava selado com vinte e nove mil e duzentos réis de estampilhas federais e um selo de educação devidamente inutilizado. Lda-se: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — L. de Siqueira Menezes. — Osvaldo Ferraz Sanjeiro. Testemunhas: Olival Irigoien Carneiro da Rocha. — Ivan Reis de Freitas.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1937

Estações:

Bacia Amazônica (dia 25):

	Obs. em 24 horas	Mts.	Dif.
São Paulo de Olivença	9.42	0.03	
Cruzeiro do Sul	2.25	—	
São Felipe	5.37	—	
Tefé	8.74	0.06	
Coarí	2.66	0.03	
Labrea	9.06	0.17	
São Gabriel	6.02	0.04	
Manaus	18.84	-0.07	
Pôrto Velho	83.99	-0.28	
Humaitá	3.45	1.15	
Manés	3.90	-0.20	
Santarém	2.43	0.01	
Imperatriz	1.09	0.00	

Bacia Parnaíba (dia 24):

Santo Antônio das Balsas	0.14	-0.02
Loreto	0.56	-0.01
Nova York	1.38	0.00
São Francisco	0.48	-0.02

Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 24):

Picos	0.76	0.00
Coroatá	0.86	0.00

Bacia Mearim (dia 24):

Barra do Corda	0.54	-0.02
Pedreiras	7.40	0.00
Gracjá	0.25	-0.01

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 25):

Jupia	0.55	0.00
Presidente Epitácio	0.02	-0.02
Tibagi	0.54	-0.01
Jatui	1.30	0.00
São Mateus	0.39	-0.01
Pôrto União	1.69	—
Foz do Iguaçu	1.70	0.10
São Luiz de Cáceres	1.42	0.02
Cuiabá	1.28	-0.02

Bacia São Francisco (dia 26):

Pôrto Real	0.18	0.00
Pirapora	0.27	-0.01
São Francisco	-0.34	0.04
Januária	-0.05	0.00
Barra do Rio Grande	0.39	0.00
Remanso	0.27	-0.01
Joazeiro	0.98	0.00
Cabrobó	1.24	-0.01
Pão de Açúcar	-0.48	-0.01
Traipu	-0.69	0.00
Propriá	-0.09	0.00
Penedo	0.96	-0.54

Bacia Itapicuru (Baía, dia 25):

Pindobassu	0.30	0.00
Quelmadás	1.18	-0.01
Gipó	0.64	0.01
Itapicuru	0.60	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 26):

Pôrto Desejado	0.18	0.00
Itaporé	1.08	0.00
Salinas	1.04	-0.03
Barra do Pontal	0.89	-0.10
Minas Novas	1.15	0.00
Araçuaí	0.97	0.00
Itinga	1.32	-0.03
Itabim	0.65	0.00
São Pedro	1.01	-0.01

Bacia Paraíba do Sul (dia 26):

Guararema	1.02	
Jacareí	0.22	-0.02
Caçapava	0.42	0.00
Pindamonhangaba	0.86	0.00
Guaratingueta	1.29	0.00
Cachoeira	0.48	0.00
Cruzeiro	0.68	0.00
Rezende	0.20	-0.02
Barra do Pirai	0.91	0.00
Paraíba do Sul	0.36	0.00
Anta	-0.02	0.02
Pôrto Novo do Cunha	0.02	0.00
São Fidélis	1.80	0.02
Campos	6.19	0.00

Bacia Itajaí-Assu (dia 25):

Taió	0.67	-0.18
Barracão	0.23	-0.08
Busa	0.23	-0.01
Subida	0.87	-0.13
Indaial	1.17	-0.03
Blumenau	0.02	0.05
Gaspar	1.85	0.02
Ilhota	2.40	0.08

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 25):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Coarí, Labrea, São Gabriel, Humaitá e Santarém; em declínio em Manaus, Pôrto Velho e Maués e estacionário em Imperatriz.

Bacia Parnaíba (dia 24):

Em declínio em Santo Antônio das Balsas, Loreto e São Francisco e estacionário em Nova York.

Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 24):

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Mearim (dia 24):

Em declínio em Barra do Corda e Grajaú e estacionário em Pedreiras.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 25):

Em ascensão em Foz do Iguaçu e S. Luiz de Cáceres; em declínio

em Presidente Epitácio, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro e Cuiabá e estacionário em Jupiá e Jataí.

Bacia São Francisco (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 25):

Em ascensão em Cipó, em declínio em Queimadas e estacionário em Pindobassu e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Boletim diário — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937

Estações:

Obs. em 24 horas
Mts. Dif.

Bacia Amazônica (dia 20):

São Paulo de Olivença	9.68	0.26
Cruzeiro do Sul	2.20	-0.05
São Felipe	5.70	0.33
Tefé	8.76	0.02
Coari	2.70	0.04
Labrea	1.11	0.15
Maués	3.88	-0.02
Imperatriz	1.08	-0.01

Bacia Parnaíba (dia 25):

Loreto	0.56	0.00
Nova York	1.36	-0.02
São Francisco	0.47	-0.01

Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 25):

Picos	0.76	0.00
Coroatá	0.86	0.00

Bacia do Mearim (dia 25):

Barra do Corda	0.54	0.00
Pedreiras	8.40	0.00
Grajaú	0.25	0.00

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 26):

Presidente Epitácio	0.01	-0.01
S. Mateus	0.38	-0.01
Rio Negro	0.55	-0.03

Bacia São Francisco (dia 27):

Pôrto Real	0.17	-0.01
Parapora	0.26	-0.01
São Francisco	-0.34	0.00
Januária	-0.01	0.01
Barra do Rio Grande	0.39	0.00
Remanso	0.27	0.00
Joazeiro	0.97	-0.01
Cabrobó	1.24	0.00
Paranhos	-0.40	-0.01
Pão de Açúcar	-0.49	-0.01
Teatipá	-1.69	0.00
Propriá	-0.08	0.01
Perledo	0.74	-0.22

Bacia Itapicuru (Baía, dia 26):

Pindobassu	0.30	0.00
Queimadas	1.18	0.00
Cipó	0.65	0.01
Itapicuru	0.61	0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 27):

Salinas	1.05	0.01
Itaporé	1.09	0.00
Barra do Pontal	0.83	-0.01
Arassuaí	0.97	0.00
Itabim	0.84	-0.01
São Pedro	1.01	0.00

Bacia Paraíba do Sul (dia 27):

Jacareí	0.21	-0.01
Caçapava	0.40	-0.02
Pindamonhangaba	1.21	-0.02
Guaratingueta	1.20	-0.05
Cachoeira	0.50	0.02

Cruzeiro	0.68	0.00
Rezende	0.20	0.00
Barra do Pirai	0.90	-0.01
Paraíba do Sul	0.36	0.00
Anta	-0.08	-0.06
Pôrto Novo do Cunha	0.02	0.00
São Fidélis	1.80	0.00
Campos	6.17	-0.02

Bacia Itajai-Assu (dia 26):

Rio do Sul	1.16	—
Nova Bremen	0.68	—
Subida	0.73	-0.14
Indaial	1.14	-0.03
Blumenau	-0.18	-0.16
Gaspar	1.46	-0.38
Itolá	2.25	-0.15

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 26):
Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Felipe, Tefé, Coari e Labrea e em declínio em Cruzeiro do Sul, Maués e Imperatriz.

Bacia Parnaíba (dia 25):
Estacionário em Loreto e em declínio em Nova York e São Francisco.

Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 25):
Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia do Mearim (dia 25):
Estacionário em Barra do Corda, Pedreiras e Grajaú.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 26):
Em declínio em Presidente Epitácio, S. Mateus e Rio Negro.

Bacia São Francisco (dia 27):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 26):
Em ascensão em Cipó e Itapicuru e estacionário em Pindobassu e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 27):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 27):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 26):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
25 de setembro de 1937	1.317:376\$209
25 de setembro de 1936	2.590:703\$100
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 25 de setembro de 1937	35.328:587\$300
De 1 de setembro a 25 de setembro de 1936	38.520:501\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	3.191:913\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1937	353.796:130\$500
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1936	347.740:194\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	36.055:935\$900

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda		
Geral	Exclusivo de depósitos	
Arrecadada de 1 a 25 de setem- bro de 1937	25.978:747\$600	25.316:613\$300
Em 27 de setembro de 1937	1.375:931\$000	1.339:014\$900
Total	27.354:678\$600	26.655:628\$200
Em igual período de 1936	29.913:558\$500	29.434:863\$600

Diferença para menos em 1937	2.558:879\$900	2.779:235\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de setembro de 1937...	260.249:939\$700	253.184:414\$300
Em igual período de 1936.....	246.205:224\$300	239.005:964\$400
Diferença para mais em 1937..	14.044:715\$400	14.178:449\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1937.....	22.941:076\$400
Em 24 de setembro de 1937.....	1.565:558\$700
Total	24.506:635\$100
Em igual período de 1936.....	25.138:944\$300
Diferença para menos em 1937.....	632:309\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de setembro de 1937	193.134:367\$100
Em igual período de 1936.....	173.467:445\$000
Diferença para mais em 1937.....	19.666:922\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1937.....	22.821:122\$600
Em 24 de setembro de 1937.....	1.563:375\$600
Total	24.384:498\$200
Em igual período de 1936.....	24.998:939\$900
Diferença para menos em 1937.....	614:491\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
20 de setembro de 1936.....	Domingo
20 de setembro de 1937.....	2.370:339\$100
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 20 de setembro de 1936.....	27.500:255\$800
De 1 de setembro a 20 de setembro de 1937.....	32.524:106\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	5.023:850\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de setembro de 1936.....	354.396:377\$300
De 1 de janeiro a 20 de setembro de 1937.....	407.916:223\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	53.519:846\$200

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
21 de setembro de 1936.....	1.499:511\$000
21 de setembro de 1937.....	3.197:353\$000
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1936.....	28.999:766\$800
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1937.....	35.721:459\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.721:692\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1936.....	355.895:888\$300
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1937.....	411.113:576\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	55.217:688\$200

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
22 de setembro de 1936.....	1.249:611\$000
22 de setembro de 1937.....	1.811:735\$400
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 22 de setembro de 1936.....	30.249:377\$800
De 1 de setembro a 22 de setembro de 1937.....	37.533:194\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.283:816\$600

Receita global:	
De 1 de janeiro a 22 de setembro de 1936.....	357.145:499\$300
De 1 de janeiro a 22 de setembro de 1937.....	412.925:311\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	55.779:812\$600

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
23 de setembro de 1936.....	1.689:310\$700
23 de setembro de 1937.....	916:614\$200
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 23 de setembro de 1936.....	31.938:688\$500
De 1 de setembro a 23 de setembro de 1937.....	38.419:808\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.511:120\$100

Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1936.....	358.834:810\$000
De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1937.....	413.841:926\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	55.067:116\$100

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
14 de setembro de 1937.....	180:676\$900
14 de setembro de 1936.....	331:910\$900
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 14 de setembro de 1937.....	6.217:275\$600
De 1 de setembro a 14 de setembro de 1936.....	4.886:924\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.330:351\$600

Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de setembro de 1937.....	53.148:364\$100
De 1 de janeiro a 14 de setembro de 1936.....	41.416:820\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	11.731:543\$900

Receita do dia:	
15 de setembro de 1937.....	233:572\$600
15 de setembro de 1937.....	230:599\$500
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 15 de setembro de 1937.....	6.453:848\$200
De 1 de setembro a 15 de setembro de 1936.....	5.117:523\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.336:324\$700

Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1937.....	53.384:936\$700
De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1936.....	41.647:419\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	11.737:517\$000

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
16 de setembro de 1937.....	389:904\$800
16 de setembro de 1936.....	281:221\$100

Receita mensal:	
De 1 de setembro a 16 de setembro de 1937.....	6.843:753\$000
De 1 de setembro a 16 de setembro de 1936.....	5.398:744\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.445:008\$400

Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1937.....	53.774:841\$500
De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1936.....	41.928\$640\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	11.846:200\$700

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de setembro de 1937.....	160:936\$900
17 de setembro de 1936.....	226:738\$100

Receita mensal:	
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1937.....	7.004:688\$900
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1936.....	5.625:482\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.379:206\$200

Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1937.....	53.935:778\$400
De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1936.....	42.155:378\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	11.780:399\$500

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 25 de setembro de 1937

Praças	A' vista oficial	Livre
Londres	56\$190	76\$618
Paris	—	\$531
Itália	—	\$792
Alemanha:		
Reichsmark	—	8\$961
Reisemark	—	5\$000
Verrechnungsmark	3\$500	3\$988
Unterstützungsmark	—	2\$695
Portugal	—	—
Bélgica:		
Papel	—	2\$578
Ouro	—	3\$569
Espanha	—	—
Suécia	—	—

Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	8\$14
Nova York	—	15\$145
Montevideo	—	9\$200
Buenos Aires (peso papel)	3\$285	4\$633
Holanda	—	8\$602
Japão	—	4\$338
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$920
Chile	—	—
Polônia	—	3\$910

Moedas

Libra	77\$379
Dólar	15\$767
Franco	2\$505
Escudo	1\$114
Peso argentino	4\$023
Peso uruguaio	8\$125
Reichsmark	3\$006
Lira	87\$20
Florim	88\$500
Yin	4\$560

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miúdas	690\$000
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, nom.	778\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, por.	805\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, por.	385\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$000, 5 %, por.	778\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 %, (1930)	1:050\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. dec. n. 1.535)	172\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	167\$000
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$000, 7 %, por.	690\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$000, 7 %, port. (10.246)	698\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$000, 5 %, port. (1934)	149\$500
Estado de Minas Gerais, de 200\$000, 9 %, port. (1934), segunda série	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$000, 9 %	465\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$000, 5 %, port.	93\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$000, 4 %, port.	110\$000
Estado de São Paulo, de 200\$000, 5 %, port.	195\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, de 1:000\$000, 8 %, port.	933\$000

Ações de bancos e companhias:

Banco do Comércio	201\$000
Companhia Agrícola Baixa Grande	1:000\$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	202\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	208\$000

Vendas judiciais:

12 apólices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	777\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS DE AGUA DE 1937

Zonas do 2º Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 18 do corrente, à página 19 418.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente à página 19.886.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente à página 19.886.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo Presente edital é intimado o Sr. Carlos Castilho Andrade, ex-Coletor da 2ª Coletoria Federal de "Jacareí", no Estado de São Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de 2:946\$135, de alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de março de 1932 a 30 de junho de 1934, exercício de 1933 e 1934, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal, ou declarar o domicílio, afim de ser notificado das decisões proferidas no alludido processo, sejam essas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria da Tomada de Contas, 2 de setembro de 1937. — *Mário Newton de Figueiredo*, Diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antônio da Fonseca Centeno ex-agente do correio de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus fiadores, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 209\$018 de juros de mora devidos de março de 1917 a novembro de 1920, sobre a importância de 475\$051, saldo a menos recolhido em 1917, débito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 15 de junho de 1913 a 1 de fevereiro de 1917, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas no alludido processo, sejam elas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Diretoria da Tomada de Contas, 1 de setembro de 1937. — *Mário Newton de Figueiredo*, Diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados, que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material:

- 225.350 — Drogas.
 - 234.212 — Cloro nacional.
 - 234.215 — Material de expediente.
 - 237.215 — Arandela.
 - 604.051 — Material de expediente.
- Rio, 27 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados, que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material:

- 103.071 — Máquina de escrever "Mercedes"
- 113.144 — Tesoura p/grama, etc.
- 114.116 — Material de expediente.
- 126.129-30 — Sinal luminoso, etc.
- 215.021 — Papelão, ouro, etc.
- 234.216 — Papel assentado, etc.
- 235.042 — Material de expediente
- 251.052-53-A — Caixa de papelão.
- 415.056 — Material de expediente.

- 415.052-55 — Livros impressos.
- 416.045-6-A — Lona branca, lisa, etc.
- 421.082 — Livro em branco.
- 422.024 — Livros, etc.
- 621.113 — Madeiras.
- 621.117 — Mat. cirúrgico.
- 623.030 — Mat. de expediente.
- 801.068 — Impressos.

Rio, 27 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 7.788-37 — José Machado Maciel — Endereço desconhecido.

Processo n. 13.166-37 — Nelson Pereira da Silva — Endereço desconhecido.

Processo n. 12.972-37 — João Pires de Melo — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Raniero Affonso Guerreiro*, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeiro Batalhão de Pontoneiros**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 29.426.

Colégio Militar do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE RANCHO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho deste Colégio, faço público que de acordo com o art. 738 do R. G. C. P. U. e demais disposições em vigor, acha-se aberta até às 12 horas do dia 24 de outubro próximo futuro, a inscrição para a execução de serviços concernentes a renovação da cozinha deste Estabelecimento, conforme especificação abaixo:

a) substituição da parte interna do ferro fundido e aço inoxidável da bateria de 5 (cinco) panelas a vapor, tipo banho-maria, fornecendo novas panelas interiores, fabricadas de aço inoxidável, chapa de três milímetros de grossura, de primeira qualidade. Porém, a borda exterior será de aço comum polido;

b) substituição das chapas azuladas da guarnição das cinco panelas e as frizas cromadas;

c) vedar e cromar as válvulas e torneiras das cinco panelas, e substituir por novas as peças gastas das mesmas. Cromagem dos volantes e grampos das tampas; fornecer os grampos que faltam;

d) estancar as 5 (cinco) tampas das panelas com estanho puro na parte interior e polir a parte exterior. Fornecer juntas novas para vedação das tampas;

e) concertar a boca de fogo de uma caldeira a vapor;

f) substituir a tubulação de vapor dos ramais para as panelas e a estufa, a partir das válvulas gerais das caldeiras até a estufa. Os tubos serão próprios para vapor e as medidas existentes serão respeitadas. Substituir o registro de vapor e a válvula de saída da estufa. A tubulação de vapor será isolada e pintada;

g) garantia:

Das panelas, 3 anos;

Da tubulação, 3 anos;

Das válvulas, 3 anos;

Dos registros, 3 anos;

h) os serviços mencionados no presente edital deverão ficar prontos 90 (noventa) dias após a adjudicação do serviço ao proponente que maiores vantagens oferecer.

Instruções

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até dia e hora acima prefixados, em requerimento devidamente selado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de haver pago como negociante especialista no gênero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao último semestre vencido, inclusive imposto sobre a renda;

b) certidão dos dois terços de empregados brasileiros de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, relativa ao corrente exercício.

II — No requerimento de inscrição os interessados deverão declarar que se submetem a todas as disposições do Código de Contabilidade.

Pública da União e demais disposições em vigor, bem como às condições do presente edital.

III — As propostas serão feitas para cada grupo em duas (2) vias, em papel de 0,22 x 0,33, segundo as designações e número de ordem, com todas as discriminações e preços, por extenso e por algarismos, sem emenda ou rasuras, e deverão ser entregues devidamente seladas e lacradas por ocasião da entrega do requerimento de inscrição.

IV — Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados fora das condições deste edital.

V — A falta de observância de qualquer exigência do presente edital implicará na exclusão do requerente do número de candidatos à concorrência.

VI — As propostas serão abertas na presença de todos os concorrentes pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, em reunião com os demais membros a realizar-se no dia de outubro próximo futuro, às 14 horas.

VII — Não serão aceitas em hipótese alguma, ofertas de redução de preços sobre a proposta mais barata.

VIII — O Conselho de Administração do Colégio reserva-se o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim julgar conveniente, sem que dêse ato resulte qualquer direito de reclamação dos proponentes.

IX — Será lavrado um contrato com o proponente escolhido, na forma do presente edital, onde serão especificados todos os deveres e direitos das partes contratantes; ficando subentendido que só após a aprovação da minuta pelo presidente do Conselho de Administração do Colégio terão execução os respectivos serviços.

Capital Federal, 25 de setembro de 1937. — *Gastão Fonseca de Carvalho Rocha*, 1º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, convido o Sr. Manoel Gomes Dias a comparecer ao Serviço de Identificação Profissional, à avenida Presidente Wilson n. 231, dentro do prazo de 8 (oito) dias para prestar esclarecimentos relativos ao processo de infração da firma Agostinho Vieira de Freitas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Mário Lima Campos*, pelo intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Sr. José Cardoso da Silva, rua Moacyr de Almeida s/n — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.064-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 § 1º letra "a" do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, por haver infringido o disposto no art. 32 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Sr. Juvenal Lavrador, largo José Clemente n. 17 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 614-F-34 ou 16.725-37, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32 letra "b" do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Sr. Antônio Rodrigues Couto, travessa das Partilhas n. 35 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 724-F-34 ou 16.835-37, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração ao disposto no ar-

tigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Srs. Julio & Oliveira, rua Barão de S. Felix n. 145 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 64-F-34 ou 16.839-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 7º e 32º letra "b" do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Sr. L. A. Guimarães Cotia — Rua Assis Carneiro, 18. Nesta. Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 602-F-34 ou 16.842-37, que lhe impoz a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 75 do decreto n. 23.152 de 15 de setembro de 1933, por infração do disposto no artigo 8º § 2º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Srs. Nunes & Fontão — Rua do Catete, 278. Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.881-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 17 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Srs. Gonzales & Lenzene — Rua São Cristóvão n. 274. Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 863-F-34 ou 16.724-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea "b" do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Sr. José de Oliveira Martins — Rua Idalina Serra n. 45. Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.009-F-34 ou 16.726-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 12 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 16º letra "c" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Teixeira & Siqueira — Avenida Amaro Cavalcanti, 599. Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.340-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Labanca & Irmão. — Rua do Senado, 58. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 773-33, foi essa firma multada em Rs. 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra "a", do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Caldas & Cia. — Avenida Mem de Sá, 133. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 404-33, foi essa firma multada em Rs. 1.000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Candido — Rua Barão de Jaguaribe, 322. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.620-35, foi essa firma multada em Rs. 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 15º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º, § 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Agenor Pereira da Conceição. — Rua Sacadura Cabral, 207. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.561-F-34 ou 16.833-37, que lhe impôs a multa de Rs. 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto nos artigos 16º e 17º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Mário Mendonça. — Rua Miguel Cervantes, 41. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.145-F-34 ou 16.846-37, foi essa firma multada em Rs. 100\$000 (cem mil réis), nos termos

do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra "c" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 27 de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14, PARA DIVERSOS TRABALHOS NOS CARTORIOS ELEITORAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 211, de 15 de setembro de 1937 a pags. 19.219 e 19.220.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1937. — *Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Patronato "Vencesláu Braz"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, á página 19.758.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados:

Georgina Costa Otoni de Carvalho, Humberto Paoliello, Diamantino de Leinos Paulo, Irineu Rodrigues Chaves, João Lourenço Corrêa Lago, Aluísio Carrego Lage, Valter Castilho Barros, José Silveira Fontes, Bernardo Cardoso Periset, Miyawa Hurs, Mario Giroti, João Martins Faleiro Filho, Artur Viana Filho, Luciano José Calazans e Antônio Martins Lopes.

Reprovados: onze.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 27 de setembro de 1937. — O inspetor, Dr. *Odgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nella Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Autos de carga:

Luiz Ferreira, n. 223 — Art. 248 L.
Antonio Augusto Martins, n. 428 — Art. 242 C.
Joviniano Tavares de Menezes, n. 1.044 — Arts. 102 e 248 L.
José Salvador, n. 2.655 — Art. 248 L.
Mariano de Jesus Mota, n. 2.814 — Art. 102.
Francisco Machado Braga, n. 5.138 — Art. 242 C.
Amadeu do Carmo, n. 7.234 — Art. 102.
Benigno Alves Bolaes, n. 8.174 — Art. 102.
Moacir Barbosa da Silva, n. 8.458 — Art. 102.
José Coelho Moreira, n. 8.929 — Art. 102.
Manoel Simões de Matos, n. 9.287 — Art. 248 L.
Custodio Vieira Leonard, n. 9.534 — Art. 81.
Geraldo Gonçalves dos Santos, n. 10.194 — Art. 242 C.

Autos de passeio:

Armando Castilho de Carvalho, n. 82 — Art. 102.
Hilario Francisco de Souza, n. 146 — Art. 248 L.
Alberto Delfim, n. 599 — Art. 86.
Oduvaldo Nascimento Mota, n. 655 — Art. 248 L.
Otavio Borgerth Teixeira, n. 1.111 — Art. 102.
Jacques Rubert Deluz, n. 1.163 — Art. 248 L.
Carlos Sanzio, n. 1.182 — Art. 102.
Antonio Valerio Pires, n. 1.318 — Art. 248 L.
Alfredo Machado, n. 1.492 — Arts. 79 e 81.
René Mostardeiro, n. 1.777 — Art. 102.
Luiz Rodolfo Cavalcante de Albuquerque Filho, n. 2.509 — Art. 102.
Paulino Cipriano Rodrigues, n. 2.311 — Art. 102.

Armando Serafim Pinto, n. 3.146 — Art. 102.
 André Charles Villard, n. 3.203 — Art. 248 L.
 José de Souza Guimarães, n. 3.251 — Art. 86.
 Anibal José Antunes, n. 3.467 — Art. 248 L.
 Emile Eugenio Lebel, n. 4.540 — Art. 98.
 Domingos da Silva Alvarenga, n. 4.866 — Art. 102.
 Manoel Alves, n. 5.117 — Art. 144.
 Diocleciano Ferreira Sampaio, n. 5.139 — Art. 100.
 José Cerqueira, n. 5.787 — Art. 248 L.
 Osvaldo Rocha da Fonseca, n. 5.952 — Art. 102.
 João Alberto Lins de Barros, n. 5.999 — Art. 248 L.
 Antonio José Cepeda, n. 6.033 — Art. 248 L.
 Alfredo Machado Soares, n. 6.465 — Art. 102.
 Manoel Pedro Pontes, n. 6.501 — Art. 102.
 Hermeto Costa, n. 6.637 — Art. 102.
 Liversal Rocha, n. 7.213 — Art. 248 L.
 Decio Olinto de Oliveira, n. 7.431 — Art. 248 L.
 Antônio Rodrigues, n. 8.182 — Art. 248 E.
 Eurico Moraes, n. 8.591 — Art. 242 202.2
 José Bernardo de Oliveira, n. 8.596 — Art. 248 L.
 José Candido Pimentel Duarte, n. 9.188 — Art. 102.
 José Francisco Duarte, n. 8.375 — Art. 86.
 Antonio Arlindo Laviola, n. 10.040 — Art. 102.
 Joaquim Pinto, n. 10.654 — Art. 82.
 Antonio Amaro, n. 10.937 — Art. 102.
 José Figueiredo, n. 11.124 — Art. 86.
 Ruderindo Perez Laza, n. 11.554 — Art. 248 L.
 Alexandre Tavares, n. 11.980 — Art. 102.
 Adriano Vieira de Castro, n. 13.221 — Arts. 102 e 81.
 Joaquim Pinto Loureiro, n. 13.790 — Art. 248 L.
 Estacio de Araujo Lima, n. 13.923 — Art. 86.
 Constantino Dionisio Alves, n. 14.027 — Art. 100.
 José Rodrigues da Mota Machado, n. 14.316 — Art. 102.
 Antonio Rodrigues Ferreira, n. 14.788 — Art. 102.
 Arnaldo Augusto de Souza, n. 15.052 — Art. 248 L.
 Sebastião Coutinho, n. 15.400 — Art. 86.
 João Batista Lopes, n. 15.484 — Art. 248 L.
 Adão Abreu da Silva, n. 16.990 — Art. 86.
 Francisco Alves Ferreira, n. 17.915 — Art. 86.
 Adão Aniceto Donato, n. 17.025 — Art. 102.
 Valerio Bacelar, n. 17.302 — Art. 248 L.
 Miguel Taham, n. 17.961 — Art. 257.
 Alvaro Gonçalves Ferreira, n. 18.016 — Art. 102.
 Luiz de Sá Alves, n. 18.304 — Art. 102.
 Roberto Daskelley Brandão, n. 18.402 — Art. 248 L.
 Antonio Pedrosa de Lima, n. 18.522 — Art. 248 L.
 Nilo Alves de Siqueira, n. 19.295 — Art. 102.
 Manoel Rodrigues de Andrade, n. 20.002 — Art. 86.
 Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.285 — Art. 242 C.
 José Mendes de Carvalho, n. 20.631 — Art. 79.
 Flavio Amorim Goulart Andrade, n. 21.732 — Art. 102.
 Jaime Seixas Porciuncula, n. 21.986 — Art. 102.
 João Jorge Paulo Proença, n. 22.186 — Art. 102.
 Paulo Pestano de Aguiar, n. 22.273 — Art. 102.
 José Timoteo Gonzaga, n. 22.777 — Art. 102.
 Francisco Pinto da Fonseca, n. 22.973 — Art. 102.
 Carlos de Lamare, n. 22.991 — Art. 248 L.
 Osvaldo dos Santos Afonso, n. 23.074 — Art. 102.
 Alfredo Jorge Pook, n. 23.568 — Art. 102.
 Luiz Paranhos Pederneiras, n. 23.750 — Art. 102.
 Amacia Teixeira, n. 24.251 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 7, 141, 156 e 275 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 65 e 92 — Artigos 248 L e 248 L.

José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 237 e 283 — Artigos 82 e 248 E.

Roberto J. Schimidt, ns. 670 e 671 — Artigos 242 C e 242 C.

M. P. Salgado, ns. 605 e 787 — Artigos 248 L e 92.

Empresa Ônibus de Luxo Limitada, n. 130 — Artigo 248 L.

Viação Continental Limitada, n. 144 — Artigo 248 L.

Viação Seleta Limitada, n. 200 — Artigo 248 L.

Chaves Filho & Sencadas, n. 241 — Artigo 248 L.

Limosine Federal Limitada, n. 634 — Artigo 248 L.

Empresa Interstadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 645 — Artigo 48 L.

Viação São Jorge Limitada, n. 691 — Artigo 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 780 — Artigo 248 L.

Eltore Gilu, n. 921 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, n. 924 — Artigo 248 E.

J. G. Feldhaus, n. 971 — Artigo 248 L.

Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 975 — Artigo 82.

Neves & Brauer, n. 983 — Artigo 248 E.

Autos de carga:

Martinho Lucas de Paiva, n. 584 — Artigo 102.

Joaquim da Costa Simões, n. 951 — Artigo 242 C.

José Alves de Freitas, n. 3.014 — Artigo 83, parágrafo unico.

José Lopes Barroco, n. 7.820 — Artigo 83, parágrafo unico.

José Manuel Oliveira, n. 4.241 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Roberto Abdala Chaunna, n. 8 — Artigo 102.

Aarau Achermann, n. 266 — Artigo 102.

José dos Santos Reis, n. 404 — Artigo 102.

Nero de Macedo Junior, n. 1.072 — Artigo 248 L.

Ernesto Palermo, n. 2.307 — Artigo 248 L.

Júlio de Oliveira, n. 2.355 — Artigo 102.

Anatario Fernando de Magalhães, n. 2.705 — Artigo 102.

Domingos Gois Vasconcelos Filho, n. 3.861 — Artigo 102.

Aurora Perez, n. 3.852 — Artigo 102.

Eduardo Borsali, n. 4.004 — Artigo 248 L.

Manuel Alves Xavier Filho, n. 4.025 — Artigo 102.

Alberto Raposo Lopes, n. 4.120 — Artigo 248 L.

Alvaro Ferreira Guimarães, n. 4.171 — Artigo 102.

Gerbert Perissé Moreira, n. 4.208 — Artigo 102.

Fernando da Silva, n. 4.670 — Artigo 102.

Ari de Lima, n. 4.920 — Artigo 248 L.

José Maria de Lacerda, n. 4.925 — Artigo 248 L.

Jurandir Montenegro Magalhães, n. 5.435 — Artigo 248 L.

Antônio Augusto Soares, n. 5.311 — Artigo 102.

Gastão Hugo V. Lobo, n. 5.996 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Manuel Pereira da Costa, n. 6.399 — Artigo 248 L e 128, parágrafo unico.

Carlos de Oliveira, n. 7.340 — Artigo 102.

Rubens Rego Serra Martins, n. 7.737 — Artigo 102.

Marcilio Alcover, n. 9.097 — Artigos 227 e 81.

José Ferreira da Cunha, n. 9.486 — Artigo 248 L.

Carlos Carneiro Ribeiro, n. 9.801 — Artigo 102.

Pedro Locadio de Souza, n. 11.212 — Artigo 102.

Delphim Martins, n. 11.489 — Artigo 102.

Eduardo Vieira dos Santos, n. 13.249 — Artigo 102.

Otávio Navarro de Andrade, n. 14.240 — Artigo 248 L.

Roberto da Silva, n. 14.346 — Artigo 248 L.

Manuel de Carvalho, n. 15.138 — Artigo 248 L.

Manuel Gomes da Silva, n. 15.547 — Artigo 242 C.

Manuel Antônio dos Santos, n. 15.849 — Artigo 248 L.

Antônio Martins, n. 16.943 — Artigo 86.

Antônio Silveira Goulart Bittencourt, n. 16.602 — Artigo 102.

Valdemar Martins Resende, n. 16.544 — Artigo 82.

Luiz Ferreira Mesquita, n. 17.419 — Artigo 102.

Inácio Lolola Daker, n. 17.532 — Artigo 248 L.

Hugo Silveira Antunes, n. 17.749 — Artigo 102.

Miguel Taham, n. 17.961 — Artigo 81.

Francisco Santana, n. 18.157 — Artigo 82.

Reinaldo de Melo Almeida, n. 18.543 — Artigo 102.

Joaquim dos Santos Camara, n. 19.371 — Artigo 102.

Fernando Gomes Calaza, n. 19.493 — Artigo 248 L.

João Augusto Nunes, n. 20.054 — Artigo 248 L.

Demétrio Miguel Alves, n. 20.116 — Artigo 102.

Lidima Rosa L. de Oliveira, n. 20.249 — Artigo 102.

Manuel Moreira Borges, n. 20.399 — Artigo 79.

Antônio Cardoso Oliveira, n. 21.032 — Artigo 102.

Sansão Lamoso Pinto Maia, n. 21.268 — Artigo 102.

Leopoldino Cardoso de Amorim, n. 21.26 — Artigo 248 L.

Antônio Caetano Silva Júnior, n. 21.406 — Artigo 248 L.

Paulo Pestana de Aguiar, n. 22.273 — Artigo 102.

Miguel Marizolo, n. 22.399 — Artigo 102.

Gastão de Oliveira Guimarães, n. 22.458 — Artigo 102.

Alípio dos Santos, n. 22.824 — Artigo 248 L.

Roberto Vinchier, n. 22.905 — Artigo 102.

Célia de Oliveira Figueiredo, n. 23.037 — Artigo 248 L.

Ferreira Brazillina, n. 24.446 — Artigo 102.

Perf Lopes Pereira, n. 24.582 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Pelo Inspetor, Americo Augusto, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANÇO EM 25 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos redescantados	779.111:091\$100
Despesas gerais	18:35\$600
	779.129:447\$700

Passivo

Tesouro Nacional	730.000:000\$000
Fundo de reserva	25.827:242\$900
Banco do Brasil — c/corrente	5.817:311\$600
Redescontos	17.484:893\$200
	779.129:447\$700

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

CORDOARIA BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, no escritório central da Cordoaria Brasileira, Sociedade Anônima, à rua General Câmara, número trinta e cinco, reunidos os acionistas cujos nomes constam do livro próprio, em número legal, o senhor Alvaro de Souza Carvalho, diretor presidente, de acordo com o artigo 9º dos estatutos, assume a presidência da assembleia e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os senhores Araim Gentil Guimarães e Oscar Velloso da Veiga. Assim constituída a mesa, pede o senhor presidente ao primeiro secretário que proceda à leitura do edital de convocação da assembleia, publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto próximo passado. A seguir, o senhor presidente comunica que, de acordo com o edital aludido, a presente assembleia compete deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos sociais, proposta essa que se encontra sobre a mesa e que foi elaborada pela diretoria com o objetivo de melhor atender às necessidades administrativas da Sociedade. E, assim, lida pelo senhor 1º secretário, por determinação do presidente, a proposta de alteração dos estatutos, a qual é do teor seguinte:

"Capítulo III — Da diretoria e conselho fiscal — Artigo 12 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, um diretor-presidente e um diretor-gerente, acionistas ou não, os quais exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a reeleição. — Parágrafo 1º — Os diretores garantirão a sua gestão com a caução de cinquenta (50) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, as quais não poderão ser alienadas enquanto no forem aprovadas pela assembleia geral as contas do período de sua administração. — Parágrafo 2º — Além dos diretores, terá a Sociedade, para colaborar com aqueles na administração, dois procuradores, designados, 1º procurador e 2º procurador, os quais serão nomeados pela diretoria, da seguinte forma: O primeiro procurador mediante indicação do diretor-presidente; o segundo-procurador será sempre o técnico da Fábrica. — Parágrafo 3º — Aos procuradores serão outorgados pela diretoria, por instrumento público, poderes para assinar pela Sociedade, não podendo, porém, o primeiro procurador assinar com o diretor-presidente, nem o segundo procurador com o diretor-gerente. — Parágrafo 4º — No caso de ausência ou impedimento prolongado do diretor-presidente ou do diretor-gerente, a sua substituição, quando necessária, se fará respectivamente pelo primeiro procurador ou segundo procurador. — Parágrafo 5º — Se qualquer diretor resignar o cargo, ou deixar de exercê-lo por mais de três meses, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o parágrafo precedente, até à primeira reunião, na qual será eleito o substituto. — Artigo 13 — Competem a diretoria todos os atos da administração da Sociedade, a compra e venda de bens, móveis e imóveis e a fixação dos dividendos anuais, não sendo válida nenhuma obrigação mesmo por via epistolar ou telegráfica que não seja assinada pelos dois diretores ou por um diretor e um procurador. — Parágrafo 1º — A diretoria se reunirá sempre que convocada pelo presidente, e as suas deliberações, quando necessário, constarão de atas lavradas em livro próprio, rubricado pelos dois diretores. — Parágrafo 2º — Os diretores e os procuradores terão a remuneração mensal que

for fixada pela assembleia geral. — Artigo 14 — Além das atribuições gerais, terão os membros da diretoria, as seguintes atribuições especiais: — Parágrafo 1º — Ao presidente compete a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, a direção dos serviços econômicos e financeiros da Sociedade, dos trabalhos de secretaria e da contabilidade e a nomeação de procuradores judiciais e extra-judiciais. — Parágrafo 2º — Ao diretor-gerente compete a direção comercial, de acordo com a orientação da diretoria, assistida pelo segundo procurador. — Parágrafo 3º — Ao técnico da Fábrica (segundo procurador), compete a direção industrial de acordo com a orientação da diretoria". Finda a leitura desse documento, comunica o presidente que está o mesmo em discussão e, como nenhum dos acionistas presentes desejasse fazer uso da palavra, procede à votação, sendo as alterações propostas aprovadas, sem restrições, por unanimidade. Em seguida, à vista do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 13 dos estatutos ora em vigor, o senhor Ferruccio Zamboni propõe à assembleia que esta poderia fixar desde já em quinhentos mil réis (500\$000) mensais os honorários dos procuradores. Para isso, sugeria fosse essa proposta submetida à consideração da assembleia, que, a seguir, aprovou-a. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de pronta, é lida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1937. — *A. Carvalho*. — *Araim Gentil Guimarães*. — *Oscar Velloso da Veiga*. — *Ferruccio Zamboni*. — *Eng.º Godofredo Griselli*. — *Geroldo Martins Ourivo*. — *Ary Ramos Souto*. — *Aristides de Toledo Fonseca*. — *E. Mattoso*.

(C — 6.922 — 27-9-37 — 108\$100).

COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMÉRCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMÉRCIO, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1937

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos às 14 horas, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), os seguintes acionistas da Companhia Brasileira de Viação e Comércio: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por seu presidente, Dr. José Saboia Viçari de Medeiros, representando 5.514 (cinco mil quinhentas e quatroze) ações; Dr. Pedro Pernambuco Filho, representando 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) ações; Dr. Heroulano Tomaz Lopes, representando 2 (duas) ações; Dr. Carlos Kiehl, representando 1 (uma) ação; Sr. Antonio Aurino dos Santos, representando 1 (uma) ação; Dr. Fernando Martins Pereira e Souza, representando 1 (uma) ação; Dr. Carlos Silveira Elras, representando 1 (uma) ação; Sr. Maurice de Saint Blanquat, representando 1 (uma) ação; Sr. Galdino Lima, representando 1 (uma) ação; Sr. Carlos Corrêa Maduro, representando 1 (uma) ação e Sr. Jorge Noceti, representando 1 (uma) ação, o Dr. Fernando Martins Pereira e Souza, suplente do diretor-presidente, depois de declarar achar-se ausente o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, diretor-presidente da Companhia, dá por abertos os trabalhos e convida os presentes a escolherem um acionista para presidente da assembleia.

Tendo sido escolhido o Dr. Carlos Kiehl, este assumiu a presidência, convidando para secretários os Srs. Dr. Heroulano Tomaz Lopes e Galdino Lima. Constituída a mesa e achando-se presente número suficiente de acionistas e capital para legalmente funcionar, o Sr. presidente da assembleia convidou o Sr. 1º secretário a ler o anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" de 2, 16 e 30 de agosto próximo passado, assim redigido:

"Companhia Brasileira de Viação e Comércio — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Viação e Comércio, a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 1 de setembro próximo futuro, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), para deliberarem sobre as seguintes matérias: a leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício encerrado em 30 de junho último; b eleição da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1937-1938. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — A diretoria".

Em seguida, o Sr. presidente mandou se proceder à leitura do relatório e balanço apresentados pela diretoria e parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o acionista Sr. Carlos Corrêa Maduro propoz que fosse dispensada a leitura, visto terem sido esses documentos publicados no "Diário Oficial" do dia 28 de agosto, à página n. 18.215.

Posta em discussão essa proposta foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente da assembleia declarou então que concederia a palavra a quem a solicitasse para discussão da matéria. Ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submetida à votação, sendo unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente da assembleia convida os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para

a eleição da diretoria e seus suplentes e membros do conselho fiscal e seus suplentes. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Diretoria:

Diretor-presidente — Dr. Luis Tavares Alves Pereira.
Diretor-tesoureiro — Dr. Carlos Silveiro Eiras.
Diretor-gerente — Dr. Carlos Kiehl.

Suplentes:

Do diretor-presidente — Dr. Fernando Martins Pereira e Souza.
Do diretor-tesoureiro — Dr. Eugenio Dodsworth.
Do diretor-gerente — Sr. Ismael de Oliveira Maia.

Conselho Fiscal:

Sr. George S. B. Rolfo.
Sr. Maurice de Saint Blanquet.
Sr. Carlos Correia Maduro.

Suplentes:

Dr. Herculano Thomaz Lopes.
Sr. Antonio Aurino dos Santos.
Sr. Galdino Lima.

O Sr. presidente dá os eleitos por empossados nos seus respectivos cargos, mandando que o Sr. 1º secretário faça o necessário para que, no devido tempo, sejam feitas, pelos diretores eleitos, suas respectivas cauções, fazendo constar, para os efeitos de direito e fiscais, que os cargos da diretoria, bem como do conselho fiscal, não são remunerados.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão, para ser lavrada a presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, discutida e aprovada, sendo, em seguida, assinada pelos presentes e da qual uma cópia autenticada pelo 2º secretário da mesa será extraída para as formalidades do arquivamento e publicação legais.

Carlos Kiehl. — Herculano Thomaz Lopes. — Galdino Lima — Pela Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande, José Saboia Viriato de Medeiros. — Pedro Pernambuco Filho. — Antonio Aurino dos Santos. — Fernando Martins P. e Souza. — Carlos Silveiro Eiras. — M. de S. Blanquet. — Carlos Correia Maduro. — Jorge Noceti.

Cópia conferida por mim, Galdino Lima, segundo secretário da mesa.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — Galdino Lima.

(C. 6.923 — 27-9-37 — 103\$100).

SOCIEDADES CIVIS

"TENDA ESPÍRITA NOSSA SENHORA APARECIDA"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Sede: beco das Cancelas, onze, segundo andar, Rio de Janeiro.

Fundada nesta Capital, onde tem sede e fóro, com duração indeterminada, filiada à "Tenda Nossa Senhora da Piedade", e com o capital a constituir-se, tem por fim o estudo e a propagação da Doutrina Espírita, em suas várias modalidades, para a prática da caridade. Será administrada por uma diretoria, composta de um presidente (seu representante, em juízo e fóra dele e, em geral, em suas relações com terceiros), dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e um sub-tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Centro pelos seus dirigentes. Os seus estatutos só podem ser reformados por proposta da diretoria e determinação do Conselho de Médiuns e Camponos. A dissolução da Tenda só se dará se ele não preencher os seus fins, e por deliberações sucessivas da Diretoria, do Conselho de Médiuns e Camponos e da Assembléa Geral que resolverá sobre o destino de seus bens. Os nomes dos atuais diretores constam dos estatutos.

(C-6.929—27-9-1937—24\$500).

CÍRCULO CULTURAL DE ODONTO-PRÓTESE

EXTRATO DOS ESTATUTOS

O Círculo Cultural Odonto-Prótese, fundado nesta Capital, sede e fóro, 12 de maio de 1937, sem prazo, nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Administrado pelo presidente, responsável legal, secretário e tesoureiro. Seu fim é reunir os dentistas para sua defesa. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, serão os bens repartidos entre os sócios. — A diretoria.

(C-6.931—27-9-1937—13\$300)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANATOMIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sede e fóro, em 30 de maio de 1928. Sem prazo, nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Tem por fim o estudo científico de anatomia e ciências afins. A diretoria é composta de presidente (responsável legal), 2 vice-presidentes, 4 secretários, 1 tesoureiro, 1 bibliotecário. Reforma estatutária por 2/3. — A diretoria.

(C-6.933—27-9-1937—13\$300)

CENTRO DOS DENTISTAS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sede e fóro, em 12-3-37, sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir os dentistas para fins culturais. Administrado por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida irão os bens para os próprio sócios, — A diretoria.

(N. 6 935 — 27-9-37 — 13\$300).

VELEIROS DE VIRAPONGA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sede e fóro, é uma sociedade desportiva, com um número limitado de sessenta sócios proprietários e ilimitado de sócios contribuintes. Tem por fins: congregar os interessados nos desportos; propagar e incentivar a sua prática; promover competições e festas desportivas; proporcionar garage para a guarda de barcos e utensílios a seus sócios; incentivar a construção de embarcações para os sócios, facilitando-lhes projetos e desenhos de detalhes. É administrada por uma diretoria eleita por assembléa geral, pelo período de um ano, e composta de: presidente (que representa a sociedade em juízo ou fóra dele), secretário, tesoureiro e diretor de desportos. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação. Só poderá ser dissolvida por resolução do conselho deliberativo em reunião onde estejam presentes 4/5 pelo número dos sócios que compõem o referido conselho. Neste caso o seu patrimônio será distribuído da seguinte forma: cento por cento aos sócios proprietários e vinte por cento a uma instituição de proteção à infância desvalida.

(C. 6.936 — 27-9-37 — 25\$500)

ANNUNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA DOCÊNCIA

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acôrdo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1ª cadeira de Clínica Odontológica, 2ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos há três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. Archimedes Baillot.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Baillot.
São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ignacio C. da Veiga*, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabelião Ignacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião interino.

(C 6.072 — 17-8-37 — 874\$200 — 18 vezes)

Radio Philips do Brasil S. A.

Ficam os acionistas convocados para uma assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 11 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 11, 4º andar, para tratar da dissolução da Sociedade.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.746 — 24-9-37 — 24\$500 — 3 vezes)

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Do ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios deste clube a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 17 horas, para eleição do 2º tesoureiro do clube e para tratar da remodelação do edifício.

Secretaria do Clube Naval, 25 de setembro de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 6.855 — 25-9-1937 — 34\$700 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Importação e Comércio

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores de capital desta sociedade anônima a se reunirem em assembléia geral de constituição, no dia 6 de outubro próximo vindouro, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, para resolverem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Arlindo Fernandes Dias*, incorporador.

(C — 6.938 — 28-9-1937 — 22\$400 — 2 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Eduardo Ferreira, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bólsa, do dia 6 de outubro, duas apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes à finada Cândida Amélia de Lima Rocha..

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 6.928 — 27-9-1937 — 8\$200)

S. A. High-Life Club

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para, no dia 4 do outubro do corrente ano, às 14 horas, se reunirem em assembléia geral extraordinária, à rua do Santo Amaro n. 28, afim de tratar de assunto de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937 — Pela diretoria, o diretor-gerente, *Alvaro Augusto Ribeiro Vaz*.

(C 6.936 — 27-9-1937 — 39\$800 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Romain Lafourcade, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bólsa, do dia 6 de outubro, 202 apólices, diversas emissões de 1:000\$000 5 %, pertencentes ao espólio do finado Antônio Moreira Fortes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 6.932 — 27-9-1937 — 10\$200)

Convocação

Os protocolistas do Tesouro Nacional, abaixo assinados, convidam seus colegas e demais funcionários dessa repartição, bem como os da municipalidade desta Capital, a uma reunião, que deverá efetuar-se no dia 30 do corrente, às 18 horas, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 10, 1º andar, afim de tratarem da fundação de uma associação de classe, devendo na mesma ocasião serem examinados os estatutos respectivos. — *Fernando Fontainha*. — *Arthur Furtado*. — *Frederico Gúthierme Koplin*.

(C 6.921 — 27-9-1937 — 14\$300)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

("Debentures" — 8 % — Serie "A")

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao cupão n. 26 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro 27 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.924 — 27-9-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

S. A. Cortume Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da S. A. Cortume Carioca a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 8 de novembro de 1937, às 15 horas, no escritório da sociedade, à rua Quito n. 227, Penha, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1937 e deliberarem a respeito, procedendo, em seguida, à eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

De conformidade com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos mencionados no referido decreto.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.925 — 27-9-1937 — 26\$500)

Administração de Imóveis Alfa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria da Administração de Imóveis Alfa S. A. convoca os senhores acionistas para a assembléia geral e extraordinária a ser realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede social ao largo da Carioca ns. 1/5, 7º andar, salas 706/707, afim de deliberar sobre a reforma estatutária e respectiva eleição para os cargos a serem criados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Caio de Paranaguá Moniz*. — *Lutz Frias*. — *Octavio Frias*.

(C 6.926 — 27-9-1937 — 16\$300)

Acham-se à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Código Eleitoral — Lei n. 48, de 4 de maio de 1935 2\$000
Instruções para as eleições de 3 de janeiro de 1938 2\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.364, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.806, de 20 de dezembro de 1908 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$900

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirânicas que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 8\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 3 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.159, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 3\$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 8\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 8\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 249

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ÚLTIMA REUNIÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco Coelho, diretor geral do D. N. P. I., e com a presença dos Srs. J. Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel realizou-se na última sexta-feira, 24 do corrente, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do expediente. Petições de Antonio C. Ferraz e Joaquim Antonio Teixeira da Silva Junior, solicitando preferência para o julgamento dos processos relativos às marcas "Sanoderma Ferraz" e "Fenômeno", respectivamente (termos 41.011 e 45.310). — O Conselho deferiu os pedidos, de acordo com a informação da Secretaria. Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta.

RECURSOS

Ns. 567 e 568 — Processos ns. 20.913 e 20.914, de 1934 — Termos 33.412 e 33.413 — Marcas "Figura de Borboleta". Dep. e recorrente, Samuel Jones & Co (Export.) Limited.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento aos recursos.

N. 1.212 — Processo n. 18.881, de 1935 — Termo 39.361 — Marca "Leite do Magnésia Henry"; recorrente, Proprietary Agencies, Ltd.; recorridos, W. G. Wills e o D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Thomas Leonardos. — O Conselho resolveu indeferir, in limine, o pedido.

N. 1.216 — Processo n. 26.597/35 — Termo n. 16.249 — Privilegio: uma caixa para acondicionar ampólas de medicamentos; recorrentes, Irmãos Menten & Comp.; recorridos, Fernando Augusto da Frota Linhares e o D. N. P. I. Pela recorrente, falou o agente oficial Campos Birnfeld. — Negou-se provimento.

N. 1.264 — Processo n. 11.154/34 — Termo 31.133 — Marca "Tiroidina" — Dep. e recorrente, Julio Zambelletti; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho resolveu indeferir, preliminarmente, o pedido.

N. 1.622 — Processo n. 15.138/36 — Termo 17.123 — Privilegio: aperfeiçoamentos na floculação; recorrente, Otto Guilherme Rathsan; recorridos, The Dorr Company, Inc. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.623 — Processo n. 15.305/36 — Termo 17.160 — Privilegio: um arrancador de algodão. Dep. e recorrente, Held & D'Andrea; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.624 — Processo n. 20.843/35 — Termo 39.855 — Marca "Emblematica" — Dep. e recorrente, Georges Monpeurt; recorridos, Jenser Glaserke Schott & Gen e o D. N. P. I. Falaram, respectivamente, pelo recorrente e pela recorrida, o advogado Thomas Leonardos e o agente oficial Ipanema Moreira. — O Conselho, contra o voto do Sr. Francisco Coelho, deu provimento ao recurso.

N. 1.625 — Processo n. 26.189/35 — Termo 41.145 — Marca "Hematozol" — Recorrente, Paulo Proença & Comp. Ltd.; recorridos, J. Andrade Gonçalves e o D. N. P. I. — Pelo recorrido, falou o advogado Souza Vargues. — Negou-se provimento.

N. 1.626 — Processo n. 7.883/36 — Termo 43.147 — Marca "Cacique" — Dep. e recorrente, Richard, Fanz & Comp.; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.627 — Processo n. 6.828/36 — Termo 42.883 — Marca "Para lustrar e limpar" — Recorrente, Empresa Record Ltd.; recorridos, Romeu Rodrigues e o D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, até que se decida em definitivo sobre o recurso relativo à marca "Lloyd", em que é parte interessada o recorrido.

N. 1.628 — Processo n. 6.970/36 — Termo 42.928 — Marca "Siam Rex" — Dep. e recorrente, S. I. A. M., Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torquato di Della, S. A.; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.629 — Processo n. 8.244/36 — Termo 43.226 — Marca "Salazar" — Dep. e recorrente, Companhia Cervejaria Vitória; recorridos, Companhia Cervejaria Lusitana, S. A. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.630 — Processo n. 10.929/36 — Termo 43.893 — Marca "Virta" — Dep. e recorrente, Renato Binelli & Comp.; recorrido, o D. N. P. I. Pela recorrida, Produtos Virtus do Brasil, Ltd., falou o advogado Souza Vargues. — Negou-se provimento.

Ns. 1.631 e 1.632, processos ns. 26.145 e 26.144, de 1935 — Termos 41.134 e 41.133 — Marcas "Carvalho" — Dep. e recorrente, Carvalho de Souza & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.633 — Processo n. 8.584/36 — Termo 43.390 — Marca "Viking" — Dep. e recorrente, Aktiebolaget Lidkoping Vikingsagar; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho deferiu o requerimento do advogado Thomas Leonardos, adiando o julgamento do recurso.

N. 1.634 — Processo n. 16.281/35 — Termo 38.693 — Marca "Histidase" — Dep. e recorrente, J. Pelosi; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.635 — Processo n. 17.091/35 — Termo 38.918 — Marca "Hospital" — Dep. e recorrente, Lohmann & Comp.; recorridos, Johnson do Brasil e o D. N. P. I. — O julgamento foi adiado para a sessão de 1 de outubro próximo.

N. 1.636 — Processo n. 5.775/36 — Termo 42.618 — Marca "Todi" — Recorrente, Toddy do Brasil, S. A.; recorridos, Victor Hugo Vieira e o D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Thomas Leonardos. — Deu-se provimento. Votou com restrições o Senhor Francisco Coelho, que divergiu do ponto de vista do auditor, quanto às garantias ao nome comercial.

Em seguida, encerram-se os trabalhos. O presidente convocou a próxima reunião para sexta-feira, 1º de outubro, às 14 horas.

ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1937

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D.N.P.I., e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a centésima trigésima sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do seguinte expediente: Petição de Carlos Colomesse, declarando desistir do recurso referente à marca AURO-PULMIN.

O Conselho resolveu aceitar a desistência. Petição de Esteves & Campilho, solicitando o adiamento do julgamento do recurso n. 1.551, por estar sendo processada a transferência, para o seu nome, da marca impeditiva. Foi concedido o adiamento.

Petição da Sociedade Asclépias Ltda., solicitando preferência para o julgamento do recurso referente à marca CALCIOERGOSTERINA. Foi deferido o pedido.

Exgotado o expediente, passa-se ao julgamento dos processos em pauta.

Recursos

N. 1.481 — Proc. 6.003/35 — ter. 35.850 — Marca PROTARGIRIUM — Dep. e recorrente, M. Rangel & Comp.; recorridos, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer do auditor, contra os votos dos Srs. Francisco Coelho e J. Caetano de Oliveira.

N. 1.525 — Proc. 12.735/35 — ter. 37.991 — Marca GUACO COGNAC ESPECIAL — Recorrente, o Dr. procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Pacini & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.544 — proc. 23.994/34 — ter. 14.642 — Patente de melhoramentos: novo aparelho para tiro ao alvo, em combinação com outros sports, denominado "target-shoot". Recorrente, Ananias Ribeiro de Almeida; recorridos, Lilliam Amy e o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.545 — Proc. 9.221/36 — ter. 16.804 — Privilegio: novo material para solas e saltos. Recorrente, Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes, Ltda.; recorridos, Maria Duchesno e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.546 — Proc. 11.047/36 — ter. 16.898 — Privilegio: aperfeiçoamento no tratamento de águas de esgoto. Recorrente, Otto Guilherme Rathsan; recorridos, The Dorr Company, Inc. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.547 — Proc. 11.091/36 — term. 16.903 — Modelo industrial: envólucro de papelão ondulado para proteção de garrafas, vidros e objetos semelhantes. Dep. e recorrente, João José da Costa Vale; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.548 — Proc. 6.021/35 — ter. 16.596 — Modelo de utilidade: aparelho para recreação, com dispositivos para a captação de pequenas bolas em um móvel acionado manualmente. Dep. e recorrente, Bernardo Monjeverde; recorrido, D. N. P. I. — Não havendo o que prover, confirmou-se o despacho que indeferiu o pedido.

N. 1.549 — Proc. 5.645/36 — ter. 42.575 — Marca PULMOVITAN — Dep. e recorrente, Francisco Picarelli; recorrido, D.N.P.I. — Deu-se provimento.

N. 1.550 — Proc. 4.386/36 — ter. 42.304 — Marca ALIADA — Dep. e recorrente, Sampaio Avelino & Comp.; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento.

N. 1.551 — Proc. 5.348/36 — ter. 42.496 — Título do estabelecimento, CONFETARIA ESTRADA DE FERRO. Dep. e recorrente, Esteves & Campilho; recorrido, D.N.P.I. — O julgamento foi adiado, por estar sendo processada a transferência da marca impeditiva para o nome da firma requerente.

N. 1.552 — Proc. 4.712/36 — ter. 42.359 — Marca ROYAL BRIAR — Recorrente, Fábrica de Sabonetes Royal Ltda.; recorridos, J. & E. Atkinsons, Ltd. e o D.N.P.I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.553 — Proc. 8.150/36 — ter. 43.206 — Marca AUROPULMIN — Dep. e recorrente, Carlos Colomesse; recorrido, D.N.P.I. — Tendo o recorrente desistido do recurso, foi o mesmo retirado de pauta.

N. 1.554 — Proc. 3.468/36 — ter. 42.535 — Marca SEDAGYL — Recorrente, Moura Brasil & Comp.; recorridos, Osvaldo Moraes Magalhães e o D.N.P.I. — Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargas. Defendeu as razões do recorrente o advogado Mário Sarandy, da Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes. — O Conselho resolveu dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Francisco Coelho e Dermeval Lessa.

N. 1.555 — Proc. 1.719/36 — ter. 41.670 — Marca DRENOBIL. Dep. e recorrente, Antônio Braga; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento. Não votou o Sr. Fonseca Costa que, a essa altura, retirara-se da sessão.

N. 1.556 — Proc. 20.826/35 — term. 39.886 — Marca CAFE' UNICO — Recorrente, Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda.; recorridos, A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. e o D.N.P.I. Falaram, respectivamente, pela recorrente e pela recorrida, o agente oficial J. M. Rosa e Silva e o advogado Guilherme Gomes de Matos. — O julgamento foi adiado, a requerimento do auditor, que solicitou ao advogado da firma recorrida reduzir a escrito suas alegações, para melhor exame do assunto. O Conselho aprovou o requerimento, marcando ao advogado o prazo de 15 dias para a apresentação das novas razões.

Em seguida, o Sr. presidente encerra os trabalhos, depois de convocar a próxima reunião para sexta-feira, 20 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os seguintes processos.

Recursos

N. 1.479 — Proc. 2.310/36 — ter. 41.868 — Marca PASSEFLORIAL — Recorrente, H. Millet & J. Roux; recorrido, D.N.P.I. (Reincluído).

N. 1.273 — Proc. 22.727/35 — ter. 40.289 — Marca LLOYD — Recorrente, Romeu Rodrigues; recorridos, Alberto Cruz & Comp. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 1.557 — Proc. 18.477/35 — ter. 15.822 — Privilégio: aparelhamentos em recipientes de papel, papelão, cartão ou similares. Recorrente, Produtos de Papel e Papelão Ltda.; recorridos, Luis Candioto e o D.N.P.I.

N. 1.558 — Proc. 25.586/35 — ter. 16.193 — Privilégio: um aparelho com nova escala, afim de promover medidas com precisão em circunferências. Dep. e recorrente, Antônio Mariano de Lima; recorrido, D.N.P.I.

N. 1.559 — Proc. 25.587/35 — ter. 16.194 — Privilégio: um aparelho com escala afim de retificar circunferências. Dep. e recorrente, Antônio Mariano de Lima; recorrido, D.N.P.I.

N. 1.560 — Proc. 2.319/36 — ter. 41.871 — Marca PILULAS VERMELHAS REVIGORANTES. Deps. e recorrentes, Fontoura & Serpe; recorridos, Ernani Lomba e o D.N.P.I.

N. 1.561 — Proc. 1.940/36 — ter. 41.758 — Marca LISOGONIL — Recorrente, Schulke & Mayr Aktiengesellschaft; recorridos, Fonseca Ribeiro & Comp. e o D.N.P.I.

N. 1.562 — Proc. 19.422/35 — ter. 39.491 — Marca NOVA AMÉRICA — Recorrentes, Pereira Queirós & Comp.; recorridos, Companhia Nacional de Tecidos Nova América e o D.N.P.I.

N. 1.563 — Proc. 7.350/36 — ter. 43.001 — Marca TOUTAL-LEZ — Dep. e recorrente, Catrans Irmãos; recorridos, Tootal Broadhurst Lee Company, Ltd. e o D.N.P.I.

N. 1.564 — Proc. 7.418/36 — ter. 43.012 — Marca REY — Deps. e recorrentes, Felgueiras, Pacheco & Silva Ltda.; recorrido, D.N.P.I.

N. 1.565 — Proc. 1.398/36 — ter. 41.751 — Marca ARSEDAN — Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft; recorridos, Pedro Baldassari & Irmãos e o D.N.P.I.

N. 1.566 — Proc. 23.409/35 — ter. 40.457 — Marca DERMOLINCOL — Recorrentes, Weskott & Comp., A Química "Bayer"; recorridos, Instituto Quimioterápico Ltda. e o D.N.P.I.

N. 1.567 — Proc. 25.461/36 — ter. 41.230 — Marca GRAVIDINA — Recorrente, Weskott & Comp., A Química "Bayer"; recorridos, J. Ribeiro Branco e o D.N.P.I.

N. 1.568 — Proc. 8.594/36 — ter. 43.318 — Marca FARMOBIS — Recorrente, Drogasil Ltda.; recorridos, Farmoquímica Limitada e o D.N.P.I.

N. 1.569 — Proc. 23.463/35 — ter. 40.478 — Marca ORBIS — Dep. e recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil; recorrido, D.N.P.I.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — J. Caetano de Oliveira. — Dermeval Lessa. — Godofredo Maciel.

ACORDAOS

ACÓRDÃO N. 1.530

Processo, 26.588-35 — termo 41.260

Recurso, n. 1.595

Recorrentes, Barbosa Ribeiro & Cia. Ltda.

Recorridos, Elekeiroz, S. A. e o D. N. P. I.

Marca — DROGARIA AMERICANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Barbosa Ribeiro & Cia. Ltda. e recorridos Elekeiroz, S. A. e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 40/41, dar provimento ao recurso, para o efeito de conceder o registro.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

Parecer

I — Barbosa Ribeiro & Cia. Ltda., de Juiz de Fora, é proprietária da marca n. 426, denominada DROGARIA AMERICANA, cujo exemplar se vê anexo, registrada em 1919.

Tendo requerido novo registro de sua antiga marca, foi-lhe o pedido denegado por colidente com o registro da marca n. 5.417, de S. Paulo, denominada DROGARIA AMERICANA, também anéxia por cópia, registrada em 1921.

Não se conformando com esse despacho, delle recorre a parte vencida, alegando razões que se parecem de inteira procedência.

II — O direito de uso exclusivo á marca DROGARIA AMERICANA, a recorrente, titular dessa marca, adquiriu registrando-a em 1919.

É certo que esse registro não foi renovado; mas, por outro lado, também é certo que a lei não determina quando deva ser levada a efeito essa renovação, dizendo, apenas, que, findos os 15 anos do registro, poderá este ser renovado, e assim sucessivamente. (Dec. 16.264, art. 96).

Daf a praxe administrativa, consoante a qual se exige, para a renovação pedida depois de decorrido aquele prazo de garantia, que o interessado prove o uso da marca nos três últimos anos de duração do registro.

Ora, se a lei de marcas não fixa quando deva ser feita a renovação, e se a praxe tem sido aquela, praxe aliás criteriosa e de harmonia com o espírito da lei, não se póde dizer que a marca n. 426, da recorrente, deixou de ser renovada em tempo hábil como diz o Dr. procurador da Propriedade Industrial, no seu parecer de fls. 27 v.

De acôrdo com aquela praxe, podia a recorrente, em vez de um novo registro, pedir aqui a renovação do antigo, desde que satisfizesse dita exigência, provando o não desuso da marca no último triênio do registro.

III — Sem dúvida que um pedido de renovação, depois de extinto o prazo do registro, corre o risco de encontrar o seu lugar ocupado por outra marca identica, ou semelhante, registrada ou depositada depois de extinto aquele prazo, sendo por isso, dada essa eventualidade, impedida a renovação.

Mas tal hipótese não se daria aqui, porquanto a marca havida aqui por impeditiva, e assim considerada pelo despacho recorrido, é aquela de S. Paulo, n. 5.417, DROGARIA AMERICANA, registrada em 1921.

Essa é a que se diz reproduzida pela da recorrente, arguição evidentemente infundada. Pois se a marca havida por impeditiva foi registrada em 1921, como podia imital-a ou reproduzi-la a da recorrente, registrada em 1919?

Se houve reprodução, que sem duvida houve, não terá sido por parte da recorrente, que registrou sua marca em 1919, senão por parte do titular daquela outra, registrada depois em 1921.

Não é justo, parecendo-se, antes, uma iniquidade, que a marca registrada na vigência de outra, da qual é reprodução proibida, venha depois excluir-a de vez, impedindo-lhe a renovação do registro ou um novo registro.

Nessas condições, dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel.

ACÓRDÃO N. 1.531

Processo n. 20.486/35 — tér. n. 39.770.

Recurso n. 1.442.

Recorrentes, Martins & Eirado.

Recorridos, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. e o D. N. P. I.

Marca A HELVETICA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Martins & Eirado e recorridos The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acôrdo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Derneval de Sá Lessa*.

Parecer

Atendendo a que a firma recorrente já registrou o dístico A HELVETICA como título do seu estabelecimento, por isso que a marca n. 22.741 — HELVETICA — apontada pelo Arquivo, protege produtos inconfundíveis com os do comércio do referido estabelecimento; atendendo a que, reconhecida a impossibilidade de confusão de tais produtos, deve, pelo mesmo motivo, ser concedido registro à marca da recorrente, pois os produtos desta não se confundem com os daquela, apesar de idênticas as suas denominações; dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.532

Processo n. 9.213/36 — tér. n. 16.837.

Recurso n. 1.596.

Recorrente, Sebastião Silveira.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — NOVO APARELHO MOLHADOR DE SÊLOS E OUTROS PAPEIS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Sebastião Silveira e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade dos laudos técnicos e parecer do auditor, de fls. 18, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Derneval de Sá Lessa*.

Parecer

Atendendo a que se trata de matéria essencialmente técnica, e os consultores técnicos ouvidos a respeito sustentam, em laudos unânimes, não haver aqui objeto privilegiável, à falta de novidade; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.533

Processo n. 14.956/36 — tér. n. 17.150.

Recurso n. 1.597.

Recorrente, Antônio Luciano.

Recorrido, D. N. P. I.

Um dispositivo de máquina para descascar mamona, amendoim e similares

Privilegio — UM DISPOSITIVO DE MÁQUINA PARA DESCASCAR MAMONA, AMENDOIM E SIMILARES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antônio Luciano e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 32.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Derneval de Sá Lessa*.

Parecer

De acôrdo com os laudos técnicos, dos consultores Galliez Filho e Lima Ferreira (fls. 28 v.), proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o pedido afinal deferido, como reivindicado nos últimos relatórios (fls. 24 a 27), isto é, privilégio sobre "Aperfeiçoamentos em máquinas para descascar mamona, amendoim e similares".

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.534

Processo n. 24.618-35 — termo 46.814.

Recurso n. 1.598.

Recorrente — Fred Figner.

Recorridos — A. B. Dick Company; Thomas A. Edison Incorporated e o D. N. P. I.

Título de estabelecimento — Casa Edison.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Fred Figner e são recorridos A. B. Dick Company; Thomas A. Edison Incorporated e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acôrdo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Derneval de Sá Lessa*.

Parecer

I — Pela quarta vez Fred Figner, estabelecido nesta capital, e ora recorrente, intenta levar a efeito o registro da expressão Casa Edison no Departamento da Propriedade Industrial.

Fê-lo, das duas primeiras vezes, nos processos 4.906, de 1927 (ter. 8.120) e 3.161, de 1928 (ter. 10.791), requerendo então o registro daquela insignia — Casa Edison — como marca de comércio e indústria; da primeira vez, para distinguir artigos da classe 9 (máquinas falantes, discos, aparelhos sonoros e demais instrumentos musicais) e da segunda, para artigos das classes 6 e 38 (máquinas de escrever, de calcular, de somar e de copiar e papel para escrever).

Fê-lo das duas últimas vezes, terceira e quarta, procurando registrar dita expressão — Casa Edison — como título de estabelecimento, para produtos das classes 8, 17 e 38, processo 16.961, de 1934 (termo 32.415) e processo 24.814, de 1933 (termo 40.814), que é este de cujo despacho, em grau de recurso, aqui se trata.

II — Todas essas tentativas, nada menos de quatro, ora como marca, ora com título de estabelecimento, resultaram, afinal, malogradas, que assim mereciam.

Não é possível conceder-se seja como marca, seja como título de estabelecimento, o registro das palavras CASA EDISON, sem ferir de frente a lei de marcas e a lei reguladora do registro do nome comercial e título de estabelecimento.

Com efeito. O nome EDISON é o elemento verbal característico da firma americana do norte Thomas A. Edison, Incorporated titular das marcas n. 5.991 e n. 41.053, anexas por cópia, que já protegem os mesmos artigos a que se destina o título CASA EDISON, as quais marcas têm por "característico essencial o nome EDISON". Ao demais, esse nome é o patronímico, universalmente conhecido, do genial inventor americano Thomas Edison, aliás o principal incorporador que foi daquela sociedade comercial americana, conforme se acha comprovada nos aludidos processos números 4.906, de 1927, 3.161, de 1928 e 16.961, de 1934.

Nessas condições, atendendo a que o decreto n. 16.264, de 1933, proíbe o registro de marca que contiver nome comercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente (art. 80, n. 3) e o de marca que contiver reprodução de outra já registrada para produtos ou artigos da mesma classe (art. 80, n. 6), bem assim o da que contiver nome patronímico de terceiros, sem o consentimento expresso destes (art. 80, n. 9); atendendo a que, por sua vez, o decreto n. 24.507, de 1934, declara, no art. 33, n. 7, que não pode ser registrado o nome ou título que incidir nos impedimentos relativos aos registros de marcas de indústria ou de comércio; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Expediente da Secretaria do Conselho

RETIFICAÇÕES

Na publicação dos acórdãos, feita no "Diário Oficial" de 24 do corrente, houve troca de numeração dos mesmos. Os acórdãos de ns. 1.523 a 1.530, receberam os seguintes números, 1.522 a 1.529. Ainda na mesma publicação onde se lê marca — VALOR, leia-se: VALON, e marca ARÇOLINA, leia-se: ARGOLINA.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 25 de setembro de 1937

Registro de Marca

João Nunes Pereira — NARCEJA — classe 41 (termo 49.992). — Registre-se.

Exigências

Instituto Bioquímico Paulista Limitada (termo 46.117). — Prove que pode legitimamente usar o nome comercial constante do clichê.

Arquivamento de processo

A. Freitas & Comp., (termo 31.519). — Arquivar-se o processo, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorrogação de prazo

C. H. Boehringer Sohn A.G., (termo 49.286). — Conceda o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Manuel Alves Martins & Comp., Ltda., (termo 42.634). — Aguarde-se solução do processo n. 20.971-37.

Laboratórios Silva Araujo Roussel S.A., (13.774-37). — Aguarde-se transite em julgado o ato concessório do arquivamento da marca internacional n. 82.800.

Laboratórios Silva Araujo Roussel S.A., (13.775-37). — Aguarde-se transite em julgado o ato concessório do arquivamento da marca internacional n. 83.545.

Transferência de marca

Laboratórios Silva Araujo Roussel S.A., (13.776-37). — Transferência para o seu nome da internacional "Hormembryl" registrada sob o n. 86.907). — Anote-se a transferência.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 25 de setembro de 1937

Exigências

C. Buschmann (21.806-37). — Preste esclarecimentos à vista da informação.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo (21.665-37). — Requeira, querendo, por equidade ao Sr. ministro, o pagamento das anuidades em atraso.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal (21.065-37). — Junte-se.

Sociedade Comercial Brasília Ltda., (termo 17.676). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Momsen & Harris (22.738, 22.256, 22.654/656, 23.023/025, 22.941/946 de 1937), Sociedade Anônima "Ciclope" (23.012-37), Lincoln Castelo Branco (22.991/37), Pedro Pita Filho (22.976-37), Moisés Dejtiar (22.903-37), Máquinas Comerciais Ltda., (22.901-37), José Muler Alves (22.871-37), Luis de Macedo Soares Machado Guimarães (22.860-37), Valter de Campos Birnfeld (22.859-37), doutor Roberto Hottinger (22.843-37), Fernando Melo (22.842-37), Pedr Pita Filho (22.977-37), Quartel Castelo Branco (22.784-37), Companhia de Anúncios Luminosos Lux S.A., (22.776-37), Alexandre Góes Filho (22.746-37), Lincoln Castelo Branco (22.613, 22.614-37), Léo Ramos de Azevedo (20.181-37), e Lincoln Castelo Branco (22.680 e 22.681-37 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Antônio Moraes (22.949-37). — Nada há que deferir, à vista da informação.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 25 de setembro de 1937

Exigências

The Sherwin Williams Company (termo 54.276), Ingersoll-Rand Company (termo 54.275), John Lysaght, Limited (termo 54.180), Tomaz Hubbuck & Sons, Limited (termo 54.176), José Ferreira de Melo (termo 50.960), R. G. Ferraz (termo 50.175), Standard Oil Company of Brazil (termo 50.151). — Satisfazam a exigência do arquivo.

Laboratórios du Docteur Maurice Leprince (termo 54.286), Brazilian American S.A., (termo 54.252), e Brailian American S.A., (termo 54.251). — Prestem esclarecimentos.

Abbott Laboratórios (termo 49.469). — Mantenho a exigência. The Sherwin Williams Company (termo 54.278). — Satisfazam a exigência do Arquivo e preste esclarecimentos.

Stefan Plazuk (termo 50.198) e Armando Paraguassú Lopes (termo 50.167). — Compram o disposto no art. 119, do decreto número 20.377, de 1934.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

É convidado o Sr. Pedro Luis Haussen a comparecer a este Departamento afim de satisfazer o pagamento da taxa de prorrogação e complementar o selo dos desenhos referentes ao termo 19.042.

RETIFICAÇÕES

O pedido de privilégio correspondente ao termo n. 18.889, cujos pontos característicos foram publicados no "Diário Oficial" de 27 de julho de 1937 (Boletim do DNPI n. 147), foi depositado pela Maschinenfabrik Ruti vormals Caspar Honegger e não como foi publicado.

O pedido de privilégio correspondente ao termo n. 18.890, cujos pontos característicos foram publicados no "Diário Oficial" de 2 de julho de 1937 (Boletim do DNPI n. 147), foi depositado pela Maschinenfabrik Ruti vormals Caspar Honegger e não sob o nome em que saiu.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b), 51 letra a) do decreto n. 16.264 de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b) do decreto n. 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 17.240 — Horace Ainley Roberts.
- 17.275 — William Martin Vogel.
- 17.893 — S. I. A. M. Torcuato Di Tella S/A.
- 18.320 — General Electric S. A.
- 18.321 — General Electric S. A.
- 18.371 — R. G. Le Tourneau, Inc.
- 18.376 — R. G. Le Tourneau, Inc.
- 18.380 — Radio Corporation Of America.
- 18.383 — Radio Corporation Of America.
- 18.441 — Alejandro Muzzolon.
- 18.403 — Radio Corporation Of America.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 19.436, de 24-9-37.

Raul Pereira Alves de Magalhães — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Pince-Front para substituir o pince-nês" (Priv. Inv.):

1 — Um Pince-Front para substituir o pince-nês, caracterizado por um conjunto de aros redondos ovais ou quadrados de qualquer material para a colocação de vidros singelos escuros e de grão com arco de ligação entre si para pousar no nariz, tendo nas extremidades hastes de redução flexíveis umas e providas de molas outras que adaptadas à extremidade junto aos aros produzem a concentração ou âmplo fazendo-os encostar nos ditos aros e bifurcando-se para a colocação nas partes laterais da fronte por um suporte contido na outra extremidade das mesmas hastes agindo assim em forma de pinça automática controlando o equilíbrio entre elas e o arco que pousa no nariz distribuindo o peso e regulando a diretriz da visada pela variante de sua colocação na fronte em relação ao objeto utilizado (fig. 1 a 5).

2 — Um Pince-Front de acordo com a reivindicação anterior, caracterizado por hastes de redução (fig. 3).

3 — Um Pince-Front de acordo com as reivindicações 1 a 2, caracterizado por molas de bifurcação e concentração (fig. 2).

4 — Um Pince-Front de acordo com as reivindicações 1 a 3, caracterizado por hastes flexíveis que se concentram e bifurcam (figura 5).

5 — Um Pince-Front de acordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizado por hastes com suportes em uma das extremidades para adaptação à fronte pela ação das molas de concentração e bifurcação (fig. 4).

6 — Um Pince-Front de acordo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado por hastes flexíveis de concentração e bifurcação (figura 5).

7 — Um Pince-Front de acordo com as reivindicações 1 a 6, caracterizado por hastes de redução flexíveis ou providos de molas e suportes cuja adaptação à frente regulam a diretriz da visada pela variante de sua colocação (figs. 4 e 5).

8 — Um Pince-Front de acordo com as reivindicações 1 a 7, caracterizado por hastes flexíveis ou de molas que se concentram ou bifurcam pousando nas partes laterais da frente e agindo em forma de pinça automática.

Tudo como substancialmente descrito e representado para o fim indicado.

Térmo n. 19.440, de 24 de setembro de 1937.

Helio da Rocha Pita — Rio.

Pontos característicos da invenção de "novo motor de explosão ou combustão rápida com cilindro circular e êmbolos de movimento giratório contínuo". Privilégio de invenção.

1. Novo motor que realiza o princípio de utilização do efeito da impulsão, sobre êmbolo ou êmbolos que se movem contínua e uniformemente no interior de um cilindro formado por anel circular, impulsão provocada por explosão ou combustão rápida no interior de uma câmara que se realiza com a formação de um compartimento limitado por uma válvula de disco, que alternativamente se move, vertical ou lateralmente, para dentro e para fora do cilindro anular, a fim de permitir a passagem também alternada daquele êmbolo ou êmbolos e pela face posterior dos mesmos êmbolos.

2. Um novo motor em que o ou mais êmbolos estão fixados a um volante de utilização, por sua vez inscrito na circunferência interior do contorno do cilindro anular, com eixo fixado a dois ou mais mancais, um superior ou anterior na tampa de cima ou de lado da careca ou carter protetor do conjunto, outro inferior ou posterior no fundo ou lado da mesma careca ou carter e, finalmente, sobre cujo eixo se coloca a polia ou as polias de transmissão.

3. Novo motor com os característicos dos pontos antecedentes, em que a introdução da mistura explosiva, detonante ou combustível, se faz pelo interior de um canal ou veio praticado no núcleo do eixo e, em seguida, se comunica do eixo a roda ou volante sobre que estão fixados os êmbolos de impulsão, também por canais interiores, e que daí se continua, por contato estanque entre a periferia desse volante e os rebordos do ranço feito na parte interna do cilindro anular, para o interior da câmara de explosão ou de combustão rápida, no tempo em que se realiza, pelo sectionamento provocado pela interposição da válvula de vedação, essa câmara de explosão.

4. Novo motor com os característicos dos pontos antecedentes, em que o ciclo de trabalho, teoricamente caracterizado por dois tempos, admissão, permuta e explosão, escapamento, termina por ser reproduzido, continuamente por operações que intercedem ou iniciam-se sucessivamente se superpõem, de sorte a resultar para os seus elementos giratórios um movimento uniforme que se não perturba por contra-choques ou desequilíbrio de massas alternativas.

Térmo n. 19.441, de 25-9-37.

Américo Martins — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um lavador e esfregão para louças, copos, talheres e semelhantes". Pat. de Mod. Utilidade.

1 — "Um limpador e esfregão para louças, copos, talheres e semelhantes, caracterizado por consistir em dois esfregões de fios tricidos de algodão, de tamanhos diferentes e protegidos por uma peça convexo-concava de borracha, dispostos nas duas extremidades de um cabo cilíndrico de madeira, um lateralmente e o outro no prolongamento do referido cabo, cabo este que apresenta ainda, em uma das pontas convenientemente embutida em um entalhe longitudinal, uma tábua espessa de borracha de forma especial; tudo como substancialmente descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo n. 19.442, de 25-9-37.

Aimoré de Barros Gomes — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Descascadeira para amendoim". Priv. Inv.

Reivindicações

1 — Reivindico como ponto característico de invenção para uma "Descascadeira para amendoim" o fato de ser uma descascadeira apropriada para vagens que contenham grãos moles.

2 — Um "Descascadeira para amendoim" como reivindico no ponto 1, caracterizada pelo fato de, a vagem ser rompida por uma corrente dentada de encontro a uma almofada de borracha.

3 — Uma "Descascadeira para amendoim" como reivindico nos pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de, a corrente dentada ter os dentes com espaço entre si, relativo aos grãos, em sentido contrário aos resaltes horizontais da almofada de borracha.

4 — Uma "descascadeira para amendoim" como reivindico nos pontos 1, 2 e 3, caracterizada pelo fato de, a casca ser separada dos grãos pela ação do ar projetado por uma ventoinha sobre um taboleiro, evitando a intervenção manual.

5 — Uma "Descascadeira para amendoim" como reivindico nos pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizada pelo fato de poder variar em tamanho o material empregado.

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 18.290, de 5/3/37.

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Novo produto industrial formicida".

PONTOS CARACTERÍSTICOS OU REIVINDICAÇÕES :

Em resumo: — reivindicamos, como pontos característicos da presente invenção, o seguinte:

1º — "Um NOVO PRODUTO INDUSTRIAL FORMICIDA", caracterizado pela associação do Paradioloro-benzeno e a Naftalina dissolvidos em um hidrocarbureto líquido:

Paradioloro-benzeno — 10 grs.

Naftalina — 10 grs.

Querosene ou óleo mineral — 90 c. c.

Ficando assim, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

Térmo n. 18.289, de 5/3/37.

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo de aplicação a distancia, por meio de uma nova bomba, destinada a introduzir dentro dos formigueiros líquidos tóxicos ou líquidos contendo substâncias tóxicas formicidas".

Em resumo, reivindicamos, como pontos característicos da presente invenção, o seguinte:

1º — "UM NOVO PROCESSO DE APLICAÇÃO A DISTANCIA DE SUBSTÂNCIAS PULVERIZADAS OU NEBULIZADAS": segundo o qual as partículas pulverizadas ou nebulizadas em suspensão no ar, são transportadas pelo ar enquanto este se move em regimen constante, e se precipitam sobre as paredes dos condutos percorridos, quando o ar interrompe o seu movimento.

2º — "UM DISPOSITIVO PARA REALIZAR O QUE FICOU ESTABELECIDO NA 1ª REIVINDICAÇÃO": e que consiste em uma caixa intermediária, colocada entre a bomba de pulverização e a boca ou início dos condutos ou canais a serem pulverizados, não importando a forma dessa caixa intermediária ou a sua natureza.

3º — "UM DISPOSITIVO COMO NA 2ª REIVINDICAÇÃO" em que a caixa faz corpo com a bomba de pulverização ou a ela se acha diretamente ligada por um tubo intermediário, assim ainda aplicando o novo processo acima reivindicado.

4º — "UM PROCESSO E RESPECTIVO APARELHO", tudo como substancialmente descrito, desenhado e, reivindicado.

Térmo n. 19.412, de 17 de setembro de 1937.

International Hydrogenation Patents Company Limited — Grao Ducado de Lichtenstein.

Pontos característicos da invenção de "processo para hidrogenar sob pressão materiais carbonaceos sólidos". (Patente de invenção):

1º — Combustíveis para motores Diesel, caracterizados por serem constituídos de uma mistura de óleo médio contendo no mínimo 11,5% em peso de hidrogênio com um óleo pesado.

2º — Combustíveis como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato do óleo médio ter um limite de ebulição entre 180° e 325° C.

3º — Combustíveis como reivindicado em 1 e 2, caracterizados pelo fato do óleo pesado ferver acima de 325° C.

4º — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizados pelo fato do óleo pesado estar isento de grandes quantidades de asfalto.

5º — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizados pelo fato do óleo pesado conter menos de 5% em peso de asfalto duro.

6º — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizados pelo fato de possuírem em número seteno de no mínimo 40, de preferência no mínimo 52.

7º — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizados pelo fato de possuírem um ponto de transbordamento abaixo de 0° C, por exemplo, no mínimo 22° C.

8º — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizados pelo fato de possuírem um test de carbôno segundo Conradson de menos de 1.

9º — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizados pelo fato de possuírem um conteúdo em cinzas inferior a 0,01%.

10 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizados pelo fato de possuírem uma viscosidade de no mínimo 1,2° Engler a 20° C.

11 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizados pelo fato de possuírem um valor calorífico de no mínimo 10.000 calorias por quilograma.

12 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizados pelo fato de serem constituídos de 4 a 30 partes em volume de óleo médio com 1 parte em volume de óleo pesado.

13 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 12, caracterizados pelo fato do óleo médio ter sido produzido submetendo à hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5% em peso de hidrogênio.

11 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 13, caracterizados pelo fato do óleo médio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio em presença de um catalisador constituído por um metal do grupo 6 da tabela periódica ou um composto do dito metal.

15 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 14, caracterizados pelo fato do óleo médio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio na presença de um catalisador constituído por um sulfureto de tungstênio ou molibdênio.

16 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 15, caracterizados pelo fato do óleo médio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio na presença de um catalisador constituído por um metal do grupo 6 da tabela periódica ou um composto do referido metal suportado por um portador (veículo).

17 — Combustíveis como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 16, caracterizados pelo fato do óleo médio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio em presença de um catalisador constituído por um metal do grupo 6 da tabela periódica ou um composto do referido metal suportado por um portador (veículo) que foi submetido a um tratamento prévio com uma substância constituída de fluor e susceptível de corroer silicatos.

18 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 17, caracterizados pelo fato do óleo médio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio em presença de um catalisador constituído por um metal do grupo 6 da tabela periódica ou um composto do referido metal suportado por terra de alveamento que foi submetida a um tratamento prévio com uma substância constituída de fluor e susceptível de corroer silicatos.

19 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 18, caracterizados pelo fato do óleo médio ter sido produzido de materiais carbonáceos sólidos.

20 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 19, caracterizado pelo fato do óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio ter sido obtido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio e obtido de materiais carbonáceos sólidos.

21 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 20, caracterizados pelo fato do óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio e obtido de materiais carbonáceos sólidos por um tratamento térmico destrutivo.

22 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 21, caracterizados pelo fato do óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio e obtido de material carbonáceo sólido por hidrogenação destrutiva.

23 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 22, caracterizados pelo fato do óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio e obtido de material carbonáceo sólido por destilação destrutiva.

24 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 23, caracterizados pelo fato do óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio e obtido de material carbonáceo sólido por extração sob pressão e a temperatura elevada.

25 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 24, caracterizados pelo fato do óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio ter sido produzido submetendo a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio e obtido por destilação de óleos minerais.

26 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizados pelo fato do óleo pesado ter sido obtido de materiais carbonáceos sólidos.

27 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 26, caracterizados pelo fato do óleo pesado ter sido produzido de materiais carbonáceos sólidos por um tratamento térmico destrutivo.

28 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 27, caracterizados pelo fato do óleo pesado ter sido produzido de materiais carbonáceos sólidos por hidrogenação destrutiva.

29 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 28, caracterizados pelo fato do óleo pesado ter sido produzido de materiais carbonáceos sólidos por destilação destrutiva.

30 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 29, caracterizados pelo fato do óleo pesado ter sido liberado de grandes quantidades de asfalto duro por hidrogenação destrutiva.

31 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 29, caracterizados pelo fato do óleo pesado ter sido liberado de grandes quantidades de asfalto por um tratamento com hidrocarbonetos saturados contendo até cerca de 10 átomos de carbono na molécula.

32 — Combustíveis como reivindicados em qualquer dos pontos 1 a 29 e 31, caracterizados pelo fato do óleo pesado ter sido liberado de grandes quantidades de asfalto por tratamento com hidrocarbonetos alifáticos liquefeitos que são gasosos sob condições normais de temperatura e pressão.

33 — Processo para a fabricação e produção de combustíveis para motores Diesel e, contingentemente, de gasolina resistente à detonação, caracterizado pelo fato de submeter a hidrogenação catalítica sob condições fortemente hidrogenantes um óleo médio contendo menos de 11,5 % em peso de hidrogênio afim de produzir um óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio, separar a gasolina formada e misturar o óleo médio produzido com um óleo pesado afim de formar o combustível desejado para motores Diesel.

34 — Processo como reivindicado em 33, caracterizado pelo fato de realizar a hidrogenação destrutiva sobretudo hidrogenante na presença de um catalisador que têm uma forte ação hidrogenante.

35 — Processo como reivindicado em 33 e 34, caracterizado pelo fato de realizar a hidrogenação sob condições fortemente hidrogenantes na presença de um catalisador constituído de um metal do grupo 6 da tabela periódica ou um composto do referido metal, especialmente um sulfureto de molibdênio ou tungstênio.

36 — Processo como reivindicado em 33, caracterizado pelo fato de executar a hidrogenação sob condições fortemente hidrogenantes na presença de um catalisador constituído por um sulfureto de tungstênio ou molibdênio suportado por um portador (veículo) que foi submetido a um tratamento prévio com uma substância constituída de fluor e susceptível de corroer silicatos.

37 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 33 a 36, caracterizado pelo fato de executar a hidrogenação sob condições fortemente hidrogenantes a temperaturas oscilando entre 350° e 420° C.

38 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 33 a 37, caracterizado pelo fato de executar a hidrogenação sob condições fortemente hidrogenantes a uma pressão parcial de hidrogênio de no mínimo 180 atmosferas, de preferência de no mínimo 200 atmosferas.

39 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 33 a 38, caracterizado pelo fato de submeter materiais carbonáceos sólidos à hidrogenação destrutiva na fase líquida com gases hidrogenantes adicionados, separar os produtos resultantes em gasolina, óleo médio e óleo pesado, submeter no mínimo parte da fração de óleo médio a uma hidrogenação sob condições fortemente hidrogenantes afim de produzir um óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio, e misturar com tal óleo parte do óleo pesado produzido na fase líquida da hidrogenação destrutiva afim de produzir o combustível Diesel desejado.

40 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 33 a 39, caracterizado pelo fato de submeter óleo pesado obtido por destilação destrutiva de materiais carbonáceos sólidos à hidrogenação destrutiva na fase líquida com gases hidrogenantes adicionados, separar os produtos resultantes em gasolina, óleo médio e óleo pesado, submeter no mínimo parte da fração de óleo médio a uma hidrogenação sob condições fortemente hidrogenantes afim de produzir um óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio, e misturar com tal óleo parte do óleo produzido na fase líquida da hidrogenação destrutiva afim de produzir o combustível Diesel desejado.

41 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 33 a 40, caracterizado pelo fato de submeter materiais carbonáceos líquidos tendo um ponto de ebulição acima de 325° C à hidrogenação destrutiva na fase líquida com gases hidrogenantes adicionados, separar os produtos resultantes em gasolina, óleo médio e óleo pesado, submeter no mínimo parte da fração de óleo médio a uma hidrogenação sob condições fortemente hidrogenantes afim de produzir um óleo médio contendo no mínimo 11,5 % em peso de hidrogênio, e misturar com o mesmo um óleo pesado substancialmente isento de asfalto afim de produzir o combustível Diesel desejado.

42 — Processo para produzir combustíveis Diesel e gasolina resistente à detonação, substancialmente como descrito no exemplo.

43 — Combustíveis apropriados para motores Diesel, gasolinas e outros produtos de hidrocarbonetos quando obtidos pelo processo reivindicado em 35 a 42.

44 — O funcionamento de motores Diesel com os combustíveis reivindicados em 1 a 32 e 43.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Alemanha e os Patentes da Alemanha em 24 de outubro de 1936, sob o nº 1.539.951 e 1.539.952.

(C. G. 1.539.951 e 1.539.952)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 54.659 de 21-9-37

Empresa Jornal do Comércio S. A. — Recife — Pernambuco

FOLHA DO COMMERCIO

Classe 60 — Jornal (órgão de publicidade)

Térmo n. 54.660 de 21-9-37

Empresa Jornal do Comércio S. A. — Recife — Pernambuco

DIARIO DO COMMERCIO

Classe 60. — Jornal (órgão de publicidade)

Térmo n. 54.661 de 21-9-37

Empresa Jornal do Comércio S. A. — Recife — Pernambuco

GAZETA DO COMMERCIO

Classe 60 — Jornal (órgão de publicidade)

Térmo n. 54.662 de 21-9-37

S. A. Fábrica de Tecidos São João Evangelista — Fazenda da Floresta,
 Estação de Retiro, Est. de Minas



Classe 23 — Tecidos de algodão em peças

Térmo n. 54.664 de 21-9-37

Márcelo Garcia — Capital Federal



Classe 60 — Revista mensal de: higiene, neuricultura, educação, literatura e assuntos infantis

Térmo n. 54.667 de 22-9-37

Eugênio Bruno Severino — São Paulo



Classe 49 — Raquetes, prensas, rédes, cintos, capas, viséiras e bolas, artigos esses de esportes

Térmo n. 54.670 de 22-9-37

Laboratório Mirta Limitada — Capital Federal

GERMICIDAN

LABORATORIO MYRTA LTDA
 RIO DE JANEIRO

Classe 8 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.671 de 22-9-37

Maria Itala da Graça — Capital Federal

Violetyl

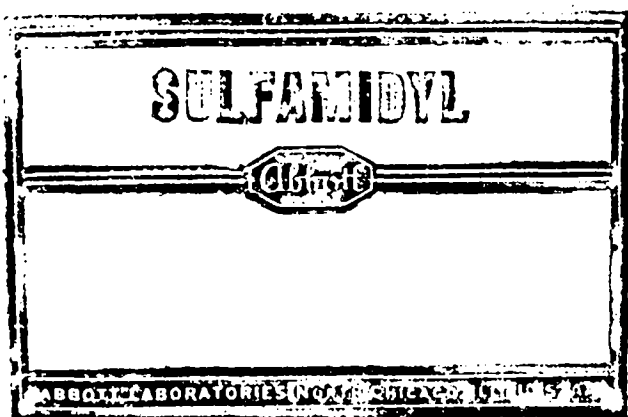
Classe 46 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelo, e escovas para as mesmas fins.

Térmo n. 54.673 de 22-9-37
Gaz Neon "Pannon" Ltd. — Capital Federal

Pannon

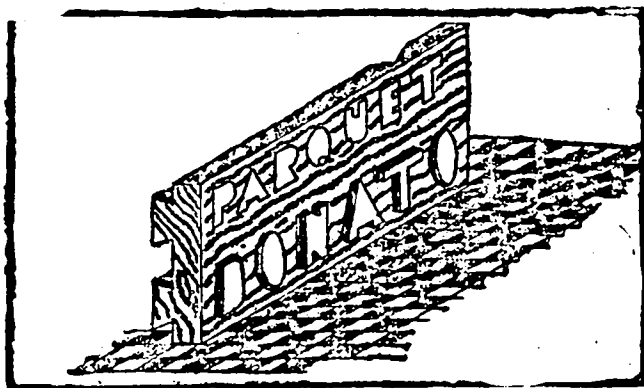
Classe 14 — Letras de vidro para anúncios luminosos. Vidro comum laminado e trabalhado em formas diversas. Vidro para fim industrial. Vidro cristal para todos os fins.

Térmo n. 54.674 de 22-9-37
Abbott Laboratories — Est. Unidos da América



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.675 de 22-9-37
Artur Donato & Cia. — Capital Federal



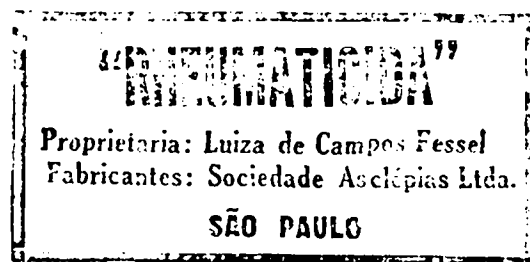
Classe 16 — Taco de madeira para pavimentação

Térmo n. 54.676 de 22-9-37
Carl Fischer — Capital Federal



Classe 41 — Laranjas frescas e em calda

Térmo n. 54.677 de 22-9-37
Luiza de Campos Fessel — Campinas — Est. de S. Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.679 de 22-9-37
Basile & Rheinfrauck Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Tinta de escrever (Renovação)

Térmo n. 54.680 e 54.681, de 23-9-37
Hertz & Vasconcellos — Capital Federal



Classe 41 — Produto lácteo (leite fermentado)
Classe 42 — Iogurte

Térmos ns. 54.682 e 54.683 de 23-9-37.
Hertz & Vasconcellos — Capital Federal



Classe 41 — Produto laticínio (leite fermentado)

Classe 42 — Líquido fermentado

Térmo n. 54.685 de 23-9-37

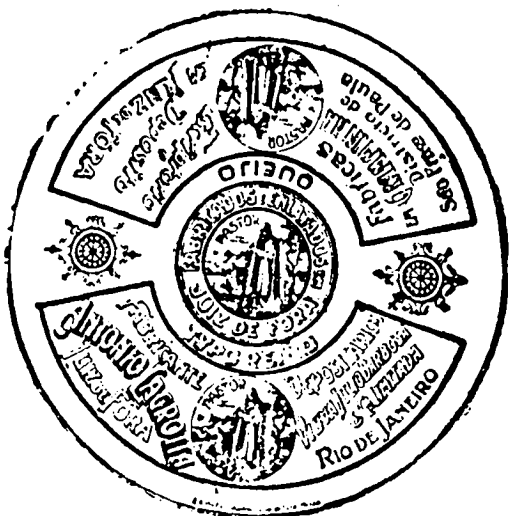
Morais & Comp. — Parnaíba — Est. do Piauí



Classe 48 — Sabão perfumado (sabonete)

Térmo n. 54.686 de 23-9-37

Antônio Lagrotta — Belo Horizonte — Est. de Minas



Classe 41 — Produtos de laticínio (renovação)

Térmo n. 54.688, de 23-9-37

Condoroff & Piant S. A. — Capital Federal

MARILACK

Classe 1 — Tintas, vernizes, esmaltes e produtos químicos usados na sua indústria de tintas, esmaltes e vernizes

Térmo n. 54.689, de 23-9-37

Laboratório de Indústria Farmacêutica Especializada Ltda. — Capital Federal

Forcium

LAB. INDUSTRIA FARMACEUTICA ESPECIALISADA LTDA.

Distrito Federal

Classe 3 — Preparado farmacêutico medicinal

Térmo n. 54.690, de 23-9-37

Companhia de Produtos Farmacêuticos S. A. — Capital Federal

Tubex

cia productos
pharmaceuticos

S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico medicinal

Térmo n. 54.692, de 23-9-37

R. Altenburg & Comp. Ltda. — Niterói — Est. do Rio

L I S O G I E

R. Altenburg & Cia. Ltda.

Niterói - E. do Rio

Classe 8 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.693, de 23-9-37

Malharia Sedan S. A. — Juiz de Fora — Minas Gerais

oooooooooooooooooooooooooooo

o T U R I S T A o

oooooooooooooooooooooooooooo

Classe 26 — Meias, tricots, roupas de malhas, boinas, bonets, roupas feitas e calçados

Térmo n. 54.694 de 23-9-37

Malharia Sedan S. A. — Juiz de Fora — Minas Gerais

oooooooooooooooooooooooooooo

o T A R Z A N o

oooooooooooooooooooooooooooo

Classe 26 — Meias, tricots, roupas de malhas, boinas, bonets, roupas feitas e calçados

Térmo n. 54.695, de 23-9-37
Irmãos Leonardelli & Comp. — Caxias — Est. do Rio Grande do Sul



Classe 36 — Meias, tricots, roupas de malhas, boinas, bonets, roupas feitas e calçados

Térmo n. 54.695, de 23-9-37
Malharia Sedan S. A. — Juiz de Fora — Est. de Minas

oooooooooooooooooooo
o J O C K E Y o
oooooooooooooooooooo

Classe 36 — Meias, tricots, roupas de malhas, boinas, bonets, roupas feitas e calçados

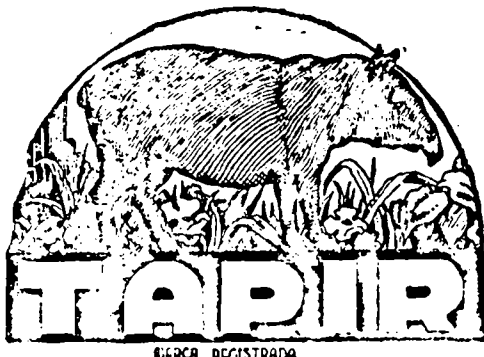
Térmos ns. 54.698 e 54.699 de 23-9-37
Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas, Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 48 — Glicerina

Classe 3 — Glicerina

Térmo n. 54.70, de 23-9-37
Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas, Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Óleo de ricino

Térmo n. 54.701, de 23-9-37
Mário Vieira da Silva — Capital Federal



Classe 48 — Loção

Térmo n. 54.702, de 23-9-37
Dante Fenech — São Paulo

PURGATIVO GAZOZO AMERICA
DANTE FENECH.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 54.703 de 23-9-37
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

BENZOFORM
UBALDO MASSARA & C^{IA} L^{DA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 54.704, de 23-9-37
Ancona Lopez & Comp. — São Paulo

DYLOMANDEL
ANCONA LOPEZ & C^{IA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 54.705, de 23-9-37

A. Ferreira & Gomes Ltda. — Capital Federal

BOLDODEPTAN**A. FERREIRA & GOMES LTDA.**
CAPITAL FEDERAL

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 54.706, de 23-9-37

S. A. Fábrica Leite & Alves — São Salvador — Est. da Bahia

LEITE & ALVES

Classe 44 — Fumo em corda, em tãrdos e destiãdo, charutos, cigarros, cigarrilhos e rapé, papél para cigarros, bolsas para fumo e cigarros.

Termo n. 54.708, de 23-9-37

Carlos Kube — Cidade de Limeira — Est. de S. Paulo



Classe 43 — Bebidas sem álcool e refrescos

Termo n. 54.709, de 23-9-37

Laboratórios Suarry do Brasil S. A. — Capital Federal

CURABLEN

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 54.710, de 23-9-37

Laboratório Suarry do Brasil S. A. — Capital Federal

HALITOL

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 54.711, de 23-9-37

Laboratórios Suarry do Brasil S. A. — Capital Federal

GUACOL

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 54.712, de 23-9-37

Laboratórios Suarry do Brasil S. A. — Capital Federal

SANTOSIL

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 54.713 de 24-9-37

Guilherme Fasolo & Filhos — Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 36 — Calçados

Termo n. 54.714 de 24-9-37

Nuhrich, Muller & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 1 — Tintas para pintura, esmaltes, vernizes, dissolventes para vernizes, produtos para reavivar pinturas

Termo n. 54.715 de 24-9-37

BUFALO

Classe 36 — Calçados e complementos, artigos de vestuário (roupas de malha, meias, tricot e análogos)

Termo n. 54.717 de 24-9-37
Sociedade Comercial Forrex Ltda. — São Paulo

SOC. COMMERCIAL FORREX LTDA.

SÃO PAULO



BRASIL

Classe 41 — Farcido, farchinho, remoldo e sub-produtos de cereais

Termo n. 54.718 de 24-9-37

Fourton, Patriarcha & Comp. — Clermont-Ferrand, France



Fourton, Patriarcha & Cia
France

Classe 5 — Preparado farmacêutico contra a asma e a dispnéia

Termo n. 54.719 de 24-9-37

Gesellschaft Fur Chemische Industrie in Basel — Basileia — Suíça

SEPTACROL

Classe 5 — Medicamentos e preparados farmacêuticos (renovação)

Termo n. 54.720 de 24-9-37
Anestan Limitd — Londres — Inglaterra

ANESTAN

Classe 5 — Substâncias químicas preparadas para serem usadas na medicina e farmácia

Termo n. 54.721 de 24-9-37
Anestan Limitd — Londres — Inglaterra

EPHAZONE

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 54.722 de 24-9-37

DIAL

Gesellschaft Fur Chemische Industrie in Basel — Basileia — Suíça
Classe 2 — Medicamentos e preparados farmacêuticos (renovação)

Termo n. 54.723 de 24-9-37
Gesellschaft Fur Chemische Industrie in Basel — Basileia — Suíça

CIBAGEN

Classe 1 — Anilinas, tintas e preparações para tratamento e corimento de couros

Termo n. 54.724 de 24-9-37
Milton Lopez — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais

Correio do Povo

Classe 60 — Jornal

Termo n. 54.725 de 24-9-37
Emílio A. Farah — Capital Federal



Classe 8 — Rádios e outros aparelhos falantes, bem como seus pertences

Termo n. 54.727 de 24-9-37

MANDELATUM

XAVIER IRMÃOS
S. PAULO

Xavier Irmãos — São Paulo
Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 54.728 de 24-9-37
Argemiro Monteiro de Oliveira — Capital Federal

MONILIVA

Classe 45 — Loções, tônicos e tinturas para o cabelo; extratos, essências, água de colônia, pó de arroz, talco e amidos perfumados; cosméticos, cremes e pomadas de toucador, óleos, brilhantinas, elixir e pasta dentífrica, pastas e esboços para dentes e cabelos, esmalte, verniz e pasta para unhas

Térmo n. 51.729 de 21-9-37
Instituto Biocert Ltda. — São Paulo

CHOLINCERT
INSTITUTO BIOCERT L^{DA}
S. PAULO

Classe 5 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 51.730 de 24-9-37



Besostres Dias Maciel — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais
Classe 17 — Tinta de escrever

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 54.643 de 21-9-37
Reis Vidal — Capital Federal



Classe 60 — Título

Térmo n. 54.652 de 21-9-37
J. Fernandes Rosa — Juiz de Fora — Est. de Minas

FABRICA DE CALÇADOS "UNIÃO FABRIL"

Classe 36 — Título

Térmo n. 54.663 de 21-9-37
Cid Felijó Sampaio — Capital Federal

EDIFÍCIO JURUA

Classe 60 — Título

Térmo n. 54.666 de 21-9-37
Empresa Universal de Transportes Limitada — Capital Federal

EMPRESA UNIVERSAL DE TRANSPORTES E

Classe 60 — Título

Térmo n. 54.684 de 23-9-37
Alcides da Pinho Borges César — Capital Federal

Alfaiataria Brandão

Classe 36 — Título

Térmo n. 54.687 de 23-9-37

ARMAZEM PERIQUITO

Classes 2, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 56 — Título

Térmo n. 54.691 de 23-9-37
Ciriaco da Silveira Goulart — Capital Federal

**AÇOUGUE
CRUZEIRO DO SUL**

Classe 41 — Título

Térmo n. 54.697 de 23-9-37
J. Oliveira e Comp. Ltda. — Capital Federal



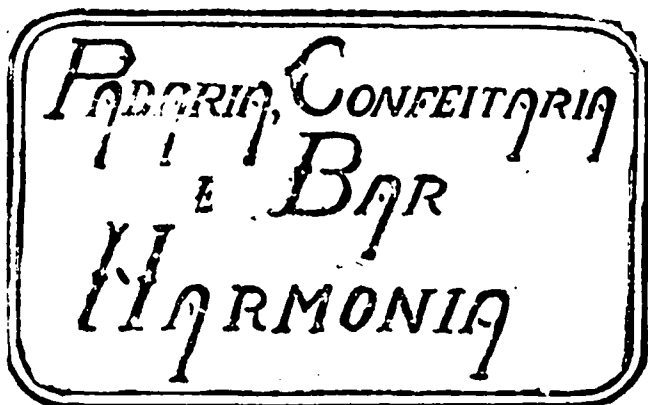
Classes 41, 42, 43 — Título

Térmo n. 54.716 de 24-9-37
Domenico Albano — Capital Federal

CASA ALBANO

Classe 5 — Título

Térmo n. 54.726 de 24-9-37
Veites & Almeida — Capital Federal



Classes 41, 32 — Título

TÉRMO ANTERIOR

Térmo n. 51.557, de 19-5-37 (depósito n. 4.243, de S. Paulo, de 16-3-37)

S. A. Fábricas Orion — São Paulo

SYRIO

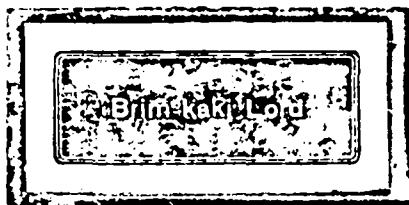
Classe 48 — Pentes

Térmo n. 52.418, de 17-6-37
Hebe Rangel Pestana — São Paulo

B I S M O X Y L
HEBE RANGEL PESTANA
SÃO PAULO.

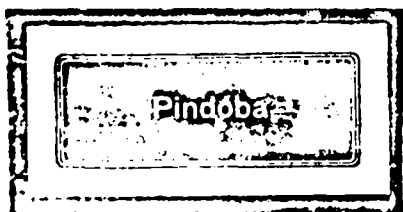
Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Térmo n. 52.937, de 8-7-37
Muller & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 52.938, de 8-7-37
Muller & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Brim kaki

NOME COMERCIAL

Térmo n. 54.668 de 22-9-37
Laboratório Kobe Ltda. — São Paulo

LABORATORIO KOBE LTDA

Nome comercial

Térmo n. 54.639 de 22-9-37
Artefactos de Papelão Ltda. — São Paulo

ARTEFACTOS DE PAPELÃO LTDA.

Nome comercial

Térmo n. 54.672 de 22-9-37
Gaz Neon "Pannon" Ltda. — Capital Federal

GAZ NEON Pannon LTDA

Nome comercial

Térmo n. 54.678 de 22-9-37
U. S. Airco Moreira S. A. — Capital Federal

U. S. AIRCO MOREIRA S. A.

Nome comercial

Térmo n. 54.665 de 21-9-37
Hansa-Lloyd-Goliath-Werke Aktiengesellschaft — Bremen — Alemanha

HANSA-LLOYD-GOLIATH-WERKE AG.

Nome comercial

Térmo n. 54.707, de 23-9-37

S/A FABRICA LEITE & ALVES

S. A. Fábrica Leite & Alves — São Salvador — Est. da Bahia
Nome comercial

Preço do número de hoje \$100
IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL